

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 649.262,00 (Seiscentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e dois reais)

Tuntum – Maranhão, 20 de maio de 2022.


SARA FERREIRA COSTA FLEURY

Pregoeira Titular
Portaria n.º 003/2022



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:



Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Gabinete da Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela Demanda: Leonardo Ferreira e Silva Matricula nº 01097
E-mail institucional: semedtuntum2021@gmail.com Telefone institucional: (99) 99151-9635
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares.
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Se justifica pela aquisição do fardamento escolar do município de Tuntum, bem como a padronização dos alunos, qualidade e bem-estar das crianças, adolescentes e adultos atendidos nas instituições públicas. De tal modo, devem ser pensados sob a ótica do conforto, durabilidade e custo. Vale salientar que esta aquisição se faz necessária uma vez que a Secretaria de Municipal de Educação não dispõem desse material disponível em seu almoxarifado.
DESCRIÇÕES E QUANTIDADES Planilhas quantitativas estimadas, em anexo.
Prazo de Entrega/ Execução: A CONTRATADA fornecerá os serviços em até 48 horas após a emissão de ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL

TUNTUM

MAIS QUE TRABALHO,
CUIDAR DA NOSSA GENTE!



Local e horário da Entrega/Execução: o fornecimento dos bens será entregue no gabinete da secretaria municipal de educação.

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Leonardo Ferreira e Silva.

Prazo para pagamento: 30 dias após recebimento da nota fiscal.

Tuntum/MA, 10 de maio de 2022

Leonardo Ferreira e Silva
Leonardo Ferreira e Silva
Matrícula nº 01097

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro
65763-000 - Tuntum - Maranhão



PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMADA – UNIFORME ESCOLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRECHE 2 E 3 ANOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	UND	843
2	CALÇA DE ELANCA	UND	843
3	BERMUDA DE ELANCA	UND	843
4 ANOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	UND	452
2	CALÇA DE ELANCA	UND	452
3	BERMUDA DE ELANCA	UND	452
5 ANOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	UND	455
2	CALÇA DE ELANCA	UND	455
3	BERMUDA DE ELANCA	UND	455
6 ANOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	UND	476
2	CALÇA DE ELANCA	UND	476
3	BERMUDA DE ELANCA	UND	476
7 ANOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	UND	490

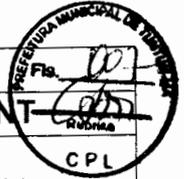


PREFEITURA MUNICIPAL

TUNTUMMAIS QUE TRABALHO,
CUIDAR DA NOSSA GENTE!

2	CALÇA DE ELANCA	UND	490
3	BERMUDA DE ELANCA	UND	490
8 ANOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	UND	535
2	CALÇA DE ELANCA	UND	535
3	BERMUDA DE ELANCA	UND	535
9 ANOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	UND	461
2	CALÇA DE ELANCA	UND	461
3	BERMUDA DE ELANCA	UND	461
10 ANOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	UND	541
2	CALÇA DE ELANCA	UND	541
3	BERMUDA DE ELANCA	UND	541
11 ANOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	UND	641
2	CALÇA DE ELANCA	UND	641
3	BERMUDA DE ELANCA	UND	641
12 ANOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	UND	769
2	CALÇA DE ELANCA	UND	769
3	BERMUDA DE ELANCA	UND	769

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUNTUMRua Frederico Coelho 411 - Centro
65763-000 - Tuntum - Maranhão

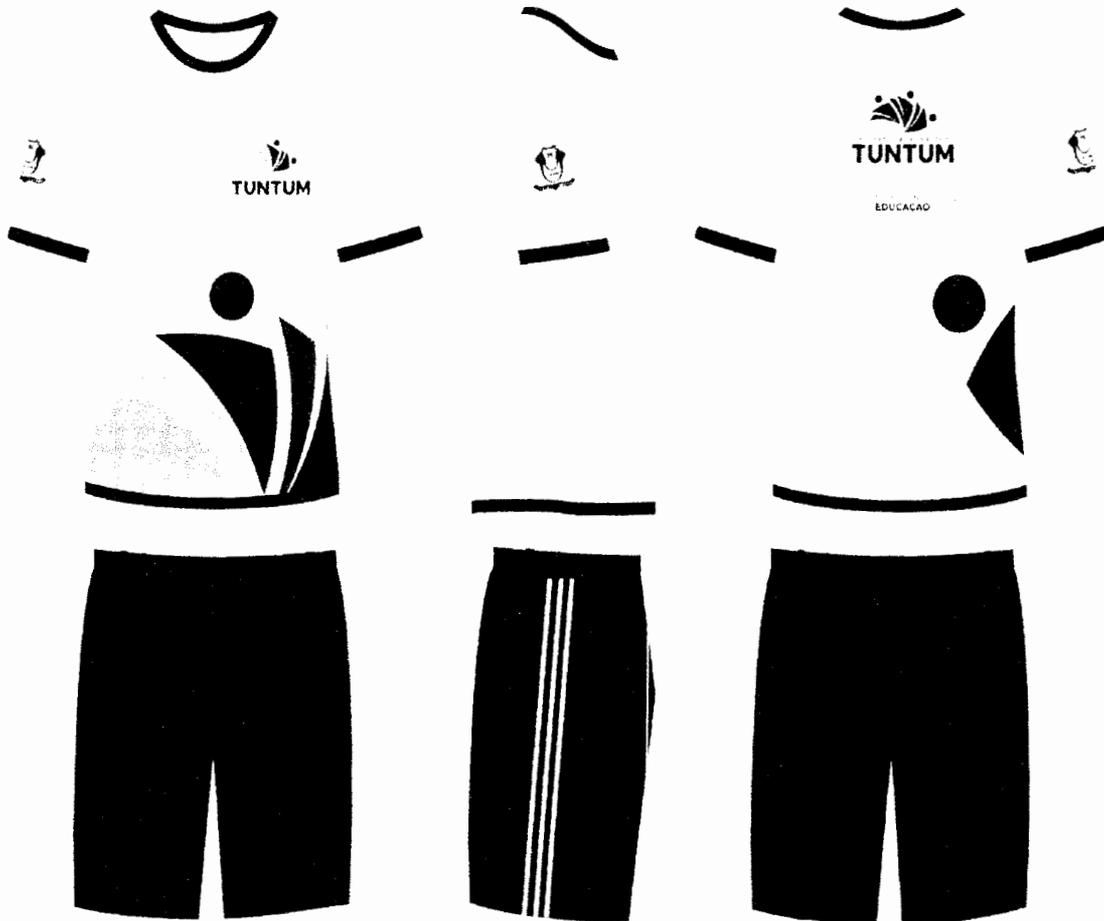


13 ANOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	UND	551
2	CALÇA DE ELANCA	UND	551
3	BERMUDA DE ELANCA	UND	551
14 ANOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	UND	661
2	CALÇA DE ELANCA	UND	661
3	BERMUDA DE ELANCA	UND	661
EJA M			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	UND	225
2	CALÇA DE ELANCA	UND	225
3	BERMUDA DE ELANCA	UND	225
EJA G			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	UND	200
2	CALÇA DE ELANCA	UND	200
3	BERMUDA DE ELANCA	UND	200

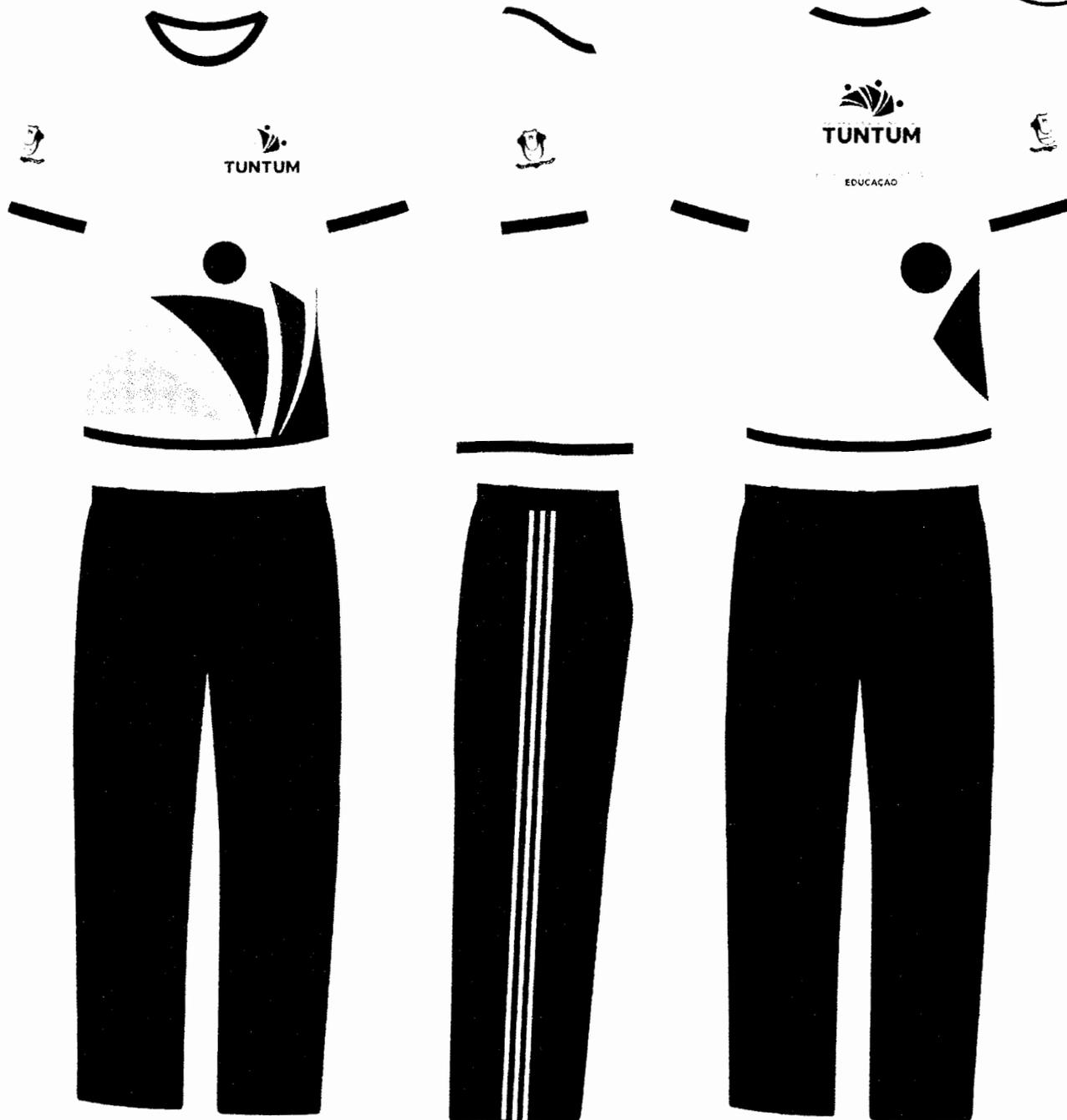
Leonardo Ferreira e Silva
Leonardo Ferreira e Silva

Matrícula nº 01097

MODELO: EDUCAÇÃO INFANTIL



MODELO: ENSINO FUNDAMENTAL E EJA







PREFEITURA MUNICIPAL
TUNTUM

MAIS QUE TRABALHO,
CUIDAR DA NOSSA GENTE!

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO





Relatório de Certificação UNIFORME ESCOLAR

Pesquisa realizada entre 12/05/2022 16:38:40 e 13/05/2022 09:37:28

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
3 / 12	7.300	RS 27,24 (un)	-	RS 27,24	RS 198.852,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército COMANDO MILITAR DO OESTE/9ª DIVISÃO DE EXÉRCITO 4ªBrigada de Cavalaria Mecanizada 4ªCompanhia de Engenharia de Combate Mecanizada	NºPregão:22021 UASG:160150	02/12/2021	RS 22,74
2	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército COMANDO MILITAR DO OESTE/9ª DIVISÃO DE EXÉRCITO 4ªBrigada de Cavalaria Mecanizada 4ªCompanhia de Engenharia de Combate Mecanizada	NºPregão:22021 UASG:160150	02/12/2021	RS 28,99
3	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS CAMPUS EIRUNEPE IFAM	Dispensa de Licitação Nº 3/2021 UASG: 155527	01/12/2021	RS 30,00

Mediana dos Preços Obtidos: RS 28,99

Preço Calculado com Base na Média Aritmética: RS 27,24

Item 2: CALÇA DE ELANCA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
3 / 27	7.300	RS 32,00 (un)	-	RS 32,00	RS 233.600,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO	NºPregão:1002021 UASG:984287	29/12/2021	RS 32,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO	NºPregão:1002021 UASG:984287	29/12/2021	RS 32,00
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO	NºPregão:1002021 UASG:984287	29/12/2021	RS 32,00

Mediana dos Preços Obtidos: RS 32,00

Preço Calculado com Base na Média Aritmética: RS 32,00

Valor Unitário: Mediana dos Preços Obtidos: RS 32,00

Item 3: BERMUJA DE ELANCA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
3 / 36	7.300	RS 29,70 (un)	-	RS 29,70	RS 216.810,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	SERVICÓ SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR.CE	NºPregão:1382021 UASG:451023	27/01/2022	RS 29,70
2	SERVICÓ SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR.CE	NºPregão:1382021 UASG:451023	27/01/2022	RS 29,70
3	SERVICÓ SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR.CE	NºPregão:1382021 UASG:451023	27/01/2022	RS 29,70

Mediana dos Preços Obtidos: RS 29,70

Preço Calculado com Base na Média Aritmética: RS 29,70

Valor Global: RS 649.262,00

Detalhamento dos Itens

Item	Quantidade	Descrição	Observação
Item 1: CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	7.300 Unidades		

Quantidade	Descrição	Observação
7.300 Unidades	1	

Preço (Compras Governamentais) 1	Mediana das Propostas Finais	Valor
INC I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021	RS 22,74	RS 22,74

Órgão:	Data:
MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército COMANDO MILITAR DO OESTE/9ª DIVISÃO DE EXERCITO 4ªBrigada de Cavalaria Mecanizada 4ªCompanhia de Engenharia de Combate Mecanizada	02/12/2021 09:30

Objeto:	Modalidade:
Com vistas a aquisição de materiais de instrução e artigos esportivos para atender as demandas da 4ª Bda C Mec hem como as unidades militares que a compõe...	Pregão Eletrônico

Descrição:	Identificação:
Camiseta - Camiseta, tipo unissex, tipo manga curta, tipo gola v, cor: branca, tamanho sob medida, características adicionais: com estampa, material: malha pv (67% poliéster e 33% viscose), aplicação: uniforme escolar	NºPregão:22021 / UASG 160150

CatMat:	Lote/Item:
458679 - CAMISETA, TIPO UNISSEX, TIPO MANGA CURTA, TIPO GOLA V, COR BRANCA, TAMANHO SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ESTAMPA, MATERIAL MALHA PV (67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE), APLICAÇÃO UNIFORME ESCOLAR	779

Fonte:	Ata:
www.comprasgovernamentais.gov.br	Link Ata

Quantidade:	Unidade:
250	Unidade

UF:	MS

GNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
42.754.927/0001-67	REINO KIDS MODA INFANTIL LTDA	RS 17,99





CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca Malha Fina Vestuário
Fabricante Malha Fina Vestuário
Modelo CAMISETA
Descrição Camiseta, tipo unissex, tipo manga curta, tipo gola v, cor: branca, tamanho: sob medida, características adicionais: com estampa, material: malha pv (67% poliéster e 33% viscose), aplicação: uniforme escolar

Estado: RS Cidade: Bage Endereço: RUA FRANCISCO L. MEIRELIS, 1782 Telefone: (53) 9123-2126 / (53) 9103-2787 / (53) 9123-2126 Email: adrianelamadr@hotmial.com

32.716.419/0001-30 MIRACY ALVES DE FARIA RODRIGUES R\$ 18,00

Marca Malha Fina Vestuário
Fabricante Malha Fina Vestuário
Modelo Camiseta
Descrição Camiseta, tipo unissex, tipo manga curta, tipo gola v, cor: branca, tamanho: sob medida, características adicionais: com estampa, material: malha pv (67% poliéster e 33% viscose), aplicação: uniforme escolar

Estado: GO Cidade: Goiânia Endereço: AV MINAS GERAIS, S/N Telefone: (62) 9235-4135 Email: malhafinavestuário@gmail.com

14.344.612/0001-06 YVU INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI R\$ 18,50

Marca PROPRIA
Fabricante NACIONAL
Modelo CAMISETA
Descrição Camiseta, tipo unissex, tipo manga curta, tipo gola v, cor: branca, tamanho: sob medida, características adicionais: com estampa, material: malha PV (67% poliéster e 33% viscose), aplicação: uniforme escolar

Estado: MS Cidade: Caarapó Endereço: R MANOEL FERREIRA DE ARAUJO, 827 Telefone: (67) 3453-1294 Email: adm@artecamisetas.com.br

07.677.098/0001-65 SCAPOLE MALHAS LTDA R\$ 26,99

Marca SCAPOLE
Fabricante SCAPOLI
Modelo CAMISETA
Descrição CAMISETA, TIPO UNISSEX, TIPO MANGA CURTA, TIPO GOLA V, COR: BRANCA, TAMANHO: SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ESTAMPA, MATERIAL: MALHA PV (67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE), APLICAÇÃO: UNIFORME ESCOLAR ORIGEM NACIONAL

Estado: MG Cidade: Belo Horizonte Endereço: R ARAQUARI, 491 Telefone: (31) 3207-0000 Email: contato@scapole.com

09.381.250/0001-93 KLEMP'S MAQUINAS TEXTEIS LTDA R\$ 33,00

Marca FINNO
Fabricante KLEMP'S MAQUINAS TEXTEIS
Modelo Camiseta, tipo unissex
Descrição Camiseta, tipo unissex, tipo manga curta, tipo gola v, cor: branca, tamanho: sob medida, características adicionais: com estampa, material: malha pv (67% poliéster e 33% viscose), aplicação: uniforme escolar

Estado: SC Cidade: Jaraguá do Sul Endereço: R PREF JOSE BAUER, 1727 Nome de Contato: Arion Victor Keil Telefone: (47) 3372-3096 Email: contato@klemps.com.br

03.835.661/0001-25 NM CONFECÇÕES LTDA R\$ 50,00

Marca Davi Confeção
Fabricante Davi Confeção
Modelo Camiseta
Descrição CAMISETA TIPO UNISSEX, TIPO MANGA CURTA, TIPO GOLA V, COR: BRANCA, TAMANHO SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ESTAMPA, MATERIAL: MALHA PV (67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE), APLICAÇÃO UNIFORME ESCOLAR

Estado: MG Cidade: Itajubá Endereço: R DOUTOR HOFMANN, 220 Nome de Contato: Antonun El Moallen Telefone: (35) 3672-4866 Email: habib@habib-decoracoes.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 28,99

Ino: 1 Art. 5º da IN 66 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
COMANDO MILITAR DO OESTE/9ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada
4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada

Data: 02/12/2021 09:30
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão 22021 / UASG 160150
Lote/Item: /400
Ata: Link Ata



Relatório gerado no dia 16/05/2022 08:57:05 (IP: 170.82.22.243)
Código Validação: gHEiBY3nJm%252BD300eDghVambNKgfmulFR6ROWX6aKDjXNJQu48usFGnwTCG04QUj8z9uHUy0%3d
http://www.bancodopreco.com.br/CertificadoAutenticidade?token=gHEiBY3nJm%252BD300eDghVambNKgfmulFR6ROWX6aKDjXNJQu48usFGnwTCG04QUj8z9uHUy0%253d

Objeto: Com vistas a aquisição de materiais de instrução e artigos esportivos para atender as demandas da 4ª Bda C Mx, bem como as unidades militares que a compõe.

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 100
Unidade: Unidade
UF: MS

Descrição: Camiseta Camiseta, tipo unissex, tipo manga curta, tipo gola v, cor: branca, tamanho: sob medida, características adicionais: com estampa, material: malha pv (67% poliéster e 33% viscose), aplicação: uniforme escolar

CatMot: 458679 CAMISETA, TIPO UNISSEX, TIPO MANGA CURTA, TIPO GOLA V, COR: BRANCA, TAMANHO SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ESTAMPA, MATERIAL MALHA PV (67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE), APLICAÇÃO UNIFORME ESCOLAR

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

42.754.927/0001-67 REINO KIDS MODA INFANTIL LTDA R\$ 17,88
* VENCEDOR *

Marca Reino
Fabricante Reino Kids
Modelo CONF LITIAI
Descrição Camiseta, tipo unissex, tipo manga curta, tipo gola v, cor: branca, tamanho: sob medida, características adicionais: com estampa, material: malha pv (67% poliéster e 33% viscose), aplicação: uniforme escolar

Estado: RS Cidade: Bage Endereço: RUA FRANCISCO L. MEIRELIS, 1782 Telefone: (53) 9123-2126 / (53) 9103-2787 / (53) 9123-2126 Email: adrianelamadr@hotmial.com

09.381.250/0001-93 KLEMP'S MAQUINAS TEXTEIS LTDA R\$ 19,00

Marca FINNO
Fabricante KLEMP'S MAQUINAS TEXTEIS
Modelo Camiseta, tipo unissex
Descrição Camiseta, tipo unissex, tipo manga curta, tipo gola v, cor: branca, tamanho: sob medida, características adicionais: com estampa, material: malha pv (67% poliéster e 33% viscose), aplicação: uniforme escolar

Estado: SC Cidade: Jaraguá do Sul Endereço: R PREF JOSE BAUER, 1727 Nome de Contato: Arion Victor Keil Telefone: (47) 3372-3096 Email: contato@klemps.com.br

07.677.098/0001-65 SCAPOLE MALHAS LTDA R\$ 28,99

Marca SCAPOLE
Fabricante SCAPOLE
Modelo CAMISETA
Descrição CAMISETA, TIPO UNISSEX, TIPO MANGA CURTA, TIPO GOLA V, COR: BRANCA, TAMANHO: SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ESTAMPA, MATERIAL: MALHA PV (67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE), APLICAÇÃO: UNIFORME ESCOLAR ORIGEM NACIONAL

Estado: MG Cidade: Belo Horizonte Endereço: R ARAQUARI, 491 Telefone: (31) 3207-0000 Email: contato@scapole.com

14.344.612/0001-06 YVU INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI R\$ 33,43

Marca PROPRIA
Fabricante NACIONAL
Modelo CAMISETA
Descrição Camiseta, tipo unissex, tipo manga curta, tipo gola v, cor: branca, tamanho: sob medida, características adicionais: com estampa, material: malha pv (67% poliéster e 33% viscose), aplicação: uniforme escolar

Estado: MS Cidade: Caarapó Endereço: R MANOEL FERREIRA DE ARAUJO, 827 Telefone: (67) 3453-1294 Email: adm@artecamisetas.com.br

03.835.661/0001-25 NM CONFECÇÕES LTDA R\$ 50,00

Marca Davi Confeção
Fabricante Davi Confeção
Modelo Camiseta
Descrição CAMISETA, TIPO UNISSEX, TIPO MANGA CURTA, TIPO GOLA V, COR: BRANCA, TAMANHO SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ESTAMPA, MATERIAL: MALHA PV (67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE), APLICAÇÃO UNIFORME ESCOLAR

Estado: MG Cidade: Itajubá Endereço: R DOUTOR HOFMANN, 220 Nome de Contato: Antonun El Moallen Telefone: (35) 3672-4866 Email: habib@habib-decoracoes.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais R\$ 30,00

Ino: 1 Art. 5º da IN 66 de 07 de Julho de 2021

Órgão: INST.FED.DE EDUC., CIENC.F.TEC.DO AMAZONAS
CAMPUS EIRUNEPE IFAM
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA DOAÇÃO AOS DISCENTES DO IFAM/Campus Eirunepé.

Data: 01/12/2021 00:00
Modalidade: Dispensa de Licitação
SRP: NÃO



Relatório gerado no dia 16/05/2022 08:57:05 (IP: 170.82.22.243)
Código Validação: gHEiBY3nJm%252BD300eDghVambNKgfmulFR6ROWX6aKDjXNJQu48usFGnwTCG04QUj8z9uHUy0%3d
http://www.bancodopreco.com.br/CertificadoAutenticidade?token=gHEiBY3nJm%252BD300eDghVambNKgfmulFR6ROWX6aKDjXNJQu48usFGnwTCG04QUj8z9uHUy0%253d



Descrição: CAMISETA - CAMISETA, TIPO UNISSEX, TIPO MANGA CURTA, TIPO GOLA REDONDA, TAMANHO SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME MODELO DO ÓRGÃO, MATERIAL: 100%ALGODÃO, APLICAÇÃO UNIFORME ESCOLAR

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 3/2021 / UASG - 155527
 Lote/Item: 1/1
 Ata: N/A
 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Quantidade: 586
 Unidade: Unidade
 UF: AM

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

16.365.091/0001-07 RAY JOSE GONCALVES DE SOUZA R\$ 30,00
 * VENCEDOR *

Marca: RAI PUBLICIDADES
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: CAMISETA - TIPO UNISSEX, TIPO MANGA CURTA, TIPO GOLA REDONDA, TAMANHO SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME MODELO DO ÓRGÃO, MATERIAL: 100%ALGODÃO, APLICAÇÃO UNIFORME ESCOLAR

Estado: AM Cidade: Ilhéus Endereço: RUA Canamari, 183 Telefone: (9) 9167-5013 Email: raicirunepe@hotmail.com

Preço Estimado	Preço Realizado	Preço Estimado Calculado	Módulo de Preços Obtidos
----------------	-----------------	--------------------------	--------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
7.300 Unidades	2	

Preço (Compras Governamentais) 1. Mediana das Propostas Finais R\$ 32,00
 Inc. 1 Art. 5º da IN 05 de 07 de Junho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO Data: 29/12/2021 15:00
 Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Uniformes Escolares para os Alunos da Rede Municipal de Ensino. Modalidade: Pregão Eletrônico
 Descrição: Uniforme escolar - CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNAS DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINISTRAÇÃO - TAM.12 ANOS SRP: SIM
 CatMat: 150346 - UNIFORME ESCOLAR, UNIFORME ESCOLAR Identificação: Nº Pregão: 1002021 / UASG 984287
 Lote/Item: /32
 Ata: Link Ata
 Adjudicação: 30/12/2021 09:39
 Homologação: 30/12/2021 14:59
 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Quantidade: 400
 Unidade: Unidade
 UF: MG

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

07.276.274/0001-57 LEONARDO OLIVEIRA RABELO R\$ 25,00
 * VENCEDOR *

Marca: AUGURI
 Fabricante: AUGURI
 Modelo: AUGURI
 Descrição: CONFORME EDITAL

Estado: MG Cidade: Belo Horizonte Endereço: AV VEREADOR CICERO ILDEFONSO, 1495 Telefone: (31) 2515-5526 Email: alcconsultoriacontabil@hotmail.com

11.699.260/0001-13 FABIO VIEIRA - EIRELI R\$ 29,50

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: propria
 Fabricante: PROPRIA
 Modelo: CALÇA
 Descrição: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNAS DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINISTRAÇÃO - TAM.12 ANOS

Estado: MG Cidade: Monte Santo de Minas Endereço: R LUIZ RODRIGUES, 349 Nome de Contato: Elaine ou Fábio Telefone: (35) 3591 1836 Email: rdjuniformes@outlook.com

12.824.334/0001-69 C.M. DRATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 29,75

Marca: FENIX TFX TIL
 Fabricante: FABRICAÇÃO PROPRIA
 Modelo: FABRICAÇÃO
 Descrição: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNAS DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINISTRAÇÃO - TAM.12 ANOS

Estado: PR Cidade: Apucarana Endereço: R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL, 193 Telefone: (43) 3122-1872 Email: financeiro@grupofenixtextil.com.br

10.765.696/0001-09 COMERCIAL S. P. MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI R\$ 30,00

Marca: PROPRIA
 Fabricante: COMERCIAL SP
 Modelo: CALÇA
 Descrição: CALÇA

Estado: SP Cidade: Americana Endereço: R MONSENHOR BRUNO NARDINI, 1115 Telefone: (19) 3406-3746 Email: csp.lit.ta@gmail.com

05.404.458/0001-20 SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO PROCOPIO R\$ 32,00

Marca: PROPRIA
 Fabricante: PROPRIA
 Modelo: CALÇA ESCOLAR
 Descrição: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNAS DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINISTRAÇÃO - TAM.12 ANOS

Estado: PR Cidade: Curitiba Endereço: R RIO DE JANEIRO, 35 Telefone: (043) 5231 232

13.079.921/0001-33 FABIO A PEREIRA R\$ 33,00

Marca: propria
 Fabricante: propria
 Modelo: 12 anos
 Descrição: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNAS DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINISTRAÇÃO - TAM.12 ANOS

Estado: MG Cidade: Elói Mendes Endereço: R SILVIANO BRANDAO, 575 Telefone: (35) 3254-4329 Email: faarpe@yahoo.com.br

20.625.546/0001-45 D.T.S INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI R\$ 33,33

Marca: DTS
 Fabricante: DTS
 Modelo: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER,
 Descrição: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNAS DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINISTRAÇÃO - TAM.12 ANOS

Estado: GO Cidade: Goiânia Endereço: AV C.1.69, 1620 Telefone: (62) 3100-0973 Email: dtscomercial.camisetas@gmail.com

24.687.735/0001-01 ZENITE COMERCIAL LTDA R\$ 33,33

Marca: ZNT
 Fabricante: ZNT
 Modelo: CALÇA EM MALHA HELANCA
 Descrição: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNAS DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINISTRAÇÃO - TAM.12 ANOS

Estado: MG Cidade: Ribeirão das Neves Endereço: AVENIDA AMILÍAR SAVASSI DE SOUZA, 68 Nome de Contato: CRISTINA Telefone: (31) 3624-4975 Email: zenitecomercial@yahoo.com.br

40.943.925/0001-90 ALINE GONCALVES SIQUEIRA 70220657645 R\$ 36,00





RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

05.404.458/0001-20 SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO PROCOPIO R\$ 32,00

Marca: PRÓPRIA
Fabricante: PRÓPRIA
Modelo: CALÇA ESCOLAR
Descrição: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNA DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINISTRAÇÃO - TAM.G

Estado: MG Cidade: Paracatu Endereço: RUA GEORGE ARAUJO CALDAS, 381 Telefone: (38) 9972-4648 Email: maktubcontabil@hotmail.com

24.687.735/0001-01 ZENITE COMERCIAL LTDA R\$ 32,67

Marca: ZNT
Fabricante: ZNT
Modelo: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNA DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINISTRAÇÃO - TAM.M

Estado: MG Cidade: Ribeirão das Neves Endereço: AVENIDA AMILCAR SAVASSI DE SOUZA, 6R Telefone: (31) 3624-4926 Email: zenitecomercial@yahoo.com.br

13.079.921/0001-33 FABIO A PEREIRA R\$ 33,00

Marca: propria
Fabricante: propria
Modelo: tam.g
Descrição: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNA DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINISTRAÇÃO TAM.G

Estado: MG Cidade: Elói Mendes Endereço: R SILVIANO BRANDAO, 575 Telefone: (35) 3264-4329 Email: faarpe@yahoo.com.br

11.699.260/0001-13 FABIO VIEIRA - EIRELI R\$ 33,00

Marca: propria
Fabricante: PROPRIA
Modelo: calca
Descrição: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNA DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINISTRAÇÃO - TAM.M

Estado: MG Cidade: Monte Santo de Minas Endereço: R LUIZ RODRIGUES, 349 Telefone: (35) 3591-1836 Email: rduniformes@outlook.com

40.943.925/0001-90 ALINE GONCALVES SIQUEIRA 70220657645 R\$ 42,00

Marca: diversos
Fabricante: diversos
Modelo: diversos
Descrição: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNA DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINISTRAÇÃO - TAM.G

Estado: MG Cidade: Paracatu Endereço: RUA GEORGE ARAUJO CALDAS, 381 Telefone: (38) 9972-4648 Email: maktubcontabil@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais R\$ 32,00

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO Data: 29/12/2021 15:00

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Uniformes Escolares para os Alunos da Rede Municipal de Ensino. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: SIM

Descrição: Uniforme escolar - CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNA DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINISTRAÇÃO - TAM. 4 ANOS Identificação: NPPregão 1602021 / UASG 984287

Lote/Item: /24
Ata: Link Ata

Adjudicação: 30/12/2021 09:38

Homologação: 30/12/2021 14:58

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 500

Unidade: Unidade

UF: MG

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

Estado: MG Cidade: Paracatu Endereço: RUA GEORGE ARAUJO CALDAS, 381 Telefone: (38) 9972-4648 Email: maktubcontabil@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 32,00

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO Data: 29/12/2021 15:00

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Uniformes Escolares para os Alunos da Rede Municipal de Ensino. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: SIM

Descrição: Uniforme escolar - CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNA DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINISTRAÇÃO - TAM.G Identificação: NPPregão 1007021 / UASG 984287

CatMat: 150346 - UNIFORME ESCOLAR, UNIFORME ESCOLAR

Lote/Item: /30

Ata: Link Ata

Adjudicação: 30/12/2021 09:38

Homologação: 30/12/2021 14:58

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 300

Unidade: Unidade

UF: MG

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

12.824.334/0001-69 C.M. GRATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 26,67

Marca: FINIX TITIL
Fabricante: FABRICAÇÃO PRÓPRIA
Modelo: FABRICAÇÃO
Descrição: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNA DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINISTRAÇÃO - TAM.M

Estado: PR Cidade: Apucarana Endereço: R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL, 193 Telefone: (43) 3122-1872 Email: financeiro@grupofinixtextil.com.br

20.625.546/0001-45 D.T.S INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI R\$ 26,67

Marca: DTS
Fabricante: DTS
Modelo: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER
Descrição: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNA DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINISTRAÇÃO - TAM.M

Estado: GO Cidade: Goiânia Endereço: AV C169, 1629 Telefone: (62) 3100-0973 Email: dtscmercial.camusetas@gmail.com

07.276.274/0001-57 LEONARDO OLIVEIRA RABELO R\$ 26,89

Marca: AUGURI
Fabricante: AUGURI
Modelo: AUGURI
Descrição: CONFORME LITAI
Estado: MG Cidade: Belo Horizonte Endereço: AV VEREADOR CICERO ILDEFONSO, 1495 Telefone: (31) 2515-5526 Email: silconsultoriacontabil@hotmail.com

10.765.696/0001-09 COMERCIAL S. P. MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI R\$ 30,00

Marca: PRÓPRIA
Fabricante: COMERCIAL SP
Modelo: CALÇA
Descrição: CALÇA
Estado: SP Cidade: Americana Endereço: R MONSENHOR BRUNO NARDINI, 1115 Telefone: (19) 3406-3746 Email: csp.ficta@gmail.com



Relatório gerado no dia 16/05/2022 08:57:05 (IP: 170.82.22.243)
Código Validação: gHEfBy3njm%252BD300eDghVambNKgfmulFR6ROWX6aKDIXNJQu48usFGnwTCG04JQRz9uHUY0%3d
http://www.bancodoprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=gHEfBy3njm%252BD300eDghVambNKgfmulFR6ROWX6aKDIXNJQu48usFGnwTCG04JQRz9uHUY0%253d



Relatório gerado no dia 16/05/2022 08:57:05 (IP: 170.82.22.243)
Código Validação: gHEfBy3njm%252BD300eDghVambNKgfmulFR6ROWX6aKDIXNJQu48usFGnwTCG04JQRz9uHUY0%3d
http://www.bancodoprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=gHEfBy3njm%252BD300eDghVambNKgfmulFR6ROWX6aKDIXNJQu48usFGnwTCG04JQRz9uHUY0%253d

Handwritten signature or stamp in the bottom right corner.



RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

07.27.5174/0001-57 LÉONARDO OLIVEIRA RABELO

R\$ 24,89

Marca: AUGURI
Fabricante: AUGURI
Modelo: AUGURI
Descrição: CONFORME EDITAL

Estado: MG Cidade: Belo Horizonte Endereço: AV VEREADOR CICERO ILDEFONSO, 1495 Telefone: (31) 2515-5526 Email: alconsultoriacontabil@hotmail.com

20.625.546/0001-45 D.T.S INDUSTRIA COMERCIO F SERVICOS EIRELI R\$ 24,89

Marca: DTS
Fabricante: DTS
Modelo: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNIA DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINI STRAÇÃO - TAM. 4 ANOS
Descrição: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNIA DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINI STRAÇÃO - TAM. 4 ANOS

Estado: CO Cidade: Colônia Endereço: AV C169, 1679 Telefone: (62) 3100-0973 Email: dtscomercial.camiscotas@gmail.com

12.824.334/0001-69 C.M. ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 26,00

Marca: FENIX TEXTIL
Fabricante: FABRICAÇÃO PRÓPRIA
Modelo: FABRICAÇÃO
Descrição: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNIA DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINI STRAÇÃO - TAM. 4 ANOS

Estado: PR Cidade: Apucarana Endereço: R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL, 193 Telefone: (43) 3122-1872 Email: financeiro@grupofenixtextil.com.br

10.765.696/0001-09 COMERCIAL S. P. MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI R\$ 30,00

Marca: PROPRIA
Fabricante: COMERCIAL SP
Modelo: CALÇA
Descrição: CALÇA

Estado: SP Cidade: Americana Endereço: R. MONSENHOR BRUNO NARDINI, 1115 Telefone: (19) 3406-3746 Email: csp.frita@gmail.com

05.404.458/0001-20 SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO PROCOPIO R\$ 32,00

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIA
Modelo: CALÇA ESCOLAR
Descrição: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNIA DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINI STRAÇÃO - TAM. 4 ANOS

Estado: PR Cidade: Cornélio Procopio Endereço: R RIO DE JANEIRO, 35 Telefone: (043) 5231-232

13.079.921/0001-33 FABIO A PEREIRA R\$ 33,00

Marca: propria
Fabricante: propria
Modelo: 4 anos
Descrição: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNIA DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINI STRAÇÃO TAM. 4 ANOS

Estado: MG Cidade: Elói Mendes Endereço: R SILVIANO BRANDAO, 575 Telefone: (35) 3264-4329 Email: faaron@yahoo.com.br

11.699.260/0001-13 FABIO VIEIRA - EIRELI R\$ 33,00

Marca: propria
Fabricante: PROPRIA
Modelo: calca
Descrição: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNIA DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINI STRAÇÃO - TAM. 4 ANOS

Estado: MG Cidade: Monte Santo de Minas Endereço: R LUIZ RODRIGUES, 349 Nome de Contato: Elaine ou Fabio Telefone: (35) 3591-1836 Email: rdunifinmes@outlook.com

24.687.735/0001-01 ZENITE COMERCIAL LTDA R\$ 33,33

Marca: ZNI
Fabricante: ZNT
Modelo: CALÇA EM MALHA HELANCA
Descrição: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNIA DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINI STRAÇÃO - TAM. 4 ANOS

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Estado: MG Cidade: Ribeirão das Neves Endereço: AV NIDA AMILCAR SAVASSI DE SOUZA, 68 Nome de Contato: CHISLINA Telefone: (31) 3624-4026 Email: zenitecomercial@yahoo.com.br

40.943.925/0001-90 ALINE GONCALVES SIQUEIRA 70220657645 R\$ 33,33

Marca: diversos
Fabricante: diversos
Modelo: diversos
Descrição: CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR ROXA, DETALHES NA LATERAL DA PERNIA DIREITA E ESQUERDA E COM SILK DA ADMINI STRAÇÃO - TAM. 4 ANOS

Estado: MC Cidade: Paracatu Endereço: RUA GEORGE ARAUJO CALDAS, 381 Telefone: (38) 9372-4648 Email: maktubcontabil@hotmail.com

Table with 4 columns: Quantidade, Descrição, Observação, Preço (Compras Governamentais) 1

Table with 3 columns: Quantidade, Descrição, Observação

Preço (Compras Governamentais) 1 Mediana das Propostas Finais R\$ 29,70

Ine 1 Art. 5º da IN 65 de 01 de Julho de 2011

Órgão: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SE SC - AR.CE
Objeto: Registro de preço para o fornecimento de lardamentos educativos para atendimento das unidades do educar semc I, educar semc II, educar juazeiro, educar crato, educar igatu, educar sobral, secc ler aracati e secc ler ribapina, de acordo com as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e seus anexos.
Data: 27/01/2022 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:1382021 / UASG:451023
Lote/Item: 1/5
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 395
Unidade: Unidade
UF: CE

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

03.789.577/0001-12 GOLA POLO TEXTIL E MAGAZINE LTDA R\$ 13,92

* VENCEDOR *

Marca: GRASSIOL
Fabricante: GRASSIOL
Modelo: BERMUDA
Descrição: Bermuda Material: Helanca 100% Poliamida Modelo: Sem Bolso, Tamanho: Sob Medida, Tipo Estrutura: Com Estampa, Cor: Azul, Características Adicionais: Unissex/Com Elastico Cintura

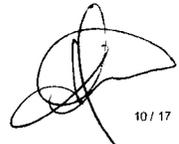
Estado: CE Cidade: Fortaleza Endereço: AV GOMES DE MATOS, 1570 Telefone: (85) 2429-743

19.835.542/0001-02 WW COMERCIAL EIRELI R\$ 16,00

Marca: HILL
Fabricante: RIDE
Modelo: BERMUDA
Descrição: BERMUDA EM HELANCA COLEGIAL, TAMANHO 12 ANOS, NA COR AZUL PANTONE ROYAL - REFERENCIA 193920PT - COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER - GRAMATURA 250 G/M2 - COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM FITA GREGA NAS LATERAIS COM LOGOMARCAS BORDADAS EM ALTA DEFINIÇÃO

Estado: PR Cidade: Cabedelo Endereço: AV GOV RNALOR H AVIO HIRIHO COLUINHOS, 96 Nome de Contato: WAGNER Telefone: (83) 91985-8878 Email: wwcomercial@gmail.com

41.124.191/0001-80 FELIPE DA SILVA FONTENELE R\$ 18,85





RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Estado: Ceará Cidade: Fortaleza Endereço: R SARGENTO NERI, 1650 Telefone: (85) 8545 6801 Email: ffoomericioerepresentacao@gmail.com

10.538.002/0001-92 MAURICEIA PAIVA MOURA R\$ 21,50

Marca MAURI UNIFORMES
Fabricante: MAURI UNIFORMES
Modelo: BERMUDA
Descrição: BERMUDA EM HELANCA COLEGIAL, TAMANHO 12 ANOS, NA COR AZUL PANTONE ROYAL-REFERENCIA 193920PT - COMPOSIÇÃO 100% POLIESTER - GRAMATURA 250 G/M2 - COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM FITA GREGA NAS LATERAIS COM LOGOMARCAS BORDADAS EM ALTA DEFINIÇÃO.

Estado: Ceará Cidade: Fortaleza Endereço: R 5 (CONJ. JARDIM CASTELIAO), 81 Telefone: (85) 3232-9214

30.577.619/0001-24 MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES EIRELI R\$ 29,50

Marca PROPRIA
Fabricante: MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES EPP
Modelo: PHOPRIA
Descrição: Bermuda Material Helanca 100% Poliamida , Modelo Sem Bolso , Tamanho Sob Medida , Tipo Estrutura Com Estampa , Cor Azul , Características Adicionais: Unissex/Com Elástico Cintura

Estado: PR Cidade: Jandaia do Sul Endereço: R PRIMAVERA, 80 Telefone: (43) 3432-4912 Email: licitacoesme@gmail.com

26.863.493/0001-87 WR LICITACOES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 29,50

Marca WR
Fabricante: WR
Modelo: BERMUDA
Descrição: BERMUDA EM HELANCA COLEGIAL, TAMANHO 12 ANOS, NA COR AZUL PANTONE ROYAL-REFERENCIA 193920PT - COMPOSIÇÃO 100% POLIESTER - GRAMATURA 250 G/M2 - COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM FITA GREGA NAS LATERAIS COM LOGOMARCAS BORDADAS EM ALTA DEFINIÇÃO.

Estado: ES Cidade: Canaieira Endereço: R AFONSO CLAUDIO, 258 Nome de Contato: ANA PAULA Telefone: (27) 3074-3221 Email: licitacoeswa@gmail.com

06.028.189/0001-07 TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVICOS EIRELI R\$ 29,90

Marca TOP
Fabricante: TOP
Modelo: TOP
Descrição: Descrição: Bermuda Material Helanca 100% Poliamida , Modelo Sem Bolso , Tamanho Sob Medida , Tipo Estrutura Com Estampa , Cor Azul , Características Adicionais: Unissex/Com Elástico Cintura

Estado: CE Cidade: Fortaleza Endereço: R MOREIRA GOMES, 304 Nome de Contato: Francisco de Assis Cavalcante Jr. Telefone: (85) 3239-1755 Email: topdeassis@yahoo.com.br

33.921.734/0001-62 PROATIVA EVENTOS EIRELI R\$ 30,00

Marca BERMUDA
Fabricante: PROATIVA
Modelo: BERMUDA
Descrição: BERMUDA EM HELANCA COLEGIAL, TAMANHO 12 ANOS, NA COR AZUL PANTONE ROYAL-REFERENCIA 193920PT - COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER - GRAMATURA 250 G/M2 - COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM FITA GREGA NAS LATERAIS COM LOGOMARCAS BORDADAS EM ALTA DEFINIÇÃO.

Estado: CE Cidade: Sobral Endereço: BRULEVARD JOAO BARBOSA, 564 Telefone: (88) 9847-5768 Email: proativa.sobral@gmail.com

17.231.920/0001-13 BELO BRASIL UNIFORMES LTDA R\$ 33,00

Marca BELO BRASIL
Fabricante: BELO BRASIL
Modelo: BELO BRASIL
Descrição: Bermuda Material Helanca 100% Poliamida , Modelo Sem Bolso , Tamanho Sob Medida , Tipo Estrutura Com Estampa , Cor Azul , Características Adicionais: Unissex/Com Elástico Cintura

Estado: MG Cidade: Belo Horizonte Endereço: AV WASHINGTON LUIZ, 351 Telefone: (31) 3785-0300 Email: belobrasil@belobrasiluniformes.com.br

30.886.843/0001-06 L. M. MATOS XIMENES UNIFORMES R\$ 33,00

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIA
Modelo: PROPRIA
Descrição: BERMUDA EM HELANCA COLEGIAL, TAMANHO 12 ANOS, NA COR AZUL PANTONE ROYAL-REFERENCIA 193920PT - COMPOSIÇÃO 100% POLIESTER - GRAMATURA 250 G/M2 - COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM FITA GREGA NAS LATERAIS COM LOGOMARCAS BORDADAS EM ALTA DEFINIÇÃO

Estado: CE Cidade: Caucaia Endereço: R PADRE CICERO, 1711 Telefone: (85) 8783-4169 Email: pedidos@akuniformes.com.br

07.849.277/0001-32 TARGET BONES E SERIGRAFIA EIRELI R\$ 40,00

Marca: Propria
Fabricante: Próprio
Modelo: Bermuda helanca
Descrição: Bermuda Material Helanca 100% Poliamida , Modelo Sem Bolso , Tamanho Sob Medida , Tipo Estrutura Com Estampa , Cor Azul , Características Adicionais: Unissex/Com Elástico Cintura

Estado: CE Cidade: Fortaleza Endereço: R PAULO SETUBAL, 185 Telefone: (85) 3276-4209 Email: adm@targetbones.com.br

10.242.466/0001-57 GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA R\$ 50,80

Marca: GHC
Fabricante: GHC
Modelo: BERMUDA
Descrição: BERMUDA EM HELANCA COLEGIAL, TAMANHO 12 ANOS, NA COR AZUL PANTONE ROYAL-REFERENCIA 193920PT - COMPOSIÇÃO 100% POLIESTER - GRAMATURA 250 G/M2 - COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM FITA GREGA NAS LATERAIS COM LOGOMARCAS BORDADAS EM ALTA DEFINIÇÃO.

Estado: MG Cidade: Rio Novo Endereço: R EZEQUIEL RIBEIRO GUIMARAES, 338 Telefone: (32) 3274-1505 Email: ghc@ghcuniformes.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2. Mediana das Propostas Finais R\$ 29,70

Inclui Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ARCE Data: 27/01/2022 09:00
Objeto: Registro de preço para o fornecimento de fardamentos educacionais para atendimento das unidades do educar secc I, educar secc II, educar juazeiro, educar crato, educar igatuva, educar sobral, secc ler aracati e secc ler biapina, de acordo com as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e seus anexos.. Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão 1382021 / UASG 451023 SRP: SIM
Lote/Item: 1/6 Ata: Link Ata
Descrição: Bermuda - Bermuda Material Helanca 100% Poliamida , Modelo Sem Bolso , Tamanho Sob Medida , Tipo Estrutura Com Estampa , Cor Azul , Características Adicionais: Unissex/Com Elástico Cintura Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
CatMat: 458681 - BERMUDA, MATERIAL HELANCA 100% POLIAMIDA, MODELO SEM BOLSO, TAMANHO SOB MEDIDA, TIPO ESTRUTURA COM ESTAMPA, COR AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS UNISSEX/COM ELÁSTICO CINTURA Quantidade: 73
Unidade: UF: CE

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

03.789.577/0001-12 GOLA POLO TEXTIL E MAGAZINE LTDA R\$ 15,95

* VENCEDOR *
Marca: GIRASSOL
Fabricante: GIRASSOL
Modelo: BERMUDA
Descrição: Bermuda Material Helanca 100% Poliamida , Modelo Sem Bolso , Tamanho Sob Medida , Tipo Estrutura Com Estampa , Cor Azul , Características Adicionais: Unissex/Com Elástico Cintura

Estado: CE Cidade: Fortaleza Endereço: AV GOMES DE MATOS, 1570 Telefone: (85) 7979 /43

19.835.542/0001-02 WW COMERCIAL EIRELI R\$ 16,00

Marca: RIDE
Fabricante: RIDE
Modelo: BERMUDA
Descrição: BERMUDA EM HELANCA COLEGIAL, TAMANHO 14 ANOS, NA COR AZUL PANTONE ROYAL-REFERENCIA 193920PT - COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER - GRAMATURA 250 G/M2 - COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM FITA GREGA NAS LATERAIS COM LOGOMARCAS BORDADAS EM ALTA DEFINIÇÃO.





RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

CNPJ: 17.231.920/0001-13
 Endereço: AV GOVERNADOR FLAVIO RIBLERO COUTINHO, 96
 Nome de Contato: WAGNER
 Telefone: (83) 99965-8828
 Email: www.comercial7@gmail.com

41.124.191/0001-80 FELIPE DA SILVA FONTENELE R\$ 18,85

Marca: FF
 Fabricante: FF
 Modelo: PADRÃO
 Descrição: BERMUDA EM HELANCA COLEGIAL, TAMANHO 14 ANOS, NA COR AZUL PANTONE ROYAL-REFERENCIA 193920PT - COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER - GRAMATURA 250 G/M2 - COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM FITA GREGA NAS LATERAIS COM LOGOMARCAS BORDADAS EM ALTA DEFINIÇÃO.

Estado: CE
 Cidade: Fortaleza
 Endereço: R SARGENTO NEFI 1650
 Telefone: (85) 8545-6801
 Email: ffoameiroeopresentacao@gmail.com

10.538.002/0001-92 MAURICEIA PAIVA MOURA R\$ 21,50

Marca: MAURI UNIFORMES
 Fabricante: MAURI UNIFORMES
 Modelo: BERMUDA
 Descrição: BERMUDA EM HELANCA COLEGIAL, TAMANHO 14 ANOS, NA COR AZUL PANTONE ROYAL-REFERENCIA 193920PT - COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER - GRAMATURA 250 G/M2 - COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM FITA GREGA NAS LATERAIS COM LOGOMARCAS BORDADAS EM ALTA DEFINIÇÃO.

Estado: CE
 Cidade: Fortaleza
 Endereço: R S (CONJ. JARDIM CASTELAO), 81
 Telefone: (85) 3232-9214

30.577.619/0001-24 MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES EIRELI R\$ 29,50

Marca: PRÓPRIA
 Fabricante: MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES EPP
 Modelo: PRÓPRIA
 Descrição: Bermuda Material: Helanca 100% Poliamida, Modelo: Sem Bolso, Tamanho: Sob Medida, Tipo Estrutura: Com Estampa, Cor: Azul, Características Adicionais: Unissex/Com Elástico Cintura

Estado: PR
 Cidade: Jandaia do Sul
 Endereço: R PRIMAVERA, 80
 Telefone: (43) 3432-4912
 Email: licitacoesme@gmail.com

26.863.493/0001-87 WR LICITAÇÕES INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 29,50

Marca: WR
 Fabricante: WR
 Modelo: BERMUDA
 Descrição: BERMUDA EM HELANCA COLEGIAL, TAMANHO 14 ANOS, NA COR AZUL PANTONE ROYAL-REFERENCIA 193920PT - COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER - GRAMATURA 250 G/M2 - COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM FITA GREGA NAS LATERAIS COM LOGOMARCAS BORDADAS EM ALTA DEFINIÇÃO.

Estado: RS
 Cidade: Canoas
 Endereço: R AFORESO CLAUDIO, 258
 Nome de Contato: ANA PAULA
 Telefone: (51) 3074-3271
 Email: licitacoeswa@gmail.com

06.028.189/0001-07 TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELI R\$ 29,90

Marca: TOP
 Fabricante: TOP
 Modelo: TOP
 Descrição: Descrição: Bermuda Material: Helanca 100% Poliamida, Modelo: Sem Bolso, Tamanho: Sob Medida, Tipo Estrutura: Com Estampa, Cor: Azul, Características Adicionais: Unissex/Com Elástico Cintura

Estado: CE
 Cidade: Fortaleza
 Endereço: R MOREIRA GOMES, 304
 Nome de Contato: Francisco de Assis Cavalcante Jr
 Telefone: (85) 3239-1755
 Email: topdeassis@yahoo.com.br

33.921.734/0001-62 PROATIVA EVENTOS EIRELI R\$ 30,00

Marca: BERMUDA
 Fabricante: PROATIVA
 Modelo: BERMUDA
 Descrição: BERMUDA EM HELANCA COLEGIAL, TAMANHO 14 ANOS, NA COR AZUL PANTONE ROYAL-REFERENCIA 193920PT - COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER - GRAMATURA 250 G/M2 - COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM FITA GREGA NAS LATERAIS COM LOGOMARCAS BORDADAS EM ALTA DEFINIÇÃO.

Estado: CE
 Cidade: Sobral
 Endereço: BOULEVARD JOAO BARBOSA, 564
 Telefone: (88) 9847-5768
 Email: proativa.sobral@gmail.com

30.886.843/0001-06 L. M. MATOS XIMENES UNIFORMES R\$ 34,00

Marca: PRÓPRIA
 Fabricante: PRÓPRIO
 Modelo: PRÓPRIA
 Descrição: BERMUDA EM HELANCA COLEGIAL, TAMANHO 14 ANOS, NA COR AZUL PANTONE ROYAL-REFERENCIA 193920PT - COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER - GRAMATURA 250 G/M2 - COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM FITA GREGA NAS LATERAIS COM LOGOMARCAS BORDADAS EM ALTA DEFINIÇÃO.

Estado: CE
 Cidade: Caucaia
 Endereço: R PADRE CICERO, 1711
 Telefone: (85) 8783-4169
 Email: pedidos@lxuniformes.com.br

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

CNPJ: 17.231.920/0001-13 BELO BRASIL UNIFORMES LTDA R\$ 36,00

Marca: BELLO BRASIL
 Fabricante: BELO BRASIL
 Modelo: BELU BRASIL
 Descrição: Bermuda Material: Helanca 100% Poliamida, Modelo: Sem Bolso, Tamanho: Sob Medida, Tipo Estrutura: Com Estampa, Cor: Azul, Características Adicionais: Unissex/Com Elástico Cintura

Estado: MG
 Cidade: Belo Horizonte
 Endereço: AV WASHINGTON LUIZ, 351
 Telefone: (31) 3785-0300
 Email: belobrasil@belobrasiluniformes.com.br

07.849.277/0001-32 TARGET BONES E SERIGRAFIA EIRELI R\$ 40,00

Marca: Própria
 Fabricante: Próprio
 Modelo: Bermuda helanca
 Descrição: Bermuda Material: Helanca 100% Poliamida, Modelo: Sem Bolso, Tamanho: Sob Medida, Tipo Estrutura: Com Estampa, Cor: Azul, Características Adicionais: Unissex/Com Elástico Cintura

Estado: CE
 Cidade: Fortaleza
 Endereço: R PAULO SETUBAL, 185
 Telefone: (85) 3276-4209
 Email: adm@targetbones.com.br

10.242.466/0001-57 GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA R\$ 56,00

Marca: GHC
 Fabricante: GHC
 Modelo: BERMUDA
 Descrição: BERMUDA EM HELANCA COLEGIAL, TAMANHO 14 ANOS, NA COR AZUL PANTONE ROYAL-REFERENCIA 193920PT - COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER - GRAMATURA 250 G/M2 - COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM FITA GREGA NAS LATERAIS COM LOGOMARCAS BORDADAS EM ALTA DEFINIÇÃO.

Estado: MG
 Cidade: Rio Novo
 Endereço: R LUIZ QUEIJE RIBLERO GUIMARAES, 338
 Telefone: (37) 3774-1506
 Email: ghc@ghcuniformes.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais R\$ 29,70

Inclui Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ARCE
 Objeto: Registro de preço para o fornecimento de fardamentos educacionais para atendimento das unidades do educar sem, educar sem II, educar juazeiro, educar crato, educar igatu, educar sobral, sesc ler aracati e sesc ler ibiapina, de acordo com as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e seus anexos.
 Data: 27/01/2022 09:00
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 SRP: SIM
 Identificação: NºPregão 1382021 / UASG 451023
 Lote/Item: 1/4
 Ata: Link Ata
 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Quantidade: 220
 Unidade: Unidade
 UF: CE

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

CNPJ: 03.789.577/0001-12 GOLA POLO TEXTIL E MAGAZINE LTDA R\$ 19,92

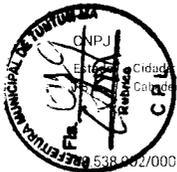
* VENCEDOR *
 Marca: GIRASSOL
 Fabricante: GIRASSOL
 Modelo: BERMUDA
 Descrição: Bermuda Material: Helanca 100% Poliamida, Modelo: Sem Bolso, Tamanho: Sob Medida, Tipo Estrutura: Com Estampa, Cor: Azul, Características Adicionais: Unissex/Com Elástico Cintura

Estado: CE
 Cidade: Fortaleza
 Endereço: AV GOMES DE MATOS, 1570
 Telefone: (85) 2929-749

19.835.542/0001-02 WW COMERCIAL EIRELI R\$ 16,00

Marca: RIDE
 Fabricante: RIDE
 Modelo: BERMUDA
 Descrição: BERMUDA EM HELANCA COLEGIAL, TAMANHO 08 ANOS, NA COR AZUL PANTONE ROYAL-REFERENCIA 193920PT - COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER - GRAMATURA 250 G/M2 - COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM FITA GREGA NAS LATERAIS COM LOGOMARCAS BORDADAS EM ALTA DEFINIÇÃO.





RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

CNPJ: 08.538.002/0001-92
 Endereço: AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUINHO, 96
 Nome de Contato: WAGNER
 Telefone: (81) 99985-8828
 Email: www.comercial7@gmail.com

08.538.002/0001-92 MAURICEIA PAIVA MOURA R\$ 16,30

Marca: MAURI UNIFORMES
 Fabricante: MAURI UNIFORMES
 Modelo: BERMUDA
 Descrição: BERMUDA EM HELANCA COLEGIAL, TAMANHO 08 ANOS, NA COR AZUL PANTONE ROYAL-REFERENCIA 193920PT - COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER - GRAMATURA 250 G/M2 - COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM FITA GREGA NAS LATERAIS COM LOGOMARCAS BORDADAS EM ALTA DEFINIÇÃO.

Estado: CE Cidade: Fortaleza Endereço: R 5 (CON.F. JARDIM CASTELAO), 81 Telefone: (85) 3232-9214

41.124.191/0001-80 FELIPE DA SILVA FONTENFLE R\$ 18,50

Marca: FF
 Fabricante: FF
 Modelo: PADRAO
 Descrição: BERMUDA EM HELANCA COLEGIAL, TAMANHO 08 ANOS, NA COR AZUL PANTONE ROYAL REFERENCIA 193920PT - COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER - GRAMATURA 250 G/M2 - COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM FITA GREGA NAS LATERAIS COM LOGOMARCAS BORDADAS EM ALTA DEFINIÇÃO.

Estado: CE Cidade: Fortaleza Endereço: R SARGENTO NEERI, 1650 Telefone: (85) 8545-6801 Email: ffoemercioerepresentacao@gmail.com

30.577.619/0001-24 MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES EIRELI R\$ 29,50

Marca: PROPRIA
 Fabricante: MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES FPP
 Modelo: PROPRIO
 Descrição: Bermuda Material: Helanca 100% Poliamida , Modelo: Sem Bolso , Tamanho: Sob Medida , Tipo Estrutura: Com Estampa , Cor: Azul , Características Adicionais: Unissex/Com Elastico Cintura

Estado: PR Cidade: Jandaia do Sul Endereço: R PRIMAVERA, 80 Telefone: (41) 3432-4912 Email: licitacoesme@gmail.com

26.863.493/0001-87 WR LICITAÇÕES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 29,50

Marca: WR
 Fabricante: WR
 Modelo: BERMUDA
 Descrição: BERMUDA EM HELANCA COLEGIAL, TAMANHO 08 ANOS, NA COR AZUL PANTONE ROYAL-REFERENCIA 193920PT - COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER - GRAMATURA 250 G/M2 - COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM FITA GREGA NAS LATERAIS COM LOGOMARCAS BORDADAS EM ALTA DEFINIÇÃO.

Estado: ES Cidade: Cariacica Endereço: R AFONSO CAVALCANTE, 258 Nome de Contato: ANA PAULA Telefone: (71) 3074-3221 Email: licitacoeswa@gmail.com

06.028.189/0001-07 TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVICOS EIRELI R\$ 29,90

Marca: TOP
 Fabricante: TOP
 Modelo: TOP
 Descrição: Descrição Bermuda Material: Helanca 100% Poliamida , Modelo: Sem Bolso , Tamanho: Sob Medida , Tipo Estrutura: Com Estampa , Cor: Azul , Características Adicionais: Unissex/Com Elástico Cintura

Estado: CE Cidade: Fortaleza Endereço: R MOREIRA GOMES, 304 Nome de Contato: Francisco de Assis Cavalcante III Telefone: (85) 3239-1755 Email: topdeassis@yahoo.com.br

33.921.734/0001-62 PROATIVA EVENTOS EIRELI R\$ 30,00

Marca: BERMUDA
 Fabricante: PROATIVA
 Modelo: BERMUDA
 Descrição: BERMUDA EM HELANCA COLEGIAL, TAMANHO 08 ANOS, NA COR AZUL PANTONE ROYAL-REFERENCIA 193920PT - COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER - GRAMATURA 250 G/M2 - COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM FITA GREGA NAS LATERAIS COM LOGOMARCAS BORDADAS EM ALTA DEFINIÇÃO.

Estado: CE Cidade: Sobral Endereço: BOULEVARD JOAO BARBOSA, 564 Telefone: (88) 9847-5768 Email: proativa.sobral@gmail.com

17.231.920/0001-13 BELO BRASIL UNIFORMES LTDA R\$ 33,00

Marca: BELO BRASIL
 Fabricante: BELO BRASIL
 Modelo: BEL BRASIL
 Descrição: Bermuda Material: Helanca 100% Poliamida , Modelo: Sem Bolso , Tamanho: Sob Medida , Tipo Estrutura: Com Estampa , Cor: Azul , Características Adicionais: Unissex/Com Elástico Cintura

Estado: MG Cidade: Belo Horizonte Endereço: AV WASHINGTON LUIZ, 351 Telefone: (31) 3785-0300 Email: belobrasil@belobrasiluniformes.com.br

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

CNPJ: 30.886.843/0001-06 L. M. MATOS XIMENES UNIFORMES R\$ 33,00

Marca: PROPRIA
 Fabricante: PROPHIC
 Modelo: PROPRIA
 Descrição: BERMUDA EM HELANCA COLEGIAL, TAMANHO 08 ANOS, NA COR AZUL PANTONE ROYAL-REFERENCIA 193920PT - COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER - GRAMATURA 250 G/M2 - COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM FITA GREGA NAS LATERAIS COM LOGOMARCAS BORDADAS EM ALTA DEFINIÇÃO.

Estado: CE Cidade: Caucaia Endereço: R PAIPIPI CICI RO, 1711 Telefone: (85) 8783-4169 Email: pedidos@alkuniformes.com.br

07.849.277/0001-32 TARGET BONES E SERIGRAFIA EIRELI R\$ 40,00

Marca: Propria
 Fabricante: Proprio
 Modelo: Bermuda helanca
 Descrição: Bermuda Material: Helanca 100% Poliamida , Modelo: Sem Bolso , Tamanho: Sob Medida , Tipo Estrutura: Com Estampa , Cor: Azul , Características Adicionais: Unissex/Com Elastico Cintura

Estado: CE Cidade: Fortaleza Endereço: R PAULO SETUBAL, 185 Telefone: (85) 3276-4200 Email: adm@targetbones.com.br

10.242.466/0001-57 GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA R\$ 46,00

Marca: GHC
 Fabricante: GHC
 Modelo: BERMUDA
 Descrição: BERMUDA EM HELANCA COLEGIAL, TAMANHO 08 ANOS, NA COR AZUL PANTONE ROYAL-REFERENCIA 193920PT - COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER - GRAMATURA 250 G/M2 - COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM FITA GREGA NAS LATERAIS COM LOGOMARCAS BORDADAS EM ALTA DEFINIÇÃO.

Estado: MG Cidade: Rio Novo Endereço: R EZEQUIEL RIBEIRO GUIMARALS, 35# Telefone: (32) 3274-1506 Email: ghc@glicuniformes.com.br





LAUDO DE PREÇOS

ATENÇÃO: O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acordãos, Resoluções, Portarias e Portais. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio anônimo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado dos itens calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 01/12/2021 e 02/12/2021, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 2 - CALÇA DE ELANCA

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 29/12/2021, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 3 - BERMUDA DE ELANCA

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 27/01/2022, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.





COTAÇÃO DE PREÇOS
FONTE: BANCO DE PREÇOS
MAPA COMPARATIVO DE VANTAJOSIDADE
PLANILHA ORÇAMENTARIA

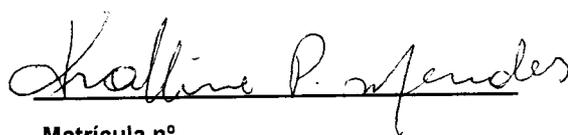
Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	R\$	27,24	R\$ 27,24	-	R\$ 27,24	7.300	Unidades R\$ 198.852,00
Preço ComprasNet		Órgão Público		Identificação		Data Licitação		
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército COMANDO MILITAR DO OESTE/9ª DIVISÃO DE EXÉRCITO 4ªBrigada de Cavalaria Mecanizada			NºPregão:22021		02/12/2021 09:30:00 R\$ 22,74		
2	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército COMANDO MILITAR DO OESTE/9ª DIVISÃO DE EXÉRCITO 4ªBrigada de Cavalaria Mecanizada			NºPregão:22021		02/12/2021 09:30:00 R\$ 28,99		
3	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS CAMPUS EIRUNEPE IFAM			Dispensa de Licitação Nº 3/2021		01/12/2021 00:00:00 R\$ 30,00		
		Média dos Preços Obtidos:		R\$		27,24		
2	CALÇA DE ELANCA	R\$	32,00	R\$ 32,00	-	R\$ 32,00	7.300	Unidades R\$ 233.600,00
Preço ComprasNet		Órgão Público		Identificação		Data Licitação		
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO			NºPregão:1002021		29/12/2021 15:00:00 R\$ 32,00		
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO			NºPregão:1002021		29/12/2021 15:00:00 R\$ 32,00		
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO			NºPregão:1002021		29/12/2021 15:00:00 R\$ 32,00		
		Média dos Preços Obtidos:		R\$		32,00		
3	BERMUDA DE ELANCA	R\$	29,70	R\$ 29,70	-	R\$ 29,70	7.300	Unidades R\$ 216.810,00
Preço ComprasNet		Órgão Público		Identificação		Data Licitação		
1	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR.CE			NºPregão:1382021		27/01/2022 09:00:00 R\$ 29,70		
2	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR.CE			NºPregão:1382021		27/01/2022 09:00:00 R\$ 29,70		
3	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR.CE			NºPregão:1382021		27/01/2022 09:00:00 R\$ 29,70		
		Média dos Preços Obtidos:		R\$		29,70		
								Valor Global: R\$ 649.262,00

TUNTUM/MA, 17 DE MAIO DE 2022


Kalline Paiva Mendes
Matricula nº 1533
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Kalline Paiva Mendes
Servidor Público
Matricula nº 1533

Planilha orçamentária

Item	Código	Descrição	Qtd.	Unid	Valor Unitario	Valor Total
1	001.002.216	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	7.300	UND	27,24	198.852,00
2	001.002.217	CALÇA DE ELANCA	7.300	UND	32,00	233.600,00
3	001.002.218	BERMUDA DE ELANCA	7.300	UND	29,70	216.810,00
TOTAL						649.262,00



Matricula nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Kalline Paiva Mendes
Servidor Público
Matricula nº 1533



PROTOCOLO: 032/2022

SETOR DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Justificativa da necessidade da contratação:

1.1. Se justifica pela aquisição do fardamento escolar do município de Tuntum, bem como a padronização dos alunos, qualidade e bem-estar das crianças, adolescentes e adultos atendidos nas instituições públicas. De tal modo, devem ser pensados sob a ótica do conforto, durabilidade e custo. Vale salientar que está aquisição se faz necessária uma vez que a Secretaria de Municipal de Educação não dispõem desse material disponível em seu almoxarifado.

2. Estimativas das quantidades:

2.1. O quantitativo de uniformes das tabelas descritas, decorre da apuração de estudantes ativos e matriculados no ano letivo de 2022, com aumento aceitável de novos estudantes, objetivando sempre atender as demandas pela secretaria municipal de educação, sendo assim a distribuição será feita de acordo com a quantidade de crianças, jovens e adultos de cada escola do município.

3. Estimativa do valor da contratação:

3.1. A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de preços no site BANCO DE PREÇOS, entre os dias 12 e 13 de maio de 2022, conforme documentação anexa, tendo sido apurado o valor médio de mercado.

4. Justificativas do parcelamento:

4.1. Não será adotado para esta licitação o princípio do parcelamento;

4.2. O objeto a ser contratado deverá ser adotado pelo princípio de preço médio global.



5. Conclusão da adequação da demanda:

5.1. Conclui-se que é viável a contratação pretendida pelo setor demandante, havendo justificativa e interesse em atendimento às necessidades do órgão, sendo oportuno realizar a contratação da seguinte forma:

- () contratação direta via dispensa de licitação;
- () contratação direta via inexigibilidade de licitação;
- () contratação na modalidade de concorrência;
- (x) contratação na modalidade de pregão eletrônico.

Tuntum/MA, 17 de maio de 2022.


Kalline Paiva Mendes
Matrícula nº 1533
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Secretaria Municipal de Administração

**TERMO DE REFERÊNCIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	UND	7300	R\$ 27,24	R\$ 198.852,00
2	CALÇA DE ELANCA	UND	7.300	R\$ 32,00	R\$ 233.600,00
3	BERMUDA DE ELANCA	UND	7.300	R\$ 29,70	R\$ 216.810,00
TOTAL					R\$ 649.262,00

1.1. Aquisição de uniformes escolares para secretaria municipal de educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota exclusiva/reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte.

1.5. Será dada preferência de contratação, até 10% do menor preço/lance, à ME/EPP/MEI sediados em Tuntum/MA ou na região central do Maranhão. Nesse caso, a ME/EPP/MEI será considerada empatada com a outra licitante vencedora do menor preço, sendo que deverá, para efeito de desempate fictício, reduzir seu preço em relação àquele menor.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, devendo o objeto ser licitado na forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa de malharia, tem por objetivo a aquisição de uniformes escolares completos para os alunos da rede municipal de ensino do Município de Tuntum, compreendendo Educação Infantil e Fundamental I e II e EJA, com o intuito de padronizar a identificação dos alunos e beneficiar as atividades escolares. As especificações técnicas constantes neste anexo e as exigências do edital são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de vestuário de boa qualidade e durabilidade, compatíveis com sua finalidade no município de Tuntum/MA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução encontrada foi a aquisição de uniformes escolares a serem agregados a secretaria municipal de educação, tal que proporcionara padronização entre os alunos e mais bem-estar aos mesmos.

3.2. A solução encontrada foi o parcelamento do objeto, a ser adjudicado pelo média de mercado da cidade.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens descritos na cláusula 1 são bens comuns, pois são padronizados no mercado, não havendo complexidade ou especialidade, por isso, devem ser licitados na modalidade PREGÃO.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias, contados do(a) envio da ordem de fornecimento, que será feito via e-mail do licitante vencedor;

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. A empresa vencedora deverá demonstrar desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada, por meio de laudo de laboratório técnico especializado, em caso de fornecimento de marca similar.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 03 dias, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado posteriormente representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, que será responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a respeito de suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou, se preferir, por termo aditivo.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

14.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

14.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

14.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

14.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 dias úteis, contados a partir da data de



retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada assistência técnica autorizada.

14.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

14.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

14.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

14.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

14.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;



15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa compensatória de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades MUNICIPAIS pelo prazo de até cinco anos;

15.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



- 15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 649.262,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

Município de Tuntum/MA, 18 de maio de 2022.

Kalline Paiva Mendes

Matrícula nº 1533

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Kalline Paiva Mendes
Servidor Público
Matrícula nº 1533



PREFEITURA MUNICIPAL

TUNTUM

MAIS QUE TRABALHO,
CUIDAR DA NOSSA GENTE



AO SETOR CONTÁBIL,

Para informar, consoante os artigos 5º, inciso II e 37, caput, da Constituição Federal, combinando com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 19 de maio de 2022

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUNTUM**

Rua Frederico Coelho 411 - Centro -
65763-000 - Tuntum - Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

06138911/0001-66

Exercício: 2022

Emissão: 20/05/2022



Ao
Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal

Prezado(a) Secretário(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. Existe dotação orçamentaria, apurado nesta data pela contabilidade deste município.

Código da Ficha : 33

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 03 MDE

Função : 12 Educação

Subfunção : 361 Ensino Fundamental

Programa : 0002 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Ação : 2144 MANUT. FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

Elemento : 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte : 0 Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário : R\$ 127.380,30

CENTO E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS

Atenciosamente,

Bruno Costa Melo

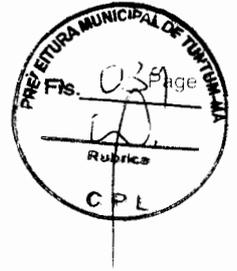
CONTADOR - CRCMA-015389/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

06138911/0001-66

Exercício: 2022

Emissão : 20/05/2022



Ao
Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal

Prezado(a) Secretário(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. Existe dotação orçamentaria, apurado nesta data pela contabilidade deste município.

Código da Ficha : 91

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 05 SECRETARIA DE EDUCACAO

Função : 12 Educação

Subfunção : 361 Ensino Fundamental

Programa : 0002 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Ação : 2009 Manutenção e Func. da Sec. de Educação

Elemento : 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte : 0 Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário : R\$ 108.283,87

CENTO E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS

Atenciosamente,

CONTADOR - CRCMA-015389/O-0

GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 241/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, BRUNO COSTA MOTA, inscrito no CPF:610.569.963-82, para o Cargo de Contador da Divisão Financeira – Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (03/05/2021).

***Fernando Portela Teles Pessoa*
Prefeito Municipal de Tuntum/MA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO**



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei 8.666/93. Ato contínuo determino o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis com vistas a selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Tuntum (MA), 20 de maio de 2022

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA
CNPJ nº 13.923.0001/00
Rua Frederico Coelho, 411 - Centro
CEP. 65.763-000 - TUNTUM - MA.
FONE: (98) 3333-1111



PORTARIA Nº 140/2021

FERNANDO PORTELLA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob nº 769.632.683 - 04, para o cargo de Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

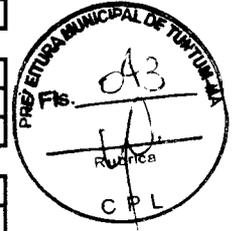
Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (15/02/2021).

Fernando Portella Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum

EDIANE GOMES DA SILVA	11
PROFESSOR DE MATEMÁTICA- ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
SÉRGIO RIBEIRO CAVALCANTE	11
PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ABRAÃO LOPES DE CARVALHO NETO	10
LETÍCIA BARROS DOS SANTOS	02
PROFESSOR DE INGLÊS - ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
KÉSIA ALVES MOTA DE MACÊDO	05
PROFESSOR DE HISTÓRIA - ÁREA V - EM DOM BOSCO	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
MATUSALEM ALVES DOS ANJOS	06
LUZIANE PEREIRA FORMIGA	02
PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ÁREA V - EM DOM BOSCO	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
JUCILENE DOS ANJOS REIS LIRA	06
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - ÁREA V - EM DOM BOSCO	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ROSÂNGELA DA SILVA	03
PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ÁREA V - EM ADELINO FONSECA	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
JOSÉ MANOEL BATISTA DE LIRA	06



Tasso Fragoso - MA, 15 de fevereiro de 2021

Eidá Alves da Silva
Presidente

Karina Ferreira Barros
Membro

Maria Helena Paes Soares
Membro

João Pedro Ferreira Ribeiro
Membro

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 5121eaf8e5f4e076ec689c75e789eb0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Eu, Fernando Portela Teles Pessoa, **PREFEITO MUNICIPAL**

DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que me confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei: apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º A Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da

impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, atuará por meio de políticas públicas para o desenvolvimento humano no Município, com vistas à inovação, à melhoria dos indicadores sociais, à redução das desigualdades regionais e ao cumprimento dos objetivos do Município previstos no texto da Constituição.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS

Art. 2º Ficam extintos da estrutura organizacional administrativa de Tuntum:

I - Secretaria Municipal de Assuntos Políticos;

II - Secretaria Municipal das Cidades;

Parágrafo único - Fica revogado o inciso III, do parágrafo primeiro, do artigo 4º da Lei municipal 720/2008.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO

Art. 3º Ficam criados os seguintes órgãos de direção na estrutura organizacional do Município de Tuntum:

I - Secretaria Municipal de Políticas públicas para as Mulheres;

II - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

III - Secretaria Municipal de Receitas.

IV - Secretaria Municipal de Juventude e Lazer.

V - Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 4º Ficam fundidas a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças, bem como suas respectivas competências.

Parágrafo único. Como resultado da fusão prevista no "caput", a Secretaria decorrente da fusão será denominada de Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Despesas.

Art. 4-A. Ficam alteradas as denominações e atribuições das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para: Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para: Secretaria Municipal de Esportes;

III - Secretaria Municipal de Cultura, para: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

Art. 5º - Da organização estrutural da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas:

I - Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas;

II - Secretário Adjunto;

III - Agentes administrativos;

IV - Membros da Comissão de Licitação;

V - Membros do Setor de Compras e Contratos;

VI - Membros do Setor de Recursos Humanos;

VII - Ordenador de despesa.

Art. 6. A Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas é o órgão de direção que tem competência para:

I - A programação, a supervisão e o controle das atividades de administração geral do Município;

II - A execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e aos demais assuntos relativos à administração de pessoal;

III - A organização e a coordenação de programas de capacitação de pessoal;

IV - A promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente dos serviços;

V - A coordenação e o controle dos serviços inerentes à portaria, reprodução de papéis e documentos, segurança,

limpeza, zeladoria, copa, telefonia, recepção e demais serviços auxiliares;

VI - A elaboração de normas, portarias, atos, planos de serviços e a promoção de atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

VII - A recuperação de documentos, arquivamento e divulgação de informações de interesse público e da administração municipal;

VIII - Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

IX - A elaboração de pesquisa, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento socioeconômico de iniciativa do governo municipal;

X - Fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas e operações de financiamento de projetos, programas e ações públicas;

XI - A elaboração e o fomento da execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura;

XII - Propor e difundir modelos, sugerir normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para modernização da administração pública municipal;

XIII - Exercer, na área de gestão pública, funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação de ferramentas de metodologias de gestão;

XIV - A articulação com a União e o Estado, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, no sentido de compatibilizar decisões estratégicas do Município;

XV - Incentivar a implantação de novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão de obra local;

XVI - Promover, organizar e fomentar todas as atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;

XVII - Atrair novos investimentos industriais, através da criação e manutenção de distritos industriais.

XVIII - Estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município, assim como a criação e acompanhamento de linhas de crédito endereçadas ao financiamento de novos investimentos;

XIX - Analisar os tipos de produtos produzidos e comercializados pela indústria e comércio locais, fomentando a criação de uma linha produtiva que impeça a evasão de riquezas;

XX - Promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria e ao comércio;

XXI - Buscar recursos do orçamento estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área industrial do Município;

XXII - Desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do Município;

XXIII - Executar, controlar e avaliar as atividades de contabilização dos altos e fatos orçamentários, patrimoniais e financeiros e de processamento de dados do Município;

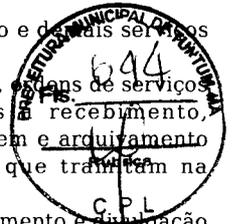
XXIV - Ordenar as despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos;

XXV - Assinatura de contratos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos.

XXVI - Autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após ciente do Prefeito Municipal.

XXVII - Executar as competências e atribuições descritas no art. 21 da Lei Municipal 720/2008.

§ 1º - Ficam subordinados à Secretaria de Gestão, Orçamento e



Despesas.

I - Comissão Permanente de Licitação;

II- Setor de Compras e Contratos;

III- Setor de Recursos Humanos.

§ 2º- Fica delegado ao ordenador de despesa do Município, executar solidariamente junto ao Secretário Municipal de Gestão e Despesas, a ordenação de despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento. Sendo eles responsáveis pela emissão e assinatura de ordem de pagamento, ordem bancária, cheques e quaisquer outros instrumentos legais de realização de pagamento.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 7. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres;

II - Secretário Adjunto;

III - Divisão de Apoio Administrativo;

IV - Agentes Administrativos;

V - Departamento de Políticas para as Mulheres;

Art. 8. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres tem por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Federal 7.043/2009.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres da Prefeitura Municipal de Tuntum, tem como atribuições os seguintes assuntos:

I - Assessoramento direto e imediato ao Prefeito na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;

II - Formular e coordenar políticas públicas que contribuam para a promoção da cidadania e da justiça social nas áreas afetas às suas atribuições;

III- Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;

IV- Garantir o acompanhamento e implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a promoção da igualdade de gênero e do combate à discriminação;

V- Promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI- Articular políticas transversais dos governos federal, estadual e municipal que efetivem direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades de gênero;

VII- Promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;

VIII- Propor, desenvolver e apoiar programas, projetos campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômica e cultural;

IX- Elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas de Assistência Social, Segurança, Saúde, educação, Cidadania, Geração de emprego e renda e áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

X- Instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Receitas possui a seguinte estrutura:

I - Departamento de Cadastro, Lançamento e Cobrança Administrativa de Tributos;

II - Departamento de Fiscalização Urbana;

III - Departamento de Consulta, Julgamento e Auditoria Tributária;

IV - Departamento de Gestão de Dívida Ativa e Execução Fiscal;

Art. 10-A Com o objetivo de viabilizar a execução das atividades atribuídas à Secretaria Municipal de Receitas, ficam criados os seguintes cargos:

- Secretário Municipal de Receitas;
- Secretário adjunto;
- Agentes Administrativos de receitas;
- Fiscais de Tributos.

§ 1º - Os cargos possuem as seguintes atribuições:

- Secretário Municipal de Receita: Acompanhar todas as atividades que são de competência da Secretaria Municipal de Receitas;
- Agente de receitas: Analisar e emitir parecer relativos a requerimentos e consultas; Lançar Tributos; fiscalizar e cobrar tributos; Realizar Inscrições na Dívida Ativa Municipal; Realizar Levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais; lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.
- Fiscais de Tributos: Fiscalizar tributos; realizar levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais, Lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Receita:

I - No âmbito da execução da política fiscal e tributária do município.

- a. Programar, elaborar e executar a política tributária do município, bem como as relações com os contribuintes;
- b. Planejar, coordenar e controlar a administração tributária e fiscal do município;
- c. Gerenciar os cadastros municipais de imóveis, pessoas físicas, pessoas jurídicas, permissionários, transporte municipal e obras realizadas tanto por entes públicos quanto privados;
- d. Manter articulação com órgãos fazendários municipais, estaduais, federais e entidades de direito público e privado, com o intuito de se obter a melhoria no desempenho econômico e fiscal do município;
- e. Executar o lançamento, cobrança, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;
- f. Fiscalizar as atividades econômicas exercidas em todo o território do município;
- g. Exercer o poder de polícia na fiscalização da postura municipal;
- h. Regulamentar e fiscalizar as obrigações acessórias dos contribuintes municipais;
- i. Regulamentar, gerenciar e emitir todo e qualquer documento relacionado às licenças municipais, documentos fiscais, declarações, certidões e afins;
- j. Gerenciar a dívida ativa municipal;
- k. Instruir, gerenciar e julgar processos de contencioso tributário em grau de requerimento, consulta e primeira instância;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E LAZER

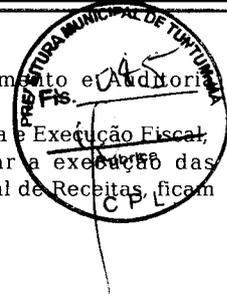
Art. 12. A Secretaria de Juventude e Lazer possui a seguinte estrutura organizacional:

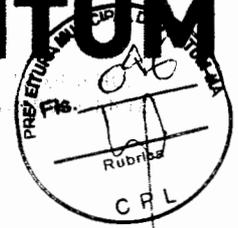
I- Secretário Municipal da Juventude e Lazer;

II- Secretário Adjunto;

III - Agentes administrativos.

Art.13. A Secretaria de Juventude e Lazer, diretamente





PORTARIA Nº 03/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO TITULAR, SUBSTITUTO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, COM AS ATRIBUIÇÕES DE ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE EDITAIS, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES, A ANÁLISE DE SUA ACEITABILIDADE E SUA CLASSIFICAÇÃO, BEM COMO A HABILITAÇÃO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETIVO DO CERTAME AO LICITANTE VENCEDOR DE ACORDO COM O ARTIGO 3º, IV, DA LEI Nº 10.520/2002. ARTIGO 7º, II, DO DECRETO NO 3.555/2000.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os(as) Senhores(as):

I – **SARA FERREIRA COSTA FLEURY** e **JUARANA RIBEIRO OLIVEIRA** para exercerem, respectivamente, as funções de Pregoeiro Titular e Pregoeiro Substituto da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Designar **POLIANA MENEZES DE SOUSA**, **MANOEL FONTES DE ARAÚJO JÚNIOR** e **WESLEY PEREIRA DE SOUSA** para constituírem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro nas Licitações realizadas nas modalidades **PREGÃO PRESENCIAL** e **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Art. 3º - Os pregoeiros, titular, substituto e a equipe de apoio exercerão suas atividades no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com atribuições de condução dos processos licitatórios, na **Modalidade Pregão** e as descritas no inciso IV do art. 3º da Lei 10.520/2002, até a etapa de Adjudicação.

Art. 4º - O Prefeito Municipal expedirá, quando necessário, normas complementares ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 5º - Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (10/01/2022).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum – MA





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022
MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA**

O Município de Tuntum-MA, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para registro de preços na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 04/2014 e 66/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15/06/2022

Horário: 09h00min

Local: <https://www.licitanet.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas físicas e jurídicas interessadas, estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no sítio: <https://www.licitanet.com.br/>

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 2512-6500 ou através do sítio <https://www.licitanet.com.br>

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou CRC do Município de Tuntum ou atendam às exigências do edital.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o login e senha para acesso ao sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único, do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição,

4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, concomitantemente a proposta escrita com a descrição do objeto ofertado e o preço, com papel timbrado, estar datada, assinada e identificada em sua parte final, bem como, rubricada em todas as folhas, (quando for mais de uma) pelo representante legal do licitante, indicação de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.8. Sendo marcada a sessão para feriado ou ponto facultativo esta será adiada para o dia útil subsequente no mesmo horário;

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances:

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

6.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta do sistema que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1. Prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo a ser fixado pelo pregoeiro, não sendo menor que 2h (duas horas) contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item que:

8.5.1. Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexecuível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar **preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.**

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser definido durante a sessão, sob pena de não aceitação da proposta;

8.10. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.10.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF ou pelos documentos em anexo na habilitação, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação Jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade quando for o caso.

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

9.11.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

9.12. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.12.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.12.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada.

9.12.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital.

9.12.4. Demonstração, pelo consórcio, somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.12.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.12.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.12.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.12.7. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

9.12.8. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

5. DOS RECURSOS

10.7. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.8. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.8.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.8.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.8.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no processo, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8 666, de 1993;

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, CRC ou habilitação, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. Apresentar documentação falsa;

20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. Não manter a proposta;

20.1.7. Cometer fraude fiscal;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos registros do município.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no próprio sistema.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-a o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://portal.tuntum.ma.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, nos dias úteis, no horário das 08h:00min as 12h:00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.

- 23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 23.12.2. ANEXO II - Minuta da ata de registro de preços
- 23.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Tuntum - MA, _____ de _____ de 2022.

Rhicarddo Helirvall Alexandro Baptista Costa
Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares, conforme especificações descritas abaixo.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	UND	7300	R\$ 27,24	R\$ 198.852,00
2	CALÇA DE ELANCA	UND	7.300	R\$ 32,00	R\$ 233.600,00
3	BERMUDA DE ELANCA	UND	7.300	R\$ 29,70	R\$ 216.810,00
TOTAL					R\$ 649.262,00

1.2. Aquisição de uniformes escolares para secretaria municipal de educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota exclusiva/reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte.

1.5. Será dada preferência de contratação, até 10% do menor preço/lance, à ME/EPP/MEI sediados em Tuntum/MA ou na região central do Maranhão. Nesse caso, a ME/EPP/MEI será considerada empatada com a outra licitante vencedora do menor preço, sendo que deverá, para efeito de desempate fictício, reduzir seu preço em relação àquele menor.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, devendo o objeto ser licitado na forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa de malharia, tem por objetivo a aquisição de uniformes escolares completos para os alunos da rede municipal de ensino do Município de Tuntum, compreendendo Educação Infantil e Fundamental I e II e EJA, com o intuito de padronizar a identificação dos alunos e beneficiar as atividades escolares. As especificações técnicas constantes neste anexo e as exigências do edital são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de vestuário de boa qualidade e durabilidade, compatíveis com sua finalidade no município de Tuntum/MA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução encontrada foi a aquisição de uniformes escolares a serem agregados a secretaria municipal de educação, tal que proporcionara padronização entre os alunos e mais bem-estar aos mesmos.

3.2. A solução encontrada foi o parcelamento do objeto, a ser adjudicado pelo média de mercado da cidade.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens descritos na cláusula 1 são bens comuns, pois são padronizados no mercado, não havendo complexidade ou especialidade, por isso, devem ser licitados na modalidade PREGÃO.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias, contados do(a) envio da ordem de fornecimento, que será feito via e-mail do licitante vencedor;

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de 03 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. A empresa vencedora deverá demonstrar desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada, por meio de laudo de laboratório técnico especializado, em caso de fornecimento de marca similar.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade,

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 03 dias, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado posteriormente representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, que será responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a respeito de suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou, se preferir, por termo aditivo.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

14.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

14.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

14.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

14.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

14.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

14.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

14.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

14.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

14.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 multa compensatória de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades MUNICIPAIS pelo prazo de até cinco anos:

15.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

15.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 649.262,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

Município de Tuntum/MA, 18 de maio de 2022.

Kalline Paiva Mendes

Matrícula nº 1533

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2022

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ o MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum – MA CEP: 65.763-000 pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, através do Órgão Gerenciador, _____, com sede na _____ – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representado por seu titular _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, denominado Prefeito Municipal e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 04/2014 e 66/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. XXX/2022, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em _____, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou, trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil:

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2022 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária.
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades

- decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis:
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
 - e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, aquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto XX, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo

em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de R\$ ().

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em

conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – A licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CALUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum - MA, _____, de _____ de _____.

Pelo **MUNICÍPIO**

Pela **CONTRATADA**

CNPJ:

REPRESENTANTE:

CPF: _____

Fornecedor Beneficiário



ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N°
...../..... **QUE FAZEM ENTRE SI**
O(A)..... E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o n°, neste ato representado(a) pelo(a) nomeado(a) pela Portaria n°, de de de 20.... publicada no D de doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade n°, expedida pela (o) e CPF n° tendo em vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n°/20...., por Sistema de Registro de Preços n°/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 20....., na classificação abaixo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

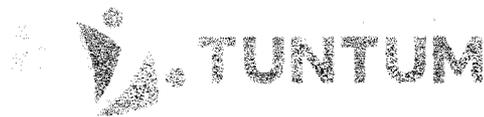
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tuntum-MA, de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

À ASSESSORIA JURÍDICA

Anexamos minuta do Edital do “Pregão Eletrônico n.º 058/2022” e seus anexos, em conformidade com as especificações, quantidades e condições contidas no Anexo I, para análise e parecer conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei Federal n.º 8666/93.

Tuntum – Maranhão, 23 de maio de 2022.



Sara Ferreira Costa Fleury

Pregoeira

PARECER JURÍDICO

ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.

1- RELATÓRIO

De posse da documentação enviada pela Secretaria Municipal de Educação e autorizada pela Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, a Pregoeira Municipal procedeu à abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, processo administrativo tombado sob o nº 058/2022.

Consta no presente certame: termo de autuação; documento de formalização de demanda da Secretaria Municipal de Educação requerendo a deflagração de procedimento licitatório voltado à contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares; pesquisa de preços; mapa comparativo de vantajosidade; estudo técnico preliminar; termo de referência; autorização de despesa pela autoridade superior; portaria nº 140/2021, referente à nomeação de ocupante para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas; portaria nº 03/2022, referente à nomeação da Pregoeira Titular, Substituta e Equipe de Apoio; minuta do edital e anexos; e, despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

No entanto, ressalta-se que não se incluem no âmbito da análise desta assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

É o breve relatório. Passamos à análise jurídica.

2- PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer, urge registrar que a condução da análise técnico jurídica está prevista legalmente como sendo uma das funções inerentes à prática da advocacia, conforme se abstrai do disposto na Lei Federal nº. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, para a legal confecção do presente instrumento, é de ser observada a existência de isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), visto que tal

documento preza pela liberdade administrativa do responsável, gestor, prova disso é que este poderá ou não seguir a opinião técnica emitida, segundo sua conveniência e finalidade.

Assim, a lei de licitações, em seu art.38, parágrafo único, prevê que as minutas de editais de Licitações e de seus anexos, devem ser previamente examinadas pela Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Cumprе ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva” (Meirelles, 2001, p. 185).

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

3- FUNDAMENTAÇÃO

Determina a Lei nº 10.520/2002, art. 1º, que para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada na modalidade pregão, consideram-se bens e serviços comuns de acordo com o parágrafo único do artigo citado acima, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital. Por meio de especificações usuais no mercado.

Leciona José dos Santos Carvalho Filho:

A definição legal sobre o que são bens e serviços comuns está longe de ser precisa, haja vista que as expressões nela contidas são plurissignificativas. Diz a lei que tais bens e serviços são aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o decreto n.º 3.555/2000 (publ. Em 9/8/2000). No anexo onde a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos na verdade estão fora da relação, o que não significa que o pregão será adotado em grande escala. Os bens comuns dividem-se em bens de consumo (os de frequente aquisição) e bens permanentes (mobiliário, veículos etc.). Os serviços comuns são de variadíssima natureza incluindo-se, entre outros, os de apoio administrativo, hospitalares, conservação e limpeza, vigilância, transporte, eventos, assinatura de periódicos, serviços gráficos, informática, hotelaria, atividades auxiliares (motorista, garçom, ascensorista, copeiro, mensageiro, secretaria, telefonista etc.) FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, 2ª edição, Lumen Juris, 2009.

Na sequência, determina o art. 2º, §1º, do mesmo diploma legal que: “poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica”. Por conseguinte, o Pregão na sua forma eletrônica é regulamentado por meio do Decreto nº 10.024/2019 e no âmbito municipal, por meio do Decreto Municipal n.º 66/2021, que determina em seu art. 1º, §1º, a obrigatoriedade da utilização do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais.

Em relação aos requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação, estes foram estabelecidos no art. 14, do Decreto ° 10.024/2019, que assim dispõe:

- Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
 - II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
 - III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
 - V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Analisando os autos do processo verifica-se: 1º) a elaboração do termo de referência, 2º) a aprovação do termo de referência pela autoridade competente, 3º) a elaboração do edital, 4º) a definição das exigências de habilitação e sanções aplicáveis e 5º) a designação do pregoeiro e de sua



equipe de apoio. Dessa forma, destaca-se o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no artigo supracitado.

Ademais, ressalta-se que a especificação clara e precisa dos itens licitados, bem assim de todos os elementos que o caracterizam, possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico. Além disso, a cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado.

No tocante a minuta contratual, por sua vez, Marçal Justem Filho ensina:

Todas as cláusulas que poderiam influir para a participação ou não de interessados ou para formulação de propostas deverão constar do ato convocatório, sob pena de nulidade da própria licitação. É claro, porém, que o instrumento contratual precisará alguns tópicos genéricos no ato convocatório. Esse detalhamento terá em vista a proposta do licitante. (FILHO Marçal Justem. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos, 13ª edição, Editora Dialética, 2009).

Neste diapasão, o conteúdo fundamental e essencial do instrumento contratual já se encontra determinado no ato convocatório, portanto, a minuta acostada ao feito obedece ao que prevê o artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

O Estatuto das licitações (Lei Federal nº 8.666/93) prevê, em seu art. 15, II, que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, que representa um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello:

“O registro de preços é um procedimento que a Administração pode adotar perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Neste caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços, não só um, mas múltiplas vezes, abre um certame licitatório, em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação mais baixa, terá seus preços “registrados. Quando a promotora do certame necessitar destes bens ou serviços irá obtê-los, sucessivas vezes se for o caso, pelo preço cotado e registrado. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 16 ed. Ver. e atual. São Paulo: Método. 2003. P. 519)”.

As disposições normativas referentes ao Sistema de Registro de Preços são identificadas na Lei Federal nº 8.666/1993, expressas nos parágrafos 1º a 6º do aludido artigo 15. Veja-se:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
[...]
II - ser processadas através de sistema de registro de preços;



[...]

§ 1o O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2o Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3o O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4o A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5o O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado. [...]

No âmbito municipal, a regulamentação do Sistema de Registro de Preços foi efetivada por meio do Decreto Municipal n.º 004/2014, determinando em seu art. 7º que a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei n.º 10.520/2002.

Logo, da análise em tela, verifica-se correto o procedimento adotado para a contratação de uma empresa mediante processo na modalidade Pregão Eletrônico, por meio de Sistema de Registro de Preços. Ademais, com fulcro nas normas de licitação da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, nenhum impedimento há para a contratação ora requerida, considerando que a minuta de edital e os demais anexos se encontram em perfeita consonância com o que preceitua a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, devendo, entretanto, obedecer à Lei 10.520/02, ao Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 66/2021, Decreto Municipal n.º 004/2014 e demais legislações vigentes, quanto ao procedimento do Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços.

É importante frisar, que no processo licitatório deverá ser garantido o princípio constitucional da isonomia e deverá ser processado e julgado em consonância com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Assim, em vista das considerações expedidas, conclui-se como juridicamente legítimo o pleito formulado, opinando-se, portanto, pela realização do referido processo licitatório na modalidade “Pregão Eletrônico”.

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante.

É o parecer, s.m.j.

Tuntum – Maranhão, 24 de maio de 2022.



CAROLAINÉ ALANA PINHEIRO GOMES
ASSESSORA JURÍDICA
PORTARIA N.º 029/2021
OAB/PI N.º 19.254



GABINETE DO PREFEITO

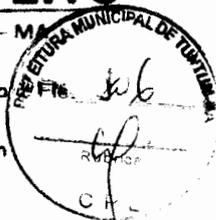
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

CNPJ 06.138.911/0001-66

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro

CEP: 65763-000 - TUNTUM - MA.

Email: gabinetetuntum@gmail.com



PORTARIA Nº 29/2021

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **Carolaine Alana Pinheiro Gomes**, inscrito no CPF: 613.474.783-10, OAB nº PI 19.254, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).


Prefeito Municipal de Tuntum

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022 MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA

O Município de Tuntum-MA, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para registro de preços na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 04/2014 e 66/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15/06/2022

Horário: 09h00min

Local: <https://www.licitanet.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas físicas e jurídicas interessadas, estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no sítio: <https://www.licitanet.com.br/>

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 2512-6500 ou através do sítio <https://www.licitanet.com.br>

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou CRC do Município de Tuntum ou atendam às exigências do edital.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o login e senha para acesso ao sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único, do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, concomitantemente a proposta escrita com a descrição do objeto ofertado e o preço, com papel timbrado, estar datada, assinada e identificada em sua parte final, bem como, rubricada em todas as folhas, (quando for mais de uma) pelo representante legal do licitante, indicação de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.8. Sendo marcada a sessão para feriado ou ponto facultativo esta será adiada para o dia útil subsequente no mesmo horário;

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta do sistema que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1. Prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo a ser fixado pelo pregoeiro, não sendo menor que 2h (duas horas) contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item que:

8.5.1. Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexecuível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar **preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.**

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser definido durante a sessão, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.10. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 8.10.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 8.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- 8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital;

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF ou pelos documentos em anexo na habilitação, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação;

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade quando for o caso.

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

9.11.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

9.12. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.12.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.12.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.12.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.12.4. Demonstração, pelo consórcio, somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.12.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.12.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.12.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.12.7. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

9.12.8. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

5. DOS RECURSOS

10.7. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.8. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.8.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.8.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.8.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no processo, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, CRC ou habilitação, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. Apresentar documentação falsa;

20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. Não mantiver a proposta;

20.1.7. Cometer fraude fiscal;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos registros do município.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no próprio sistema.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

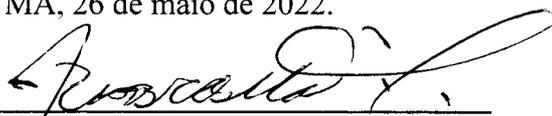
23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://portal.tuntum.ma.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 12h:00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 23.12.2. ANEXO II - Minuta da ata de registro de preços
- 23.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Tuntum - MA, 26 de maio de 2022.



Rhicardo Helirvall Alexandro Baptista Costa
Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares, conforme especificações descritas abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	UND	7300	R\$ 27,24	R\$ 198.852,00
2	CALÇA DE ELANCA	UND	7.300	R\$ 32,00	R\$ 233.600,00
3	BERMUDA DE ELANCA	UND	7.300	R\$ 29,70	R\$ 216.810,00
TOTAL					R\$ 649.262,00

1.2. Aquisição de uniformes escolares para secretaria municipal de educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota exclusiva/reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte.

1.5. Será dada preferência de contratação, até 10% do menor preço/lance, à ME/EPP/MEI sediados em Tuntum/MA ou na região central do Maranhão. Nesse caso, a ME/EPP/MEI será considerada empatada com a outra licitante vencedora do menor preço, sendo que deverá, para efeito de desempate fictício, reduzir seu preço em relação àquele menor.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, devendo o objeto ser licitado na forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa de malharia, tem por objetivo a aquisição de uniformes escolares completos para os alunos da rede municipal de ensino do Município de Tuntum, compreendendo Educação Infantil e Fundamental I e II e EJA, com o intuito de padronizar a identificação dos alunos e beneficiar as atividades escolares. As especificações técnicas constantes neste anexo e as exigências do edital são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de vestuário de boa qualidade e durabilidade, compatíveis com sua finalidade no município de Tuntum/MA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução encontrada foi a aquisição de uniformes escolares a serem agregados a secretaria municipal de educação, tal que proporcionara padronização entre os alunos e mais bem-estar aos mesmos.

3.2 A solução encontrada foi o parcelamento do objeto, a ser adjudicado pelo média de mercado da cidade.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens descritos na cláusula 1 são bens comuns, pois são padronizados no mercado, não havendo complexidade ou especialidade, por isso, devem ser licitados na modalidade PREGÃO.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias, contados do(a) envio da ordem de fornecimento, que será feito via e-mail do licitante vencedor;

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de 03 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. A empresa vencedora deverá demonstrar desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada, por meio de laudo de laboratório técnico especializado, em caso de fornecimento de marca similar.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 03 dias, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado posteriormente representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, que será responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a respeito de suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou, se preferir, por termo aditivo.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

14.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

14.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

14.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

14.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

14.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

14.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

14.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

14.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

14.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 multa compensatória de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades MUNICIPAIS pelo prazo de até cinco anos;

15.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

15.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 649.262,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

Município de Tuntum/MA, 18 de maio de 2022.

Kalline Paiva Mendes

Matrícula nº 1533

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2022 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades

decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;

- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo

em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de R\$ (.).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em

conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CALUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,

facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum - MA, ____, de _____ de _____.

Pelo **MUNICÍPIO**

Pela **CONTRATADA**

CNPJ:

REPRESENTANTE:

CPF: _____

Fornecedor Beneficiário

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N°
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no D de doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o) e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tuntum-MA, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM e a empresa PRO-RAD CONSULTORIA RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93. 2. DA RESCISÃO: A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe, e por conseguinte, o MUNICÍPIO DE TUNTUM e a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações. Tuntum – Maranhão, 25 de maio de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – Prefeito Municipal.



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 289/2021

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 289/2021.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: J. F. BRITO TRANSPORTE & CONSTRUÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 10.553.353/0001-72. Tomada de Preço n.º 014/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93. 1. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 24,3% da construção da Praça São Lourenço e 48,8% da Reforma da Quadra Municipal do Povoado São Lourenço do valor total do contrato firmado entre as partes, no dia 27/09/2021, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea b, e no parágrafo primeiro do mesmo artigo, da Lei n.º 8.666/1993, alterando, assim, a CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO. 2. DO VALOR: O aditamento contratual perfaz o total de R\$ 112.155,11 (cento e doze mil cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos). O valor do Contrato n.º 289/2021 que totalizava em R\$ 369.544,10 (trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), passa a ter o valor de R\$ 481.699,21 (quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos). 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0027.1012.0000 e 4.4.90.51.00. 4. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original. Tuntum (MA), 25 de maio de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2022

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2022. A Pregoeira da Prefeitura de Tuntum, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decretos Municipais 04/2014 e 66/2021, e subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, por meio do sistema de registro de preços, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços metalúrgicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, no dia 14 de junho de 2022, às 09:00 horas (horário de Brasília), por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitanet.com.br/>, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Frederico Coelho, N.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal Licitanet – endereço <https://www.licitanet.com.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou e-mail: cpltuntum@gmail.com das 08:00 às 12:00h. Tuntum – MA, 30 de maio de 2022. Sara Ferreira Costa Fleury – Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2022

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2022. A Pregoeira da Prefeitura de Tuntum, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decretos Municipais 04/2014 e 66/2021, e subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio do sistema de registro de preços, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares, no dia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8f80b499c6409f0634b6b0642410c24ee2835f03

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



15 de junho de 2022, às 09:00 horas (horário de Brasília), por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitanet.com.br/>, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP 65763-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal Licitanet – endereço <https://www.licitanet.com.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou e-mail: cpltuntum@gmail.com das 08:00 às 12:00h. Tuntum – MA, 30 de maio de 2022. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira



ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **ERRATA DA ERRATA EXTRATO DO CONTRATO N.º 113/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2021 PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 24/05/2022.** Onde se lê: "013/2022". Leia-se: "113/2022". Tuntum (MA), 26 de maio de 2022. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO N.º 086/2021

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO N.º 086/2021. ANEXÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20210013/2020, DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 051/2019, DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA.** Onde se lê: "3. DO VALOR: 3.1. O aditamento contratual perfaz o total de R\$ 53.812,50 (cinquenta e três mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos). 3.2. O valor do Contrato n.º 086/2021 que totalizava em R\$ 215.250,00 (duzentos e quinze mil, duzentos e cinquenta reais), passa a ter o valor de R\$ 269.062,50 (duzentos e sessenta e nove mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)." **Leia-se:** "3. DO VALOR: 3.1. O aditamento contratual perfaz o total de R\$ 53.710,00 (cinquenta e três mil, setecentos e dez reais). 3.2. O valor do Contrato n.º 086/2021 que totalizava em R\$ 215.250,00 (duzentos e quinze mil, duzentos e cinquenta reais), passa a ter o valor de R\$ 268.960,00 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)." Tuntum (MA), 30 de maio de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – Prefeito Municipal.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8f80b499c6409f0634b6b0642410c24ee2835f03

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RUA FREDERICO COELHO ,21

RUA FREDERICO COELHO ,21, CENTRO

TUNTUM-MA, CEP: 65763-000

Email: diario@tuntum.ma.gov.br

Telefone: (99)99850-572

CAROLINE SOARES LIMA

DIRETORIA DIARIO OFICIAL

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE TUNTUM:06138911000166

ICP-Brasil - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8f80b499c6409f0634b6b0642410c24ee2835f03

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

Fornecedor(es) participante(s)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 0582022



Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS	42.232.475/0001-53	Microempresa
FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51	Microempresa
FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.966.249/0001-00	Microempresa
MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	11.225.889/0001-21	Microempresa
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	Grande Porte
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	Microempresa



PROPOSTAS INICIAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2003

PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA

EMPRESA: R.B DE LIMA COMERCIO LTDA

CNPJ: 40.670.638/0001-54

E-MAIL: rodrigoblmaxd@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Magalhães de Almeida, nº 100, Letra B, Bacabal/MA

CEP: 65.700-000

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Rodrigo Barros de Lima

CPF: 062.464.981-40

RG: 0735173120204

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco: 033 (Santander)

Agência: 2446

Conta Corrente: 13000003-7



4. OBJETO: Contratação da empresa para aquisição de uniformes escolares

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	UND	7.300	RB	R\$ 27,24	R\$ 198.852,00
2	CALÇA DE ELANCA	UND	7.300	RB	R\$ 32,00	R\$ 233.600,00
3	BERMUDA DE ELANCA	UND	7.300	RB	R\$ 29,70	R\$ 216.810,00
VALOR TOTAL						R\$ 649.262,00



RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA N. 100
BACABAL - MA
CEP: 65700-100

00054112001

Instituto de Educação

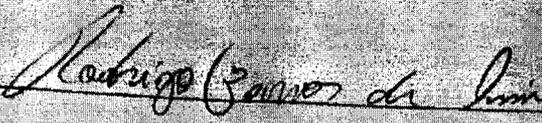
Instituto de Educação

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão nº 003/2022, a qual nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Bacabal/MA, 14 de junho de 2022


REPRESENTANTE LEGAL

RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA Nº 160
BACABAL - MA
CEP: 05700-000

(99) 98471-191

CNPJ: 01.670.637/0001-01



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA
Proposta Inicial do Fornecedor
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058 / 2022
PROCESSO LICITATÓRIO 0582022



Fornecedor : 42.232.475/0001-53 - F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS

Item 1

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Modelo	R\$ Vlr. Unitário	R\$ Vlr. Total
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	7.300,00	UND	MASTERFARDAS/ NACIONAL	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	R\$ 24,51	R\$ 178.923,00
Total:							R\$178.923,00

Item 2

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Modelo	R\$ Vlr. Unitário	R\$ Vlr. Total
2	CALÇA DE ELANCA	7.300,00	UND	MASTERFARDAS/ NACIONAL	CALÇA DE ELANCA	R\$ 28,80	R\$ 210.240,00
Total:							R\$210.240,00

Item 3

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Modelo	R\$ Vlr. Unitário	R\$ Vlr. Total
3	BERMUDA DE ELANCA	7.300,00	UND	MASTERFARDAS/ NACIONAL	BERMUDA DE ELANCA	R\$ 26,81	R\$ 195.713,00
Total:							R\$195.713,00
Total Geral:							R\$584.876,00



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA
Proposta Inicial do Fornecedor
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058 / 2022
PROCESSO LICITATÓRIO 0582022



Fornecedor : 21.008.058/0001-51 - FERNANDO UNIFORMES EIRELI

Item 1

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Modelo	R\$ Vlr. Unitário	R\$ Vlr. Total
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	7.300,00	UND	FU	PADRÃO	R\$ 27,24	R\$ 198.852,00
Total:							R\$198.852,00

Item 2

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Modelo	R\$ Vlr. Unitário	R\$ Vlr. Total
2	CALÇA DE ELANCA	7.300,00	UND	FU	PADRÃO	R\$ 32,00	R\$ 233.600,00
Total:							R\$233.600,00

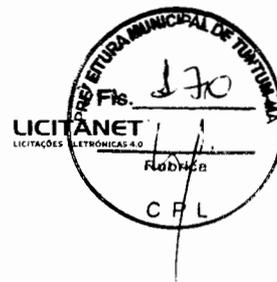
Item 3

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Modelo	R\$ Vlr. Unitário	R\$ Vlr. Total
3	BERMUDA DE ELANCA	7.300,00	UND	FU	PADRÃO	R\$ 29,70	R\$ 216.810,00
Total:							R\$216.810,00

Total Geral: R\$649.262,00



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA
Proposta Inicial do Fornecedor
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058 / 2022
PROCESSO LICITATÓRIO 0582022



Fornecedor : 10.966.249/0001-00 - FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Item 1

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Modelo	R\$ Vlr. Unitário	R\$ Vlr. Total
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	7.300,00	UND	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 27,24	R\$ 198.852,00
Total:							R\$198.852,00

Item 2

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Modelo	R\$ Vlr. Unitário	R\$ Vlr. Total
2	CALÇA DE ELANCA	7.300,00	UND	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 32,00	R\$ 233.600,00
Total:							R\$233.600,00

Item 3

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Modelo	R\$ Vlr. Unitário	R\$ Vlr. Total
3	BERMUDA DE ELANCA	7.300,00	UND	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 29,70	R\$ 216.810,00
Total:							R\$216.810,00

Total Geral: R\$649.262,00



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA
Proposta Inicial do Fornecedor
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058 / 2022
PROCESSO LICITATÓRIO 0582022



Fornecedor : 11.225.889/0001-21 - MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Item 1

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Modelo	R\$ Vlr. Unitário	R\$ Vlr. Total
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	7.300,00	UND	fardasmil/nacional	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	R\$ 16,34	R\$ 119.282,00
Total:							R\$ 119.282,00

Item 2

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Modelo	R\$ Vlr. Unitário	R\$ Vlr. Total
2	CALÇA DE ELANCA	7.300,00	UND	fardasmil/nacional	CALÇA DE ELANCA	R\$ 19,20	R\$ 140.160,00
Total:							R\$ 140.160,00

Item 3

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Modelo	R\$ Vlr. Unitário	R\$ Vlr. Total
3	BERMUDA DE ELANCA	7.300,00	UND	fardasmil/nacional	BERMUDA DE ELANCA	R\$ 17,82	R\$ 130.086,00
Total:							R\$ 130.086,00

Total Geral: R\$389.528,00



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA
Proposta Inicial do Fornecedor
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058 / 2022
PROCESSO LICITATÓRIO 0582022



Fornecedor : 24.728.467/0001-10 - NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Item 1

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Modelo	R\$ Vlr. Unitário	R\$ Vlr. Total
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	7.300,00	UND	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 27,24	R\$ 198.852,00
							Total: R\$198.852,00

Item 2

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Modelo	R\$ Vlr. Unitário	R\$ Vlr. Total
2	CALÇA DE ELANCA	7.300,00	UND	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 32,00	R\$ 233.600,00
							Total: R\$233.600,00

Item 3

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Modelo	R\$ Vlr. Unitário	R\$ Vlr. Total
3	BERMUDA DE ELANCA	7.300,00	UND	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 29,70	R\$ 216.810,00
							Total: R\$216.810,00

Total Geral: R\$649.262,00



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA
Proposta Inicial do Fornecedor
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058 / 2022
PROCESSO LICITATÓRIO 0582022



Fornecedor : 40.670.638/0001-54 - R B DE LIMA COMERCIO LTDA

Item 1

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Modelo	R\$ Vlr. Unitário	R\$ Vlr. Total
1	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	7.300,00	UND	RB	P,M,G	R\$ 27,24	R\$ 198.852,00
							Total: R\$198.852,00

Item 2

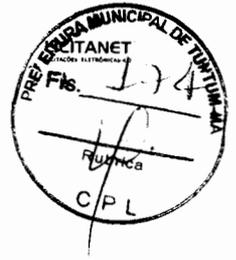
Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Modelo	R\$ Vlr. Unitário	R\$ Vlr. Total
2	CALÇA DE ELANCA	7.300,00	UND	RB	P,M,G	R\$ 32,00	R\$ 233.600,00
							Total: R\$233.600,00

Item 3

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Modelo	R\$ Vlr. Unitário	R\$ Vlr. Total
3	BERMUDA DE ELANCA	7.300,00	UND	RB	P,M,G	R\$ 29,70	R\$ 216.810,00
							Total: R\$216.810,00
							Total Geral: R\$649.262,00



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA
Proposta Inicial
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 0582022



ITEM 1

Fornecedor - 10.966.249/0001-00 - FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - ME/EPP Data: 13/06/2022 23:31 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	7300.000	UND	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 27,24	RS 198.852,00

Fornecedor - 40.670.638/0001-54 - R B DE LIMA COMERCIO LTDA - ME/EPP Data: 14/06/2022 12:54 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	7300.000	UND	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	RB	P,M,G	R\$ 27,24	RS 198.852,00

Fornecedor - 21.008.058/0001-51 - FERNANDO UNIFORMES EIRELI - ME/EPP Data: 14/06/2022 16:03 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	7300.000	UND	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	FU	PADRÃO	R\$ 27,24	RS 198.852,00

Fornecedor - 42.232.475/0001-53 - F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS - ME/EPP Data: 14/06/2022 18:02 - Situação: Desclassificada - Motivo: descumpriu o requisito 7.2.1.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	7300.000	UND	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	MASTERFARDAS/ NACIONAL	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	R\$ 24,51	RS 178.923,00

Fornecedor - 11.225.889/0001-21 - MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME/EPP Data: 15/06/2022 08:22 - Situação: Desclassificada - Motivo: descumpriu o requisito 7.2.1.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
------	------------	---------	-----------	-------	--------	--------------------	-----------------



1	7300.000	UND	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	fardasmil/ nacional	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	R\$ 27,24	R\$ 198.852,00
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total

Fornecedor - 24.728.467/0001-10 - NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Grande Porte Data: 13/06/2022 22:30 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	7300.000	UND	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 27,24	R\$ 198.852,00

ITEM 2

Fornecedor - 21.008.058/0001-51 - FERNANDO UNIFORMES EIRELI - ME/EPP Data: 14/06/2022 16:03 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
2	7300.000	UND	CALÇA DE ELANCA	FU	PADRÃO	R\$ 32,00	R\$ 233.600,00

Fornecedor - 11.225.889/0001-21 - MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME/EPP Data: 15/06/2022 08:22 - Situação: Desclassificada - Motivo: descumpriu o item 7.2.1.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
2	7300.000	UND	CALÇA DE ELANCA	fardasmil/ nacional	CALÇA DE ELANCA	R\$ 19,20	R\$ 140.160,00

Fornecedor - 42.232.475/0001-53 - F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS - ME/EPP Data: 14/06/2022 18:02 - Situação: Desclassificada - Motivo: descumpriu o item 7.2.1.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
2	7300.000	UND	CALÇA DE ELANCA	MASTERFARDAS/ NACIONAL	CALÇA DE ELANCA	R\$ 28,80	R\$ 210.240,00

Fornecedor - 40.670.638/0001-54 - R B DE LIMA COMERCIO LTDA - ME/EPP Data: 14/06/2022 12:54 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
2	7300.000	UND	CALÇA DE ELANCA	RB	P,M,G	R\$ 32,00	R\$ 233.600,00

Fornecedor - 10.966.249/0001-00 - FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - ME/EPP Data: 13/06/2022 23:31 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
------	------------	---------	-----------	-------	--------	--------------------	-----------------

2	7300.000	UND	CALÇA DE ELANCA	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 32,00	R\$ 233.600,00
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
Fornecedor - 24.728.467/0001-10 - NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Grande Porte Data: 13/06/2022 22:30 - Situação: Classificada							
2	7300.000	UND	CALÇA DE ELANCA	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 32,00	R\$ 233.600,00

ITEM 3

Fornecedor - 24.728.467/0001-10 - NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Grande Porte Data: 13/06/2022 22:30 - Situação: Classificada

3	7300.000	UND	BERMUDA DE ELANCA	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 29,70	R\$ 216.810,00
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total

Fornecedor - 10.966.249/0001-00 - FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - ME/EPP Data: 13/06/2022 23:31 - Situação: Classificada

3	7300.000	UND	BERMUDA DE ELANCA	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 29,70	R\$ 216.810,00
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total

Fornecedor - 40.670.638/0001-54 - R B DE LIMA COMERCIO LTDA - ME/EPP Data: 14/06/2022 12:54 - Situação: Classificada

3	7300.000	UND	BERMUDA DE ELANCA	RB	P,M,G	R\$ 29,70	R\$ 216.810,00
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total

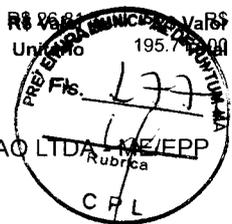
Fornecedor - 21.008.058/0001-51 - FERNANDO UNIFORMES EIRELI - ME/EPP Data: 14/06/2022 16:03 - Situação: Classificada

3	7300.000	UND	BERMUDA DE ELANCA	FU	PADRÃO	R\$ 29,70	R\$ 216.810,00
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total

Fornecedor - 42.232.475/0001-53 - F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS - ME/EPP Data: 14/06/2022 18:02 - Situação: Desclassificada - Motivo: descumpriu o item 7.2.1.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
-------------	-------------------	----------------	------------------	--------------	---------------	---------------------------	------------------------

3	7300.000	UND	BERMUDA DE ELANCA	MASTERFARDAS/ NACIONAL	BERMUDA DE ELANCA	R\$ 96,82 Unidade	R\$ 195,74
---	----------	-----	-------------------	---------------------------	-------------------------	----------------------	---------------



Fornecedor - 11.225.889/0001-21 - MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
 Data: 15/06/2022 08:22 - Situação: Desclassificada - Motivo: descumpriu o item 7.2.1.

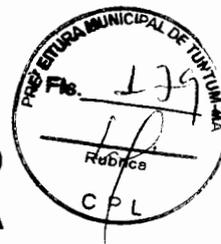
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
3	7300.000	UND	BERMUDA DE ELANCA	fardasmil/ nacional	BERMUDA DE ELANCA	R\$ 17,82	R\$ 130.086,00



DOCS. DE HABILITAÇÃO R B DE LIMA



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 040024/22

Data da

06/06/2022 17:19:34

Inscrição Estadual: 126829012

CPF/CNPJ: 40670638000154

Razão Social: R B DE LIMA COMERCIO LTDA

Endereço: RUA MAGALHAES DE ALMEIDA, 100 LETRA B CEP: 65700000 - CENTRO

Telefone: (99)84715291

Município: BACABAL

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

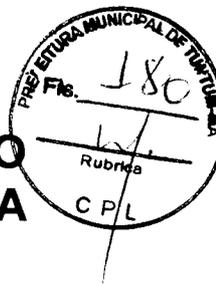
**R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA:40670
638000154**

Assinado de forma
digital por R B DE
LIMA COMERCIO
LTDA:4067063800
0154
Dados: 2022.06.13
13:23:43 -03'00'

Data Impressão: 06/06/2022 17:19:34



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 092481/22

Data da

03/06/2022 10:06:38

Inscrição Estadual: 126829012

CPF/CNPJ: 40670638000154

Razão Social: R B DE LIMA COMERCIO LTDA

Endereço: RUA MAGALHAES DE ALMEIDA, 100 LETRA B CEP: 65700000 - CENTRO

Telefone: (99)84715291

Município: BACABAL

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/10/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

**R B DE LIMA
COMERCIO**

LTDA:40670638000154

Assinado de forma digital por R B
DE LIMA COMERCIO

LTDA:40670638000154

Dados: 2022.06.13 13:19:25

-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL- MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RUA 15 DE NOVENBRO, 229 - CENTRO, BACABAL - MA
06014351000138



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 263/2022

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **R B DE LIMA COMERCIO LTDA**, inscrito no cadastro municipal de nº **41822**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desra Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
41822

Contribuinte
R B DE LIMA COMERCIO LTDA

Logradouro
RUA MAGALHAES DE ALMEIDA, 100, B, CEP - 65700-000

Cidade
BACABAL

CPF/CNPJ
40.670.638/0001-54

Bairro
CENTRO

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura: Inscr Municipal: 902957

Inscr Estadual:

Data
Encerramento:

Atividade: 4755501 - Comércio varejista de tecidos

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº1.082/2008 art. 645 a 665.

Usuário: Carlos Alberto Moraes Junior

Emitida às 09:58:32 do dia 02/05/2022 09:58:32

Válida até 01/07/2022

Código de Controle da Certidão/Número DQMALT4C8I

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <https://bacabal.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautocert>

R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA:406706380
00154

Assinado de forma digital
por R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA:40670638000154
Dados: 2022.06.13
13:20:36 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL- MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RUA 15 DE NOVEMBRO, 229 - CENTRO, BACABAL - MA
06014351000138



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 1381/2022

A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, a requerimento da pessoa interessada **R B DE LIMA COMERCIO LTDA**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 05/08/2022, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
41822

Contribuinte
R B DE LIMA COMERCIO LTDA

Logradouro
RUA MAGALHAES DE ALMEIDA, 100, B, CEP - 65700-000

Cidade
BACABAL

CPF/CNPJ
40.670.638/0001-54

Bairro
CENTRO

UF
MA

Finalidade da Certidão
Diversos

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº1.082/2008 art. 645 a 665.

Usuário:

Emitida 06/06/2022 15:13:01

Válida até 05/08/2022

Código de Controle da Certidão/Número G573CYPDMB

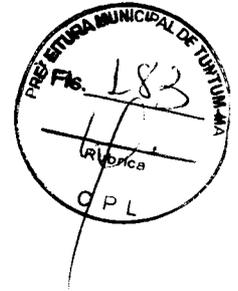
Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <https://bacabal.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautoert>

R B DE LIMA Assinado de forma
COMERCIO digital por R B DE
LTDA:40670 LIMA COMERCIO
638000154 LTDA:4067063800
0154
Dados: 2022.06.13
13:21:41 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R B DE LIMA COMERCIO LTDA
CNPJ: 40.670.638/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:26:26 do dia 26/04/2022 <hora e data de Brasília>.

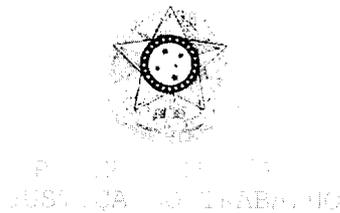
Válida até 23/10/2022.

Código de controle da certidão: **FEEE.D9E0.E3BC.281E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA:40670638
000154

Assinado de forma
digital por R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA:40670638000154
Dados: 2022.06.13
08:32:21 -03'00'



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R B DE LIMA COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.670.638/0001-54
Certidão n°: 18058057/2022
Expedição: 06/06/2022, às 16:07:17
Validade: 03/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R B DE LIMA COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.670.638/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

R B DE LIMA
COMERCIO

LTDA:40670638000154

Assinado de forma digital
por R B DE LIMA COMERCIO
LTDA:40670638000154

Dados: 2022.06.13 08:31:07
-03'00'



SINTEGRA/ICMS



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 40.670.638/0001-54 **Inscrição Estadual:** 12.682901-2
Razão Social: R B DE LIMA COMERCIO LTDA
Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA MAGALHAES DE ALMEIDA
Número: 100 **Complemento:** LETRA B
Bairro: CENTRO
Município: BACABAL **UF:** MA
CEP: 65700000 **DDD:** **Telefone:** 84715291

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 4642702 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO
Principal: PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4755503	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4642701	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA
4755501	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO

Data desta Situação Cadastral: 02/02/2021

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de 01/10/2010 - (4642702-4642701), 20/04/2021 - (Devido emissão voluntária),
 (CNAE'S):

EDF a partir de: 02/02/2021,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 08/06/2022

Número da Consulta:



**R B DE LIMA
 COMERCIO
 LTDA:406706380001
 54**

Assinado de forma digital
 por R B DE LIMA COMERCIO
 LTDA:40670638000154
 Dados: 2022.06.13 08:28:48
 -03'00'



CERTJUDONE-SJDBC - 692022
Código de validação: 4D5E07D05B

Número da guia: 22050801001254009.

CERTIDÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA (60 DIAS)

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos referentes às **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012), até a presente data, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL** contra **R B DE LIMA COMÉRCIO LTDA - ME, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ de nº 40.670.638/0001-54, estabelecida na Rua Magalhães de Almeida, nº 100, Letra B, Centro, Bacabal/MA.**

CERTIFICO finalmente que, o Cartório de Distribuição é o único existente nesta cidade e Comarca de Bacabal. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão no Cartório de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Deuzimar Freitas de Carvalho" nesta Cidade de Bacabal, do Estado do Maranhão, aos 9 de junho de 2022.

OBSERVAÇÕES:

1. Esta Certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
2. Os dados constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua Titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.
3. A existência ou inexistência de ação informada nessa certidão é limitada apenas a Comarca de Bacabal e seus Termos (Conceição do Lago Açu, Bom Lugar e Lago Verde).

JOSÉ WILLIAM FERREIRA DA SILVA
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária
Secretaria Judicial de Distribuição de Bacabal
Matrícula 117689

Documento assinado. BACABAL, 09/06/2022 17:03 (JOSÉ WILLIAM FERREIRA DA SILVA)

**R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA:406706380001
54**

Assinado de forma digital
por R B DE LIMA COMERCIO
LTDA:40670638000154
Dados: 2022.06.13 08:33:32
-03'00'





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **R B DE LIMA COMERCIO LTDA**

CNPJ: **40.670.638/0001-54**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **R B DE LIMA COMERCIO LTDA**, CNPJ 40.670.638/0001-54, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

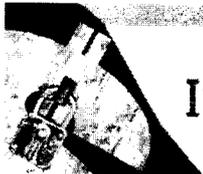
Certidão emitida às 16h04min44 do dia 09/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 36NV.3YIX.7IHG.BW1M

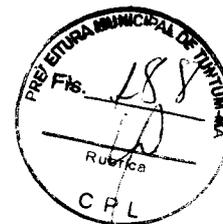
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Assinado de
forma digital por
R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA:40670
638000154
LTDA:4067063800
0154
Dados: 2022.06.13
13:27:40 -03'00'



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (09/06/2022 às 16:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 40.670.638/0001-54.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

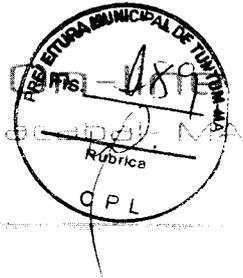
Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62A2.43CA.3BA1.A354 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA:4067063
8000154**

Assinado de forma
digital por R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA:40670638000154
Dados: 2022.06.13
13:18:01 -03'00'



Serviços Públicos
Prefeitura do Município de São João del-Rei, MA



CERTIDÃO NEGATIVA ONLINE

Certidão

Tipo	Código	Contribuinte	Certidão	Número	Exercício	Dt Emissão	Validade
Contribuinte	41822	R B DE LIMA COMERCIO LTDA	Negativa	1381	2022	06/06/2022 15:13:01	05/08/2022

Contribuintes

Tipo	Código	CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Nome / Razão Social
Contribuinte	41822	40.670.638/0001-54	902957	R B DE LIMA COMERCIO LTDA



R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA:40670638
000154

Assinado de forma
digital por R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA:40670638000154
Dados: 2022.06.13
13:25:40 -03'00'



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.670.638/0001-54
Razão Social: RODRIGO BARROS DE LIMA
Endereço: RUA MAGALHAES DE ALMEIDA 100 B / CENTRO / BACABAL / MA / 65700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2022 a 30/06/2022

Certificação Número: 2022060104325897581757

Informação obtida em 06/06/2022 15:44:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA:406706
38000154**

Assinado de forma
digital por R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA:40670638000154
Dados: 2022.06.13
13:24:38 -03'00'

BRAS INFORMATICA

CNPJ: 05.636.511/0001-18
Rua Isaac Martins, nº274 – centro
Barra do Corda – MA



Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a pessoa jurídica **R B DE LIMA COMERCIO LTDA** empresa estabelecida na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, sito a Rua Magalhães de Almeida, nº 100B, Bairro centro, inscrita no CNPJ sob nº 40.670.638/0001-54, forneceu malharias diversas e artigos de vestuário do tipo fardamento a EURISVAN L DA SILVA sob CNPJ: 05.636.511/0001-18 na Rua Isaac Martins, nº274 B – centro – cep: 64950-000 Barra do Corda – MA

Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Barra do Corda - MA, 10 de fevereiro de 2022.

Sócio

EURISVAN L DA SILVA
CPF: 747.703.493-00

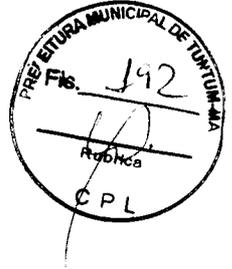
R B DE LIMA
COMERCIO

LTDA:40670638000154

Assinado de forma digital
por R B DE LIMA COMERCIO
LTDA:40670638000154
Dados: 2022.06.14 11:25:43
-03'00'



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 040024/22

Data da

06/06/2022 17:19:34

Inscrição Estadual: 126829012

CPF/CNPJ: 40670638000154

Razão Social: R B DE LIMA COMERCIO LTDA

Endereço: RUA MAGALHAES DE ALMEIDA, 100 LETRA B CEP: 65700000 - CENTRO

Telefone: (99)84715291

Município: BACABAL

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Certidão Negativa de Dívida Ativa

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 040024/22

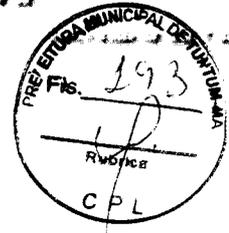
Data de Validade: 04/10/2022

Data de Emissão: 06/06/2022 17:19:34

Inscrição Estadual: 126829012

CPF/CNPJ: 40670638000154

Razão Social: R B DE LIMA COMERCIO LTDA



[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA:40670
638000154

Assinado de forma
digital por R B DE
LIMA COMERCIO
LTDA:4067063800015
4
Dados: 2022.06.13
13:22:45 -03'00'

R B DE LIMA COMERCIO LTDA

RUA MAGALHAES DE ALMEIDA, Nº 100 - LETRA B - BAIRRO CENTRO

CNPJ: 40.670.638/0001-54

INSC. EST.: 12.682901-2

NIRE: 21201130910

BACABAL - MA - CEP: 65.700-000

**BALANÇO PATRIMONIAL PROCEDIDO EM 31/12/2021**

ATIVO	R\$
CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES	131.370,00
Caixa	25.890,00
Bco c/movimento	45.230,00
Contas a Receber	60.250,00
ESTOQUE	
MERCADORIAS P/ REVENDA	150.200,00
	150.200,00
REALIZÁVEL	
PERMANENTE	55.200,00
Móveis e Utensílios	55.200,00
TOTAL	336.770,00

PASSIVO	R\$
CIRCULANTE	142.069,00
Fornecedores	89.010,00
ICMS a Recolher	32.478,00
Simplex a Recolher	9.851,00
FGTS a Recolher	5.740,00
INSS a Recolher	4.990,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	194.701,00
Capital Social	80.000,00
Res. do Lucro	59.650,00
Lucro Líquido do Exercício	55.051,00
TOTAL	336.770,00

Reconhecemos a exatidão do "**BALANÇO PATRIMONIAL**" que soma no seu **ATIVO** e no seu **PASSIVO**, a importância de **R\$ 336.770,00** (trezentos e trinta e seis mil, Setecentos e Setenta reais).

Barra do Corda - MA, 31 de dezembro de 2021


RODRIGO BARROS DE LIMA

CPF: 062.464.981-40

Empresário (Individual)


Roberto Moura da Silva
 Contador
 CRC/MA 0111111-1

R B DE LIMA COMERCIO LTDA

RUA MAGALHAES DE ALMEIDA, Nº 100 - LETRA B - BAIRRO CENTRO
 CNPJ: 40.670.638/0001-54 INSC. EST.: 12.682901-2 NIRE: 21201130946
 BACABAL - MA - CEP: 65.700-000

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2021**

RECEITA DE VENDAS DE MERCADORIAS	577.839,00
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	98.250,00
Devolução de vendas	0,00
Imposto e Contribuições	98.250,00
RECEITA LÍQUIDA DA VENDA DE MERCADORIAS	479.589,00
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	320.140,00
RESULTADO COMERCIAL	159.449,00
RECEITA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
RESULTADO COMERCIAL	0,00
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	104.398,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) Despesas Comerciais	0,00
(-) Despesas Administrativas	68.525,20
(-) Despesas Tributárias	1.060,80
(-) Despesas Financeiras	34.812,00
(-) Outras Despesas Operacionais	0,00
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	55.051,00
(+) RECEITAS NÃO - OPERACIONAIS	0,00
(-) DESPESAS NÃO - OPERACIONAIS	0,00
(=) LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IR/CS	55.051,00
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00
(-) IMPOSTO DE RENDA	0,00
(=) LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	55.051,00

Barra do Corda - MA, 31 de dezembro de 2021

RODRIGO BARROS DE LIMA

CPF: 062.464.981-40
 Empresário (Individual)

Ribeiro Moura da Silva
 Contador
 CRC/MA 011111

R B DE LIMA COMERCIO LTDA

RUA MAGALHAES DE ALMEIDA, N° 100 - LETRA B - BAIRRO CENTRO
 CNPJ: 40.670.638/0001-54 INSC. EST.: 12.682901-2 NIRE: 2120110910
 BACABAL - MA - CEP: 65.700-000



DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
Período 01/01/2021 a 31/12/2021

PERÍODO DE 01/01/2018 a 31/12/2018	R\$
RECEITA BRUTA	577.839,00
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	98.250,00
Devolução de vendas	0,00
Impostos e Contribuições	98.250,00
RECEITA LÍQUIDA	479.589,00
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	320.140,00
Resultado Comercial	159.449,00
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	159.449,00
DESPESAS OPERACIONAIS	104.398,00
Despesas Comerciais	0,00
Despesas Gerais e Administrativas	68.525,20
Despesas Tributárias	1.060,80
Despesas Financeiras	34.812,00
SUPERÁVIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 2017	55.051,00

Barra do Corda - MA, 31 de dezembro de 2021

Rodrigo Barros de Lima
RODRIGO BARROS DE LIMA
 CPF: 062.464.981-40
 Empresário (Individual)

Roberto Moura da Silva
Roberto Moura da Silva
 Contador
 CRC 014 011 111-1

R B DE LIMA COMERCIO LTDA

RUA MAGALHAES DE ALMEIDA, Nº 100 - LETRA B - BAIRRO CENTRO

CNPJ: 40.670.638/0001-54

INSC. EST.: 12.682901-2

NIRE: 21201130910

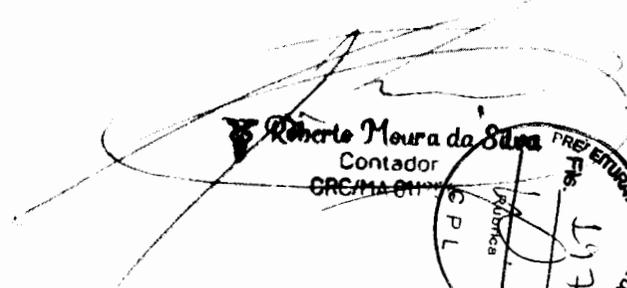
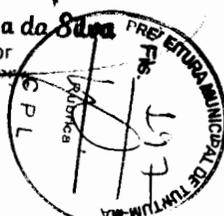
BACABAL - MA - CEP: 65.700-000

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 2021

MOVIMENTO DAS CONTAS	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	RESULTADOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DO INÍCIO DO EXERCÍCIO	80.000,00	0,00	59.650,00	0,00	139.650,00
REVERSÃO DE RESERVAS		0,00	0,00	0,00	0,00
ALTERAÇÃO DE CAPITAL PREJUÍZO ACUMULADO (Decreto 3.987/01)		0,00	0,00	0,00	0,00
PROVISÃO DE DIVIDENDOS DO TESOIRO		0,00	0,00	0,00	0,00
AJUSTES DE PATRIMÔNIO		0,00	0,00	0,00	0,00
DOAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Dec. 3.987/01 e Certificado 059A FND)		0,00	0,00	0,00	0,00
G. M. ESPECIAL DA LEI 8.200/91		0,00	0,00	0,00	0,00
LUCRO DO EXERCÍCIO	55.051,00	0,00	0,00	0,00	55.051,00
SALDO DO EXERCÍCIO	135.051,00	0,00	59.650,00	0,00	194.701,00

Barra do Corda - MA, 31 de dezembro de 2021


RODRIGO BARROS DE LIMA
CPF: 062.464.981-40
Empresário (Individual)


Roberto Moura da Silva
Contador
CRC/MA 0111111111


R B DE LIMA COMERCIO LTDA

RUA MAGALHAES DE ALMEIDA, Nº 100 - LETRA B - BAIRRO CENTRO

CNPJ: 40.670.638/0001-54

INSC. EST.: 12.682901-2

NIRE: 21201130910

BACABAL - MA - CEP: 65.700-000


**DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
DO EXERCÍCIO DE 2021**

Saldo Inicial	59.650,00
(+) Resersão de Reservas	0,00
(+) Lucro Líquido do Exercício	55.051,00
(-) Reserva Legal	0,00
(-) Outras Reservas de Lucros	0,00
(-) Parcelas a incorporar Capital Social	0,00
(-) Dividendos Distribuídos	0,00
(=) Saldo Final	114.701,00

Barra do Corda - MA, 31 de dezembro de 2021

RODRIGO BARROS DE LIMA

CPF: 062.464.981-40

Empresário (Individual)

Roberto Moura da Silva
 Contador
 CRC/MA 000000

R B DE LIMA COMERCIO LTDA

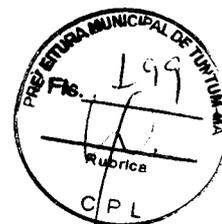
RUA MAGALHAES DE ALMEIDA, Nº 100 - LETRA B - BAIRRO CENTRO

CNPJ: 40.670.638/0001-54

INSC. EST.: 12.682901-2

NIRE: 21201130910

BACABAL - MA - CEP: 65.700-000

**ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO****ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS**

I.C.T. = $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$

I.C.T. = $\frac{336.770,00}{194.701,00}$

I.C.T. = **1,73**

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL

I.E.T. = $\frac{\text{EXIGÍVEL TOTAL}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

I.E.T. = $\frac{194.701,00}{336.770,00}$

I.E.T. = **0,58**

Barra do Corda - MA, 31 de dezembro de 2021



RODRIGO BARROS DE LIMA

CPF: 062.464.981-40

Empresário (Individual)



Roberto Moura da Silva
Contador
CRCMA 011111

R B DE LIMA COMERCIO LTDA

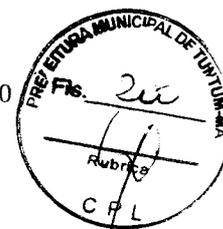
RUA MAGALHAES DE ALMEIDA, Nº 100 - LETRA B - BAIRRO CENTRO

CNPJ: 40.670.638/0001-54

INSC. EST.: 12.682901-2

NIRE: 21201130910

BACABAL - MA - CEP: 65.700-000



ÍNDICES DE LIQUIDEZ

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	
I.L.G. =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
I.L.G. =	$\frac{336.770,00}{336.770,00}$
I.L.G. =	1,00

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	
I.L.C. =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
I.L.C. =	$\frac{131.370,00}{142.069,00}$
I.L.C. =	0,92

ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA	
I.L.S. =	$\frac{\text{DISP.} + \text{DUPL a REC.} + \text{APLIC. FINANCEIRAS}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
I.L.S. =	$\frac{336.770,00}{142.069,00}$
I.L.S. =	2,37

Barra do Corda - MA, 31 de dezembro de 2021

Rodrigo Barros de Lima
RODRIGO BARROS DE LIMA
 CPF: 062.464.981-40
 Empresário (Individual)

Roberto Moura da Silva
Roberto Moura da Silva
 Contador
 CRC/MA 011111

R B DE LIMA COMERCIO LTDA

RUA MAGALHAES DE ALMEIDA, Nº 100 - LETRA B - BAIRRO CENTRO

CNPJ: 40.670.638/0001-54

INSC. EST.: 12.682901-2

NIRE: 21201130910

BACABAL - MA - CEP: 65.700-000

**ÍNDICES DE RENTABILIDADE**

ÍNDICE DE GIRO ATIVO	
I.G.A. =	$\frac{\text{RECEITAS DE VENDAS / PRES. SERV.}}{\text{ATIVO}}$
I.G.A. =	$\frac{577.839,00}{336.770,00}$
I.G.A. =	1,72

RENTABILIDADE DO ATIVO	
I.G.A. =	$\frac{\text{LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO}}{\text{ATIVO}}$
I.G.A. =	$\frac{55.051,00}{131.370,00}$
I.G.A. =	0,42

ÍNDICE DE GIRO ATIVO	
I.G.A. =	$\frac{\text{LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO}}{\text{RECEITA DE VENDAS/PREST. SERVIÇOS}}$
I.G.A. =	$\frac{55.051,00}{577.839,00}$
I.G.A. =	0,10

RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO	
I.G.A. =	$\frac{\text{LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO}}$
I.G.A. =	$\frac{55.051,00}{114.701,00}$
I.G.A. =	0,48

Barra do Corda - MA, 31 de dezembro de 2021

Rodrigo Barros de Lima
RODRIGO BARROS DE LIMA
 CPF: 062.464.981-40
 Empresário (Individual)

Roberto Moura da Silva
Roberto Moura da Silva
 Contador
 CRC/MA 0111111-1



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROBERTO MOURA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o n° 011854/O, inscrito no CPF n° 00987214373, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
00987214373	011854/O	ROBERTO MOURA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2022 09:38 SOB N° 20220602719.
PROTOCOLO: 220602719 DE 13/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206236332. CNPJ DA SEDE: 40670638000154.
NIRE: 21201130910. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2022.
R B DE LIMA COMERCIO LTDA

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



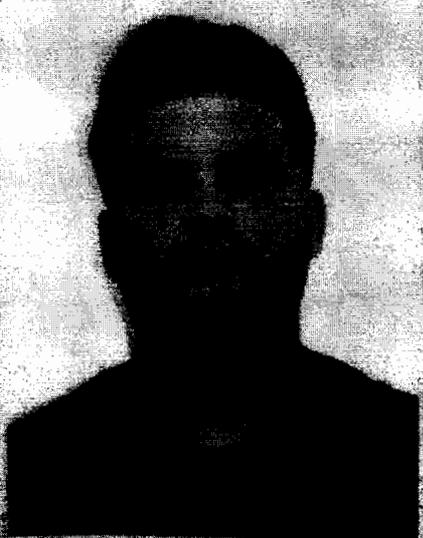
NOME
RODRIGO BARROS DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0735173120204 SSP MA

CPF DATA NASCIMENTO
062.464.981-40 04/12/1994

FILIAÇÃO
**MARIA DO SOCORRO
BARROS DA SILVA
REGINALDO FERREIRA
LIMA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB



Nº REGISTRO
06354543706

VALIDADE
19/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
16/04/2015

OBSERVAÇÕES

**R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA:406706
38000154**

Assinado de forma digital por R B DE LIMA COMERCIO LTDA:40670638000154
Dados: 2022.06.14 11:42:48 -03'00'

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
20/01/2021

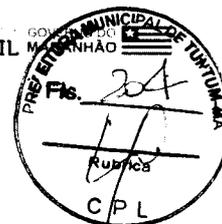
ASSINATURA DO EMISSOR

**80440674648
MA043998712**

MARANHÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2184077464

PLASTIFICAR
2184077464



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: R B DE LIMA COMERCIO LTDA		Protocolo: MAC2201987480			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresaria Limitada					
NIRE (Sede) 21201130910	CNPJ 40.670.638/0001-54	Data de Ato Constitutivo 02/02/2021	Início de Atividade 02/02/2021		
Endereço Completo Rua MAGALHAES DE ALMEIDA, Nº 100, LETRA B, CENTRO - Bacabal/MA - CEP 65700-000					
Objeto Social COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS.					
Capital Social R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RODRIGO BARROS DE LIMA	062.464.981-40	R\$ 80.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
RODRIGO BARROS DE LIMA	062.464.981-40	Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
17/05/2022	20220602719	223 / 223 - BALANCO	Status		
				SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/06/2022, às 09:30:27 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **N7PFA3VX**.



MAC2201987480

Ricardo Diniz Dias
Secretário Geral

R B DE LIMA Assinado de forma
COMERCIO digital por R B DE
LTDA:40670 LIMA COMERCIO
638000154 LTDA:4067063800
0154
Dados: 2022.06.14
11:44:30 -03'00'

Página 1 de 4

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**



R B DE LIMA COMERCIO LTDA

RODRIGO BARROS DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário nascido em 04/12/1994, residente e domiciliado à Rua Magalhães de Almeida, 100, Letra B, Centro, em Bacabal, estado do Maranhão, cep: 65700-000, portador da Cédula de Identidade nº 0735173120204 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 062.464.981-40 titular da **Empresa RODRIGO BARROS DE LIMA**, situada a Rua Magalhaes de Almeida, 100, Letra B, Centro, 65700-000 Bacabal/MA, arquivada na junta comercial do estado do maranhão sob o **NIRE 21102364602** em 02/02/2021, CNPJ 40.670.638/0001-54, fazendo uso do que permite o parágrafo único, art. 1.052 do código civil, com base na MP 881/2019, resolve transformar seu registro de empresário individual em sociedade limitada unipessoal, mediante as seguintes cláusulas

1ª - Fica Transformado este Empresário Individual em **Sociedade Empresária Unipessoal Ltda**, passando a Denominação a ser **R B DE LIMA COMERCIO LTDA**.

2ª - O capital da Sociedade será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, composto da seguinte forma: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) do acervo da empresa hora transformada e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do País ficando assim distribuído:

SÓCIO	Percentual	QUOTAS	VALOR
RODRIGO BARROS DE LIMA	100%	80.000	R\$ 80.000,00

3ª - O objeto da Sociedade passa a ser a partir deste ato: **Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio varejista de tecidos; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.**

Para tanto, firma em ato contínuo, Contrato Social de Sociedade Empresária Ltda Unipessoal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **R B DE LIMA COMERCIO LTDA** com sede na Rua Magalhães de Almeida, 100, Letra B, Centro, em Bacabal, Estado do Maranhão, CEP: 65700-000.

Cláusula Segunda - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, passará a pertencer em sua totalidade ao sócio:

SÓCIO	Percentual	QUOTAS	VALOR
RODRIGO BARROS DE LIMA	100%	80.000	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade **Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio varejista de tecidos; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.**

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou atividades em **2 de fevereiro de 2021** e seu prazo é indeterminado.

2 de 4

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

R B DE LIMA COMERCIO LTDA



CLÁUSULA QUINTA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da Sociedade Limitada Unipessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio único **RODRIGO BARROS DE LIMA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O uso da denominação social é privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - O sócio único, fixara uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**



R B DE LIMA COMERCIO LTDA

de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O titular da sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bacabal - MA, 12 de maio de 2021

RODRIGO BARROS DE LIMA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R B DE LIMA COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06246498140	RODRIGO BARROS DE LIMA

R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA:40670638
000154

Assinado de forma
digital por R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA:40670638000154
Dados: 2022.06.14
11:46:57 -03'00'

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2021 16:43 SOB Nº 21201130910.
PROTOCOLO: 210631821 DE 12/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103331393. CNPJ DA SEDE: 40670638000154.
NIRE: 21201130910. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2021.
R B DE LIMA COMERCIO LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ROBERTO MOURA DA SILVA
REGISTRO.....	: MA-011854/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.872.143-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

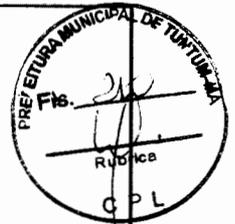
Emissão: MARANHÃO, 17/05/2022 as 14:19:52.
Válido até: 15/08/2022.
Código de Controle: 888254.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

R B DE LIMA COMERCIO LTDA:40670638 000154	Assinado de forma digital por R B DE LIMA COMERCIO LTDA:40670638000154 Dados: 2022.06.14 11:49:24 -03'00'
--	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.670.638/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2021	
NOME EMPRESARIAL R B DE LIMA COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Dispensada *) 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos (Dispensada *) 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAGALHAES DE ALMEIDA	NUMERO 100	COMPLEMENTO LETRA B	
CEP 65.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO BACABAL	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGOBLIMAXD@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 8471-5291		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2021 às 15:21:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA:40670
638000154

Assinado de forma
digital por R B DE
LIMA COMERCIO
LTDA:4067063800
0154
Dados: 2022.06.14
11:52:15 -03'00'

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
RODRIGO BARROS DE LIMA



Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

RODRIGO BARROS DE LIMA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de Augustinópolis - TO, data de nascimento 04/12/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0735173120204, expedida por SSP/MA em 30/11/2020 e CPF: nº 062.464.981-40, residente e domiciliado na cidade de Bacabal - MA, na RUA MAGALHAES DE ALMEIDA, nº 100, LETRA B, CENTRO, CEP: 65700-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **RODRIGO BARROS DE LIMA**, e usará a expressão FEMMINART LINGERIE como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA MAGALHAES DE ALMEIDA, nº 100, LETRA B, CENTRO, Bacabal - MA, CEP: 65700000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CNAE Nº 4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos

CNAE Nº 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

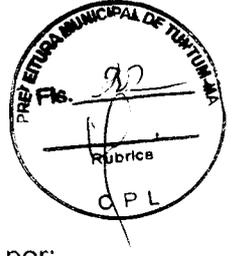
CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Bacabal - MA, 25 de janeiro de 2021

 RODRIGO BARROS DE LIMA
 Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RODRIGO BARROS DE LIMA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06246498140	RODRIGO BARROS DE LIMA

R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA:40670638
000154

Assinado de forma
digital por R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA:40670638000154
Dados: 2022.06.14
11:54:42 -03'00'

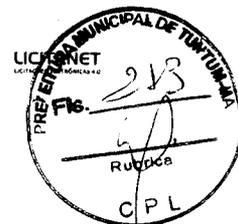
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2021 11:35 SOB Nº 21102364602.
PROTOCOLO: 210095687 DE 02/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100698253. CNPJ DA SEDE: 40670638000154.
NIRE: 21102364602. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/01/2021.
RODRIGO BARROS DE LIMA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
empresafacil.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA
Recursos do Processo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 0582022



Fornecedor FUTURA INFORMATICA COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ / CPF
10.966.249/0001-00

Envio Razão 20/06/2022
23:59:59

Envio Contra Razão 23/06/2022
23:59:59

Item: 1 - 2 - 3 Declaração: Os preços praticados pela referida empresa estão mais de 30% abaixo do cotado pela administração pública. Um deles chegando até mais de 39%. Tãmanha é a disparidade que o pregoeiro chegou a se manifestar quantos aos lances alegando inclusive a provável necessidade de composição de custos para tal. Sem falar do substancial aumento da mão de obra e, principalmente, de insumos. Consideramos, portanto, os preços inexequíveis. **Situação:** Indeferido

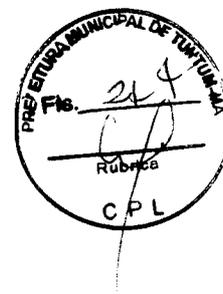
Razões e Contra Razões:

-  [recurso_valor_inexequ_vel_tuntum_1655690297.pdf](https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/43458/recurso/recurso_valor_inexequ_vel_tuntum_1655690297.pdf) **RAZÃO** Referente ao Item 1
(https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/43458/recurso/recurso_valor_inexequ_vel_tuntum_1655690297.pdf)
-  [contrarraz_es_1655979466.pdf](https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/43458/recurso/contrarraz_es_1655979466.pdf) **CONTRA RAZÃO** Referente ao Item 1
(https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/43458/recurso/contrarraz_es_1655979466.pdf)
-  [recurso_valor_inexequ_vel_tuntum_1655690376.pdf](https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/43458/recurso/recurso_valor_inexequ_vel_tuntum_1655690376.pdf) **RAZÃO** Referente ao Item 2
(https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/43458/recurso/recurso_valor_inexequ_vel_tuntum_1655690376.pdf)
-  [recurso_valor_inexequ_vel_tuntum_1655690391.pdf](https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/43458/recurso/recurso_valor_inexequ_vel_tuntum_1655690391.pdf) **RAZÃO** Referente ao Item 3
(https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/43458/recurso/recurso_valor_inexequ_vel_tuntum_1655690391.pdf)

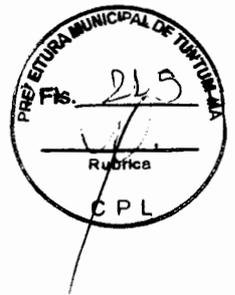
Decisão: Com base nos fundamentos expostos no documento anexado, decido pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado, mantendo a decisão de classificação da proposta da empresa R B DE LIMA COMERCIO LTDA, por representar a melhor proposta para a Administração Pública.

Arquivos da Decisão:

-  [8_decisao_do_recurso_pe_058_assinado_assinado_1659017537.pdf](https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/43458/recurso/8_decisao_do_recurso_pe_058_assinado_assinado_1659017537.pdf)
(https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/43458/recurso/8_decisao_do_recurso_pe_058_assinado_assinado_1659017537.pdf)



RAZÕES DE RECURSO



ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - ESTADO DO MARANHÃO

Ref. Pregão Eletrônico n 058/2022

FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.966.249/0001-00, sediada na Rua João Emílio Falcão, 331, Bairro de Fátima. Teresina - PI, neste ato, por seu representante legal Sr. Dayvid de Oliveira Santos, Advogado/Sócio Proprietário, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal e Art. 4º, XVIII da Lei Nº10.520/02, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor este

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o ato da Comissão de Licitações que julgou vencedora a proposta da empresa R B DE LIMA COMERCIO LTDA CNPJ nº 40.670.638/0001-54, por manifesta inexecuibilidade da proposta ofertada, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I. DOS FATOS

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, o Município de TUNTUM, Estado de Maranhão, promove licitação sob a modalidade de "PREGÃO ELETRONICO", do tipo "Menor Preço por Item", OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Assim, interessada em participar do certame, a empresa FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n. 10.966.249/0001-00



atraves do acesso ao portal LICITANET adquiriu o Edital e participou do certame.

Outrossim, tendo ocorrido a etapa de lances 15.06.2022, foi julgada como vencedora a proposta apresentada pela empresa "R B DE LIMA COMERCIO LTDA CNPJ nº 40.670.638/0001-54" com preços impraticáveis para fornecimento dos itens e fora da realidade praticada no mercado, criando suspeitas sobre a qualidade e fornecimento dos produtos que serão fornecidos.

PORTANTO, ocorre que a referida proposta não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, **em virtude de ser a proposta apresentar valor inexecutável**, o que impõe a sua desclassificação, conforme demonstraremos a seguir.

II. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Conforme consta o item 10.8.3 e seguintes do edital em questão, declarado o vencedor, qualquer licitante teria o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo após a realização do pregão.

Tendo o resultado proferido pela comissão em sessão deste certame no dia 15/06/2022, o prazo final para interposição de recurso é dia 20/06/2022, razão pela qual o mesmo é tempestivo.:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

*§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de **dois dias úteis**. (grifamos)*

A empresa recorrente não venceu o certame, portanto, evidencia o **interesse recursal**.

A peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua **legitimidade**.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

III. DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA EMPRESA "STAGE COMUNICAÇÃO"

III.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A priori, conforme se observa do procedimento as propostas pelas licitantes, *in casu*, a empresa R B DE LIMA COMERCIO LTDA apresentou proposta vencedora no item 01 R\$ 16,40 com 39,79% de desconto, lote 2 com R\$ 37,53% de desconto e lote 03 com R\$ 19,50 e 34,34% desconto, todos os percentuais foram deduzidos do valor estimado pela administração, que por sinal já estava com valores mínimos para fornecimento.

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora **não pode ser considerada exequível**, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ademais, valor inexecutável entende ser a doutrina como sendo:

"...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte." (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

No caso em tela, não é razoável a aprovação de proposta nos valores apresentados, haja vista, que o órgão licitante apresentou uma estimativa

de item 01 R\$ 27,24, lote R\$ 32,00 e lote 03 com R\$ 29,70.

No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta vencedora.

Abaixo demonstraremos por meio de cálculos a média dos valores apresentados pelas outras empresas concorrentes para a realização dos serviços, sendo a proposta mais razoável apresentada a da empresa ora recorrente, que está mais próxima dessa média.

Revela-se impertinente qualquer proposta apresentada abaixo de 30% (trinta por cento) do valor estimado, como fora o caso da proposta da empresa vencedora.

Assim sendo, em uma análise superficial pode-se afirmar que a licitante vencedora e, bem assim, a Comissão de Licitação não compreenderam o esforço a ser empreendido no trabalho a ser contratado pelo Município de Tuntum-MA.

Neste sentido, o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação, frisa-se.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, a proposta inexequível apresentada.

De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta r. Comissão são os princípios da INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, bem como da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei 9784/99).

Neste compasso, a doutrina especializada leciona (Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. - 31. ed. rev. atual e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2018.):

"Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado."

Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, *in verbis*:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade***

são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
(grifo nosso)

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

Portanto, a apresentação de propostas, menos que a metade do valor referencial, configura o reconhecimento, por parte da Administração, de sua inexequibilidade e conseqüente desclassificação do procedimento licitatório.

_____O douto doutrinador Hely Lopes Meireles, esclarece:

"... A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

No mesmo sentido, são as lições de Marçal Justen Filho (*JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 - pág. 654-655*):

"Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e

assim por diante.

Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato."

Outrossim, a súmula 262 do TCU (Tribunal de Contas da União) preconiza: **"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."**

O TCE/MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) quando do julgamento do Processo n. 911.699 decidiu:

EMENTA: DENÚNCIA – NÃO OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS – ARQUIVAMENTO. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam superiores ao valor estimado pela contratante.

Portanto, é dever da Administração, em respeito ao Princípio da Autotutela Administrativa, diante das razões deste recurso, conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (súmula 473, STF):



SÚMULA 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

III.2. DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

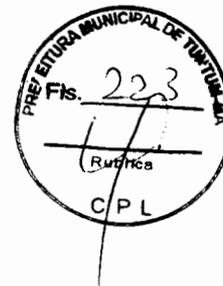
Inicialmente, cabe salientar que da leitura do Edital da presente Licitação depreende-se o valor orçado pela Administração Pública.

No Edital ele pode ser localizado como Valor Orçado ou Valor Máximo a ser praticado na Licitação.

Assim, observa-se que o valor orçado pela administração é calculado pela média de propostas enviadas por licitantes convidados no ato de formação do processo para fornecer cotação de preços ou estimativa de preços. Sendo este informado no Edital de Licitação e no processo de licitação.

É o entendimento apresentado pelo TJMG:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - SUPERFATURAMENTO EM LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1 - A Ação Civil Pública é o instrumento processual adequado à proteção do patrimônio público, conforme art. 1º da Lei nº 7.347/85; 2 - **A cotação de preços é fase interna que se destina à escolha da modalidade da licitação e serve como parâmetro para a desclassificação das propostas com valor superior ao limite**



estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, não caracterizando superfaturamento a sua inobservância. 3 - A condenação do autor da Ação Civil Pública ao pagamento de honorários de sucumbência somente se justifica se comprovada a litigância de má-fé. (TJMG - Apelação Cível 1.0476.14.000280-1/001, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/03/2016, publicação da súmula em 10/03/2016)

Conclui-se, portanto, que o valor máximo estimado pela Administração é de R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais).

III.3. DA IDENTIFICAÇÃO DO PREÇO INEXEQUÍVEL

Ab initio, já decidiu o TJMG:

EMENTA: - O objetivo da verificação de que os preços unitários são executáveis é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços. A preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertem em prejuízo da Administração no decorrer dos aditivos.

- Não havendo prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, improcedente a decretação de nulidade do certame licitatório. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0035.02.012251-7/001, Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/10/2013, publicação da súmula em 31/10/2013)

IV. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ex positis, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

No caso sob exame, verifica-se que a licitante declarada vencedora, no desejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, **reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.**

O próprio Edital do presente certamente prevê no ponto 8.7: "*Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;*".

Assim, em apreço ao **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, impõe-se aos licitantes, bem como a Administração Pública a observância das normas contidas no Edital, de forma objetiva.

É a dicção da Lei n. 8666/93: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a proposta da licitante vencedora é manifestamente inexequível ao se comparar com o preço estimado, **devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade da proposta.**

Portanto, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de adjudicação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, a Recorrida deve ser intimada a apresentar documentação que demonstre a exequibilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação, conforme já decidiu o TCU no Acórdão n. 2198/2009, Plenário (Relator: BENJAMIN ZYMLER):

Enunciado

O órgão contratante deve verificar a conformidade das propostas de licitantes com os preços correntes do mercado, bem como com aqueles praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Neste sentido, trazemos à colação o Acórdão 1679/2008-Plenário, TCU:

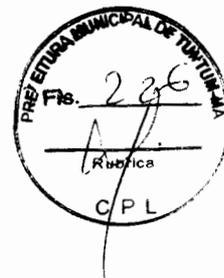
Enunciado

O critério para aferição de viabilidade de propostas de preços conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade, cabendo à Administração verificar a efetiva capacidade da licitante executar os serviços.

V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se que:

1. essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando a decisão que julgou como vencedora a empresa R B DE LIMA COMERCIO LTDA, reconheça sua proposta como manifestamente inexequível;



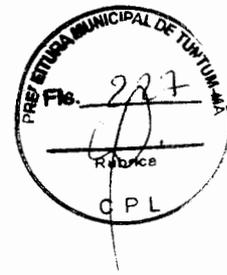
2. subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do irrisório valor apresentado e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexecutável a proposta da Licitante R B DE LIMA COMERCIO LTDA, reformando-se a decisão que declarou vencedora a respectiva empresa, para declaração de vencedora da empresa ora Recorrente, que possui proposta comprovadamente exequível.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Teresina, 20 de junho de 2022.

FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA:10966249000100
Assinado de forma digital por FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA:10966249000100
Dados: 2022.06.19 22:54:16 -03'00'

Dayvid de Oliveira Santos
Sócio Proprietário
RG.: 1.643.847 SSP-PI
CPF: 613.371.023-34



ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - ESTADO DO MARANHÃO

Ref. Pregão Eletrônico n 058/2022

FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.966.249/0001-00, sediada na Rua João Emílio Falcão, 331, Bairro de Fátima. Teresina - PI, neste ato, por seu representante legal Sr. Dayvid de Oliveira Santos, Advogado/Sócio Proprietário, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal e Art. 4º, XVIII da Lei Nº10.520/02, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor este

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o ato da Comissão de Licitações que julgou vencedora a proposta da empresa R B DE LIMA COMERCIO LTDA CNPJ nº 40.670.638/0001-54, por manifesta inexecutabilidade da proposta ofertada, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I. DOS FATOS

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, o Município de TUNTUM, Estado de Maranhão, promove licitação sob a modalidade de "PREGÃO ELETRONICO", do tipo "Menor Preço por Item", OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Assim, interessada em participar do certame, a empresa FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n. 10.966.249/0001-00

FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

Rua João Emílio Falcão, 331, Bairro de Fátima. Teresina - PI

Fone: (86) 98883-1049 / 99842-7455

CNPJ: 10.966.249/0001-00 Insc. Est. 19.470.649-4 Insc.Mun. 103.568-1

atraves do acesso ao portal LICITANET adquiriu o Edital e participou do certame.

Outrossim, tendo ocorrido a etapa de lances 15.06.2022, foi julgada como vencedora a proposta apresentada pela empresa "R B DE LIMA COMERCIO LTDA CNPJ nº 40.670.638/0001-54" com preços impraticáveis para fornecimento dos itens e fora da realidade praticada no mercado, criando suspeitas sobre a qualidade e fornecimento dos produtos que serão fornecidos.

PORTANTO, ocorre que a referida proposta não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, **em virtude de ser a proposta apresentar valor inexecuível**, o que impõe a sua desclassificação, conforme demonstraremos a seguir.

II. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Conforme consta o item 10.8.3 e seguintes do edital em questão, declarado o vencedor, qualquer licitante teria o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo após a realização do pregão.

Tendo o resultado proferido pela comissão em sessão deste certame no dia 15/06/2022, o prazo final para interposição de recurso é dia 20/06/2022, razão pela qual o mesmo é tempestivo.:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

*§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de **dois dias úteis**. (grifamos)*

A empresa recorrente não venceu o certame, portanto, evidencia o **interesse recursal**.

A peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua **legitimidade**.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

III. DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA EMPRESA "STAGE COMUNICAÇÃO"

III.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A priori, conforme se observa do procedimento as propostas pelas licitantes, *in casu*, a empresa R B DE LIMA COMERCIO LTDA apresentou proposta vencedora no item 01 R\$ 16,40 com 39,79% de desconto, lote 2 com R\$ 37,53% de desconto e lote 03 com R\$ 19,50 e 34,34% desconto, todos os percentuais foram deduzidos do valor estimado pela administração, que por sinal já estava com valores mínimos para fornecimento.

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora **não pode ser considerada exequível**, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ademais, valor inexequível entende ser a doutrina como sendo:

"...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte." (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

No caso em tela, não é razoável a aprovação de proposta nos valores apresentados, haja vista, que o órgão licitante apresentou uma estimativa

de item 01 R\$ 27,24, lote R\$ 32,00 e lote 03 com R\$ 29,70.

No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta vencedora.

Abaixo demonstraremos por meio de cálculos a média dos valores apresentados pelas outras empresas concorrentes para a realização dos serviços, sendo a proposta mais razoável apresentada a da empresa ora recorrente, que está mais próxima dessa média.

Revela-se impertinente qualquer proposta apresentada abaixo de 30% (trinta por cento) do valor estimado, como fora o caso da proposta da empresa vencedora.

Assim sendo, em uma análise superficial pode-se afirmar que a licitante vencedora e, bem assim, a Comissão de Licitação não compreenderam o esforço a ser empreendido no trabalho a ser contratado pelo Município de Tuntum-MA.

Neste sentido, o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação, frisa-se.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, a proposta inexequível apresentada.

De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta r. Comissão são os princípios da INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, bem como da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei 9784/99).

Neste compasso, a doutrina especializada leciona (Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. - 31. ed. rev. atual e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2018.):

"Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado."

Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, *in verbis*:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade***

são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

(grifo nosso)

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

Portanto, a apresentação de propostas, menos que a metade do valor referencial, configura o reconhecimento, por parte da Administração, de sua inexequibilidade e conseqüente desclassificação do procedimento licitatório.

_____O duto doutrinador Hely Lopes Meireles, esclarece:

"... A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

No mesmo sentido, são as lições de Marçal Justen Filho (*JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 - pág. 654-655*):

"Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e

assim por diante.

Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato."

Outrossim, a súmula 262 do TCU (Tribunal de Contas da União) preconiza: **"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."**

O TCE/MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) quando do julgamento do Processo n. 911.699 decidiu:

EMENTA: DENÚNCIA – NÃO OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS - ARQUIVAMENTO. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexecuíveis. Serão considerados inexecuíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam superiores ao valor estimado pela contratante.

Portanto, é dever da Administração, em respeito ao Princípio da Autotutela Administrativa, diante das razões deste recurso, conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (súmula 473, STF):



SÚMULA 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

III.2 DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inicialmente, cabe salientar que da leitura do Edital da presente Licitação depreende-se o valor orçado pela Administração Pública.

No Edital ele pode ser localizado como Valor Orçado ou Valor Máximo a ser praticado na Licitação.

Assim, observa-se que o valor orçado pela administração é calculado pela média de propostas enviadas por licitantes convidados no ato de formação do processo para fornecer cotação de preços ou estimativa de preços. Sendo este informado no Edital de Licitação e no processo de licitação.

É o entendimento apresentado pelo TJMG:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - SUPERFATURAMENTO EM LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1 - A Ação Civil Pública é o instrumento processual adequado à proteção do patrimônio público, conforme art. 1º da Lei nº 7.347/85; 2 - **A cotação de preços é fase interna que se destina à escolha da modalidade da licitação e serve como parâmetro para a desclassificação das propostas com valor superior ao limite**

estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, não caracterizando superfaturamento a sua inobservância. 3 - A condenação do autor da Ação Civil Pública ao pagamento de honorários de sucumbência somente se justifica se comprovada a litigância de má-fé. (TJMG - Apelação Cível 1.0476.14.000280-1/001, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/03/2016, publicação da súmula em 10/03/2016)

Conclui-se, portanto, que o valor máximo estimado pela Administração é de R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais).

III.3. DA IDENTIFICAÇÃO DO PREÇO INEXEQUÍVEL

Ab initio, já decidiu o TJMG:

EMENTA: - O objetivo da verificação de que os preços unitários são exequíveis é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços. A preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertem em prejuízo da Administração no decorrer dos aditivos.

- Não havendo prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, improcedente a decretação de nulidade do certame licitatório. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0035.02.012251-7/001, Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/10/2013, publicação da súmula em 31/10/2013)

IV. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ex positis, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

No caso sob exame, verifica-se que a licitante declarada vencedora, no desejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, **reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.**

O próprio Edital do presente certamente prevê no ponto 8.7: "*Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;*".

Assim, em apreço ao **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, impõe-se aos licitantes, bem como a Administração Pública a observância das normas contidas no Edital, de forma objetiva.

É a dicção da Lei n. 8666/93: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a proposta da licitante vencedora é manifestamente inexequível ao se comparar com o preço estimado, **devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade da proposta.**

Portanto, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de adjudicação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, a Recorrida deve ser intimada a apresentar documentação que demonstre a exequibilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação, conforme já decidiu o TCU no Acórdão n. 2198/2009, Plenário (Relator: BENJAMIN ZYMLER):

Enunciado

O órgão contratante deve verificar a conformidade das propostas de licitantes com os preços correntes do mercado, bem como com aqueles praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Neste sentido, trazemos à colação o Acórdão 1679/2008-Plenário, TCU:

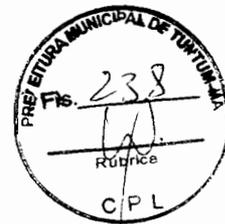
Enunciado

O critério para aferição de viabilidade de propostas de preços conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade, cabendo à Administração verificar a efetiva capacidade da licitante executar os serviços.

V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se que:

1. essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando a decisão que julgou como vencedora a empresa R B DE LIMA COMERCIO LTDA, reconheça sua proposta como manifestamente inexequível;



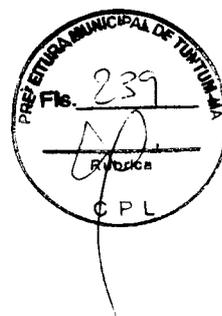
2. subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do irrisório valor apresentado e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexecutável a proposta da Licitante R B DE LIMA COMERCIO LTDA, reformando-se a decisão que declarou vencedora a respectiva empresa, para declaração de vencedora da empresa ora Recorrente, que possui proposta comprovadamente executável.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Teresina, 20 de junho de 2022.

FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA:10966249000100
Assinado de forma digital por FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA:10966249000100
Dados: 2022.06.19 22:54:16 -03'00'

Dayvid de Oliveira Santos
Sócio Proprietário
RG.: 1.643.847 SSP-PI
CPF: 613.371.023-34



CONTRARRAZÕES

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA**

PREGÃO ELETRÔNICO: 058/2022

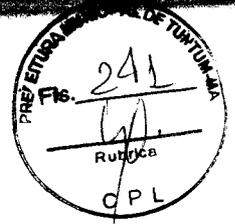
RB DE LIMA COMERCIO LDTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 40.670.638/0001-54, sediada na rua R. Magalhães de Almeida, nº 100, centro, Bacabal/MA, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Rodrigo Barros de Lima, brasileiro, solteiro, sócio/proprietário, devidamente qualificado no presente processo, vem a presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **FUTURA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, participante do pregão eletrônico nº 058/22, pelas razões de fatos e de direitos a ser aduzidos.

1. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, por intermédio da comissão permanente de licitação, promoveu uma licitação na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, objetivando a seleção de propostas visando a contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares.



Deste modo a empresa recorrente e empresa recorrida participaram do processo de licitação, ambas participando da seção de lances no dia 15/06/2022, tendo como vencedora a empresa recorrida.

A empresa recorrente indicou interesse em apresentar recurso, juntando assim suas razões no devido processo de licitação.

Alega a empresa recorrente que os valores da proposta final da empresa recorrida seriam inexequíveis, o que não se sustenta, não tendo assim que haver a desclassificação da empresa recorrida.

2. DO DIREITO

2.1 DA NÃO INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO

A empresa recorrida apresentou proposta vencedora no item 01 R\$ 16,40, no item 02 com R\$ 19,99 e lote 03 R\$ 19,50, alega a empresa recorrida que cada item teve um desconto de mais de 30% (trinta por cento), ferindo assim o edital, tese essa Vossa Senhoria que não se sustenta.

Segundo o art. 48, II da lei 8.666/93 e art. 59, III da Lei 14.133/21,

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.



Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

Pela Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preço inexequível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado.

Ou seja, é quando o serviço oferecido tem um valor muito abaixo da média de mercado e levanta dúvidas se a empresa que a oferta terá reais condições de colocá-lo em prática. Além disso, a inexequibilidade pode se dar diante de prazos de entrega impraticáveis.

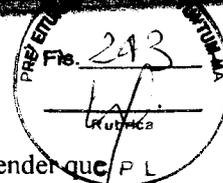
De acordo com a legislação é considerado preço inexequível aquele que é 70% menor que o valor orçado pela Administração Pública, ou ainda que seja 70% menor que a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%, o que não ocorreu com a empresa recorrida, que não ultrapassou em nenhum item o limite de 50% de desconto.

É válido perceber nobre julgador que a tese apresentada em sede das razões recursais não se sustenta não possuindo qualquer fundamento jurídico, pois além da tese da empresa recorrente ferir as normas legais, não há qualquer comprovação de inexequibilidade de valores.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Trata-se de mandado de segurança originariamente impetrado a fim de reconhecer a ilegalidade de homologação de licitação e adjudicação de objeto em favor da empresa vencedora, em razão da violação de diversas regras previstas no edital.



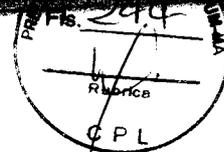
2. A origem extinguiu o feito sem resolução de mérito por entender que as questões debatidas necessitavam de dilação probatória.
3. Nas razões recursais, sustenta a parte recorrente ter havido violação ao princípio da vinculação ao edital, na medida em que não é necessária prova pericial para demonstrar (i) que as assinaturas apostas nos atestados de visita técnica não são das pessoas arroladas no edital de licitação como habilitadas para tanto, (ii) que os preços propostos para os uniforme são manifestamente inexequíveis e (iii) que a empresa vencedora não demonstrou que presta ou prestou serviços de mesmos quantidade de pessoas e prazos estabelecidos.
4. O acórdão recorrido merece ser mantido na integralidade.
5. Todas as controvérsias suscitadas na inicial dependem de dilação de prova - pericial ou de outra espécie -, especialmente no que diz respeito à viabilidade dos preços oferecidos pela licitante vencedora e à sua qualificação técnica. Não há, nos presentes autos, qualquer documento ou outro tipo de prova que permita concluir no sentido apontado nas razões recursais.
6. No mais, em relação às assinaturas apostas nos atestados de visitação técnica, observa-se que a cláusula editalícia a que faz menção a recorrente no recurso ordinário não estipula que tais atestados deverão ser assinados pelas pessoas arroladas em seu Anexo IX. Seu teor é claro no sentido de que o Anexo IX apenas traz a relação e telefones de contado das Secretarias dos Juízos (v. fl. 40, e-STJ).
7. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido.
(RMS n. 29.001/ES, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 9/8/2011, DJe de 17/8/2011.)

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) Que seja recebida a presente razões contrarrazões recursais;
- b) Que seja julgada improcedente o presente **recurso administrativo por parte da recorrente**, nos termos do art. 48, II da lei 8.666/93 e art. 59, III da Lei 14.133/21, pois a proposta da empresa vencedora ora recorrida não está inexequível, sendo assim considerada proposta legal.

R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA.



Nestes Termos

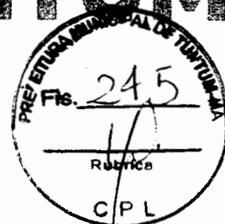
Pede Deferimento

De Bacabal/MA para Tuntum/MA, 23 de junho de 2022

R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA:406706380001
54

Assinado de forma digital
por R B DE LIMA COMERCIO
LTDA:40670638000154
Dados: 2022.06.23 06:15:47
-03'00'

RODRIGO BARROS DE LIMA
SÓCIO PROPRIETÁRIO



PORTARIA Nº 175/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO TITULAR, SUBSTITUTO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, COM AS ATRIBUIÇÕES DE ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE EDITAIS, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES, A ANÁLISE DE SUA ACEITABILIDADE E SUA CLASSIFICAÇÃO, BEM COMO A HABILITAÇÃO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETIVO DO CERTAME AO LICITANTE VENCEDOR DE ACORDO COM O ARTIGO 3º, IV, DA LEI Nº 10.520/2002. ARTIGO 7º, II, DO DECRETO NO 3.555/2000.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os (as) Senhores (as):

I – DANILO VIANA PESSOA e VALQUIRIA SILVA PESSOA, para exercerem, respectivamente, as funções de Pregoeiro Titular e Pregoeiro Substituto da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Designar **POLIANA MENEZES DE SOUSA, MANOEL FONTES DE ARAÚJO JÚNIOR e WESLEY PEREIRA DE SOUSA** para constituírem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro nas Licitações realizadas nas modalidades **PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO**.

Art. 3º - Os pregoeiros, titular, substituto e a equipe de apoio exercerão suas atividades no período de 29 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com atribuições de condução dos processos licitatórios, na **Modalidade Pregão** e as descritas no inciso IV do art. 3º da Lei 10.520/2002, até a etapa de Adjudicação.



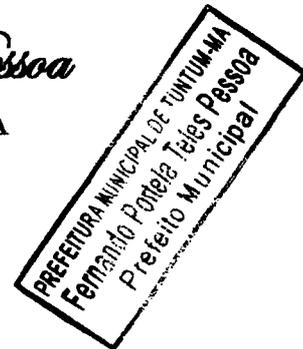
Art. 4º - O Prefeito Municipal expedirá, quando necessário, normas complementares ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 5º - Os efeitos desta portaria entraram em vigor a partir do dia 29 de junho de 2022, revogadas as disposições ao contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (29/06/2022).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum/MA



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e nove de junho do ano de dois mil e vinte e dois (29/06/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA



PORTARIA Nº 174/2022

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 170/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, do dia 29 de junho de 2022, página 01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (29/06/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

PORTARIA Nº 175/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO TITULAR, SUBSTITUTO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, COM AS ATRIBUIÇÕES DE ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE EDITAIS, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES, A ANÁLISE DE SUA ACEITABILIDADE E SUA CLASSIFICAÇÃO, BEM COMO A HABILITAÇÃO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETIVO DO CERTAME AO LICITANTE VENCEDOR DE ACORDO COM O ARTIGO 3º, IV, DA LEI Nº 10.520/2002. ARTIGO 7º, II, DO DECRETO NO 3.555/2000.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os (as) Senhores (as):

I - DANILO VIANA PESSOA e VALQUIRIA SILVA PESSOA, para exercerem, respectivamente, as funções de Pregoeiro Titular e Pregoeiro Substituto da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Designar POLIANA MENEZES DE SOUSA, MANOEL FONTES DE ARAÚJO JÚNIOR e WESLEY PEREIRA DE SOUSA para constituírem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro nas Licitações realizadas nas modalidades PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO.

Art. 3º - Os pregoeiros, titular, substituto e a equipe de apoio exercerão suas atividades no período de 29 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com atribuições de condução dos processos licitatórios, na Modalidade Pregão e as descritas no inciso IV do art. 3º da Lei 10.520/2002, até a etapa de Adjudicação.

Art. 4º - O Prefeito Municipal expedirá, quando necessário, normas complementares ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 5º - Os efeitos desta portaria entraram em vigor a partir do dia 29 de junho de 2022, revogadas as disposições ao contrário.



DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (29/06/2022).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum/MA



PORTARIA Nº 176/2022

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 137/2021, de 15 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Município, do Estado do Maranhão, página 38.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (30/06/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

PORTARIA Nº 177, DE 01 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 189/22, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA e A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e a empresa CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 27.125.949/0001-74, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas, a serem distribuídas pelo município com a implantação do programa municipal comida em casa.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA Nº
Fiscal	Jerry Araújo da Silva	2817
Suplente	Anna Kalliny Soares Ricarte	3735

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II - Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

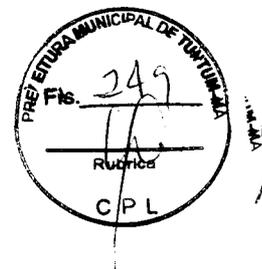
Art. 3º Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>





DECISÃO DO RECURSO

**DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares.

RECORRENTE: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ n.º 10.966.249/0001-00.

I. SÍNTESE DAS RAZÕES DE RECURSO:

A ora recorrente apresentou recurso à decisão de habilitação proferida no certame do PE n.º 058/2022, fundada nas seguintes razões:

“Requer-se que essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando a decisão que julgou como vencedora a empresa R B DE LIMA COMERCIO LTDA, reconheça sua proposta como manifestamente inexequível.”

II. DA DECISÃO

Diante dos fundamentos expostos pela empresa FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, passo a decidir.

A Lei 8.666/93, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos, não tece comentários detalhados acerca dos critérios a serem utilizados para a aferição da exequibilidade das propostas. Com exceção das licitações do tipo menor preço para obras e serviços de engenharia (art. 48, da Lei n.º 8.666/93), não há nenhum estabelecimento legal de critérios para realização da análise em pauta, no âmbito do pregão eletrônico.

Deste modo, a análise da inexequibilidade deve ser feita caso a caso, de modo que, constatando preço supostamente inexequível, caberá ao Pregoeiro disponibilizar oportunidade para que as empresas possam informar a sua planilha de custos e formação de preços, ou ainda relatar outros fatores que tenham influência na definição da proposta ofertada.

Ocorre que, inexistindo critérios objetivos de “preço inexequível”, este deve ser aferido quando manifestamente inferior ao valor orçado pela Administração Pública. Essa aferição pode ser feita, por exemplo, por meio da aplicação subsidiária dos critérios estabelecidos no art. 48, inciso I, §1º, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93. Além disso, também é possível a fixação de percentual mínimo, de modo que, atingido esse percentual a administração poderá requisitar planilha de custos para aferição de exequibilidade.

Já é de praxe desta municipalidade a solicitação de planilha de custos e outros documentos comprobatórios de propostas iguais ou inferiores a 50% do valor orçado, a fim de constatar a exequibilidade das propostas ofertadas. No caso em tela, as propostas ofertadas não ultrapassaram o referido percentual. Ademais, também não fora constatado transposição dos limites estabelecidos no art. 48, inciso I, §1º, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93.

Ressalta-se, ainda, no que tange à inexequibilidade da proposta no pregão, conforme se expressa Marçal Justen Filho:

“A licitação destina-se – especialmente no caso do pregão – a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob fundamento de ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexequibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado.” (JUSTEN FILHO, 2009, p. 182).

Ademais, dispõe o item 8.7 do edital, destacado pelo recorrente: “8.7. *Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta*”.

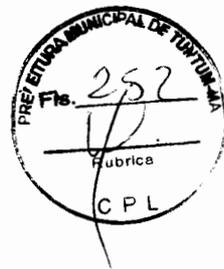
Ressaltamos, todavia, que a interpretação realizada pelo recorrente do dispositivo editalício supramencionado está equivocada, uma vez que faz referência ao preço final e não ao desconto, conforme sugerido pela recorrente. Portanto, com base nos fundamentos expostos, decido pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado, mantendo a decisão de classificação da proposta da empresa R B DE LIMA COMERCIO LTDA, por representar a melhor proposta para a Administração Pública.

Tuntum (MA), 28 de julho de 2022.



Documento assinado digitalmente
DANILO VIANA PESSOA
Data: 28/07/2022 10:22:55-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

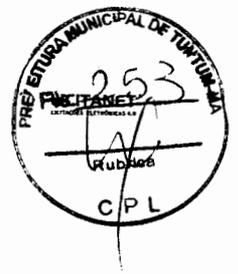
Daniilo Viana Pessoa
Pregoeiro



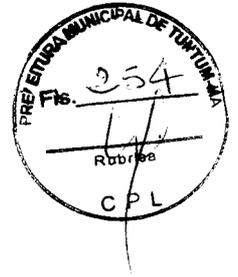
RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA
Classificação da Disputa
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 0582022



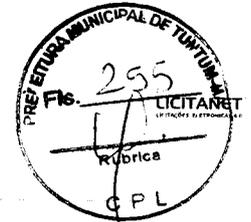
ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
1	1º	66743	R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	Bacabal/MA	RB	P,M,G	RS16,40	7.300,00	RS119.720,00
1	2º	33297	N. S. KARYDI	24.728.467/0001-10	Bragança Paulista/SP	PROPRIA	PROPRIA	RS16,50	7.300,00	RS120.450,00
1	3º	43337	FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51	Mandaguari/PR	FU	PADRÃO	RS25,00	7.300,00	RS182.500,00
1	4º	46762	FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.966.249/0001-00	Teresina/PI	PROPRIA	PROPRIA	RS27,24	7.300,00	RS198.852,00
2	Lance Excluído	49147	N. S. KARYDI	24.728.467/0001-10	Bragança Paulista/SP	PROPRIA	PROPRIA	RS20,27	7.300,00	RS1.074,00
	1º	10730	R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	Bacabal/MA	RB	P,M,G	RS19,99	7.300,00	RS145.927,00
2	2º	67134	FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.966.249/0001-00	Teresina/PI	PROPRIA	PROPRIA	RS25,00	7.300,00	RS182.500,00
2	3º	49147	N. S. KARYDI	24.728.467/0001-10	Bragança Paulista/SP	PROPRIA	PROPRIA	RS25,40	7.300,00	RS185.420,00
2	4º	16480	FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51	Mandaguari/PR	FU	PADRÃO	RS25,89	7.300,00	RS188.997,00
3	1º	97072	R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	Bacabal/MA	RB	P,M,G	RS19,50	7.300,00	RS142.350,00
3	2º	38022	FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.966.249/0001-00	Teresina/PI	PROPRIA	PROPRIA	RS20,45	7.300,00	RS149.285,00
3	3º	83418	N. S. KARYDI	24.728.467/0001-10	Bragança Paulista/SP	PROPRIA	PROPRIA	RS21,00	7.300,00	RS153.300,00
	4º	48505	FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51	Mandaguari/PR	FU	PADRÃO	RS25,89	7.300,00	RS188.997,00



RELATÓRIO DE VENCEDORES



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 0582022
Vencedor(es) do(s) Item(s)



Fornecedor: R B DE LIMA COMERCIO LTDA - 40.670.638/0001-54

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	7.300,00	UND	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	RB	P,M,G	R\$ 16,40	R\$ 119.720,00	R\$ 27,24	R\$ 198.852,00	39,79 %	R\$ 10,84
2	7.300,00	UND	CALÇA DE ELANCA	RB	P,M,G	R\$ 19,99	R\$ 145.927,00	R\$ 32,00	R\$ 233.600,00	37,53 %	R\$ 12,01
3	7.300,00	UND	BERMUDA DE ELANCA	RB	P,M,G	R\$ 19,50	R\$ 142.350,00	R\$ 29,70	R\$ 216.810,00	34,34 %	R\$ 10,20
						Total R\$ 407.997,00		Total Orçado R\$ 649.262,00		37,16%	R\$ 241.265,00

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
 R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	1 - 2 - 3	R\$ 407.997,00	R\$ 649.262,00	37,16%	R\$ 241.265,00
Total Geral			R\$ 407.997,00	R\$ 649.262,00	37,16%	R\$ 241.265,00



PROPOSTA FINAL

MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 0582022



PROPOSTA FINAL FORNECEDOR

Fornecedor: R B DE LIMA COMERCIO LTDA

CNPJ: 40.670.638/0001-54

Representante: RODRIGO BARROS DE LIMA

Telefone: (99) 8471-5291

E-mail: rodrigoblmaxd@gmail.com

Endereço: RUA MAGALHAES DE ALMEIDA, 100 - , Bacabal - Maranhão - 65700-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	7.300,00	UND	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	RB	P.M,G	R\$ 16,40	R\$ 119.720,00
2	7.300,00	UND	CALÇA DE ELANCA	RB	P.M,G	R\$ 19,99	R\$ 145.927,00
3	7.300,00	UND	BERMUDA DE ELANCA	RB	P.M,G	R\$ 19,50	R\$ 142.350,00
							Total R\$ 407.997,00

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

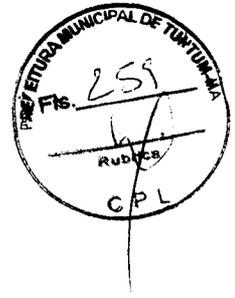
Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

Assinado de forma digital por:

RODRIGO BARROS DE LIMA - 06246498140

Dados: 15/06/2022 11:31:26

R B DE LIMA COMERCIO LTDA
40.670.638/0001-54



ATA DA SESSÃO



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA
Ata de Realização do Pregão Eletrônico
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 0582022



Às **09:03:27 horas do dia 15 de Junho de 2022** reuniram-se no site **www.licitanet.com.br**, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **Contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares..**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	Grande Porte
FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.966.249/0001-00	Microempresa
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	Microempresa
FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E SENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
46762	FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10966249000100	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R\$ 27,24	Classificada	--
66743	R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40670638000154	RB	P,M,G	R\$ 27,24	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
43337	FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21008058000151	FU	PADRÃO	R\$ 27,24	Classificada	
99131	F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS	42232475000153	MASTERFARDAS/ NACIONAL	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	R\$ 24,51	Desclassificada	descumpriu o requisito 7.2.1.
6288	MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	11225889000121	fardasmil/ nacional	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	R\$ 16,34	Desclassificada	descumpriu o requisito 7.2.1.
33297	NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24728467000110	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 27,24	Classificada	--



Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.966.249/0001-00	R\$ 27,24	13/06/2022 23:31:47	Classificado
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 27,24	14/06/2022 12:54:29	Classificado
FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51	R\$ 27,24	14/06/2022 16:03:05	Classificado
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 27,24	13/06/2022 22:30:44	Classificado
FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51	R\$ 27,00	15/06/2022 09:40:34	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 26,99	15/06/2022 09:40:54	Manual
FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51	R\$ 26,50	15/06/2022 09:43:19	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 26,49	15/06/2022 09:43:36	Manual
FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51	R\$ 26,20	15/06/2022 09:43:42	Manual

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 26,00	15/06/2022 09:43:55	
FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51	R\$ 25,90	15/06/2022 09:44:00	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 25,80	15/06/2022 09:44:10	Manual
FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51	R\$ 25,75	15/06/2022 09:45:35	Manual
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 25,70	15/06/2022 09:46:12	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 25,60	15/06/2022 09:46:24	Manual
FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51	R\$ 25,50	15/06/2022 09:46:32	Manual
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 25,40	15/06/2022 09:46:37	Manual
FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51	R\$ 25,00	15/06/2022 09:46:41	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 19,99	15/06/2022 09:46:49	Manual
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 19,50	15/06/2022 09:47:32	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 19,40	15/06/2022 09:47:39	Manual
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 19,00	15/06/2022 09:48:08	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 18,99	15/06/2022 09:48:16	Manual
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 18,50	15/06/2022 09:48:35	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 18,00	15/06/2022 09:48:48	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 17,50	15/06/2022 09:48:55	Manual
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 17,40	15/06/2022 09:49:03	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 17,00	15/06/2022 09:49:46	Manual
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 16,80	15/06/2022 09:50:10	Manual



Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 16,70	15/06/2022 09:50:28	Manual
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 16,50	15/06/2022 09:50:53	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 16,40	15/06/2022 09:51:03	Manual



Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/06/2022 09:38:41	O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	15/06/2022 09:38:41	Despacho. Fornecedor: 6288 , sua proposta, foi DESCCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: descumpriu o requisito 7.2.1.!
Sistema	15/06/2022 09:38:41	Despacho. Fornecedor: 99131 , sua proposta, foi DESCCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: descumpriu o requisito 7.2.1.!
Sistema	15/06/2022 09:39:10	O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	15/06/2022 09:49:13	A etapa de envio de lances do ITEM 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	15/06/2022 09:53:06	A prorrogação automática do ITEM 1 está encerrada.
Sistema	15/06/2022 10:35:33	O ITEM 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/06/2022 10:45:34	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/06/2022 10:48:05	O fornecedor R B DE LIMA COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$16,40 .
Sistema	15/06/2022 11:08:11	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor R B DE LIMA COMERCIO LTDA -40.670.638/0001-54 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	15/06/2022 11:14:15	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	15/06/2022 11:23:45	O fornecedor FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Os preços praticados pela referida empresa estão mais de 30% abaixo do cotado pela administração pública. Um deles chegando até mais de 39%. T tamanha é a disparidade que o pregoeiro chegou a se manifestar quantos aos lances alegando inclusive a provável necessidade de composição de custos para tal. Sem falar do substancial aumento da mão de obra e, principalmente, de insumos. Consideramos, portanto, os preços inexequíveis.</i>

Mensagens do Item 1

Usuário Data/Hora Mensagem

- Sistema 15/06/2022 11:33:55 A manifestação de Intenção de Recurso de **FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **20/06/2022** e os outros interessados envie as contra razões até **23/06/2022**.
- Sistema 19/06/2022 22:58:18 O fornecedor **FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_valor_inexequ_vel_tuntum_1655690297.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
- Sistema 23/06/2022 07:17:47 O fornecedor **R B DE LIMA COMERCIO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo contrarraz_es_1655979466.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
- Sistema 28/07/2022 11:12:15 O recurso do **FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Com base nos fundamentos expostos no documento anexado, decido pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado, mantendo a decisão de classificação da proposta da empresa R B DE LIMA COMERCIO LTDA, por representar a melhor proposta para a Administração Pública..*
- Sistema 03/08/2022 15:51:29 A disputa do **ITEM 1** está encerrada.



Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 16,40
2º	NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 16,50
3º	FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51	R\$ 25,00
4º	FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.966.249/0001-00	R\$ 27,24

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
------------	------	-----------	------------	---------	------

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10966249000100	15/06/2022 11:23:45	Os preços praticados pela referida empresa estão mais de 30% abaixo do cotado pela administração pública. Um deles chegando até mais de 39%. Tamanho é a disparidade que o pregoeiro chegou a se manifestar quantos aos lances alegando inclusive a provável necessidade de composição de custos para tal. Sem falar do substancial aumento da mão de obra e, principalmente, de insumos. Consideramos, portanto, os preços inexequíveis.	Com base nos fundamentos expostos no documento anexado, decido pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado, mantendo a decisão de classificação da proposta da empresa R B DE LIMA COMERCIO LTDA, por representar a melhor proposta para a Administração Pública.



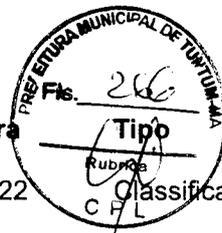
Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
16480	FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21008058000151	FU	PADRÃO	R\$ 32,00	Classificada	--
20662	MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	11225889000121	fardasmil/ nacional	CALÇA DE ELANCA	R\$ 19,20	Desclassificada	descumpriu o item 7.2.1.
11527	F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS	42232475000153	MASTERFARDAS/ NACIONAL	CALÇA DE ELANCA	R\$ 28,80	Desclassificada	descumpriu o item 7.2.1.
10730	R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40670638000154	RB	P,M,G	R\$ 32,00	Classificada	--
67134	FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10966249000100	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 32,00	Classificada	--
49147	NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24728467000110	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 32,00	Classificada	--

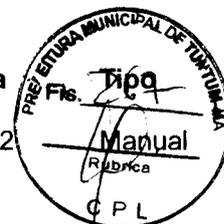
Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51	R\$ 32,00	14/06/2022 16:03:05	Classificado
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 32,00	14/06/2022 12:54:29	Classificado
FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.966.249/0001-00	R\$ 32,00	13/06/2022 23:31:47	Classificado
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 32,00	13/06/2022 22:30:44	Classificado
FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51	R\$ 30,40	15/06/2022 09:55:21	Manual
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 30,30	15/06/2022 09:55:40	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 30,20	15/06/2022 09:58:26	Manual
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 30,00	15/06/2022 09:59:04	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 29,99	15/06/2022 09:59:32	Manual
FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.966.249/0001-00	R\$ 29,97	15/06/2022 10:03:18	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 29,00	15/06/2022 10:03:27	Manual
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 28,50	15/06/2022 10:03:36	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 28,00	15/06/2022 10:03:43	Manual
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 27,50	15/06/2022 10:03:59	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 27,00	15/06/2022 10:05:18	Manual
FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.966.249/0001-00	R\$ 26,99	15/06/2022 10:06:48	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 26,50	15/06/2022 10:06:58	Manual
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 26,40	15/06/2022 10:07:53	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 26,00	15/06/2022 10:08:00	Manual



Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Fls. Tipo Rubrica
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 25,90	15/06/2022 10:08:12	Manual
FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51	R\$ 25,89	15/06/2022 10:11:27	Intermediario
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 25,50	15/06/2022 10:08:18	Manual
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 25,40	15/06/2022 10:08:30	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 25,30	15/06/2022 10:08:37	Manual
FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.966.249/0001-00	R\$ 25,00	15/06/2022 10:09:22	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 19,99	15/06/2022 10:09:29	Manual
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 0,27	15/06/2022 10:05:52	Lance Excluído



Mensagens do Item 2

Usuário Data/Hora Mensagem

- Sistema 15/06/2022 09:38:41 **Despacho. Fornecedor: 20662, sua proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: descumpriu o item 7.2.1.!**
- Sistema 15/06/2022 09:38:41 O **ITEM 2** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
- Sistema 15/06/2022 09:38:41 **Despacho. Fornecedor: 11527, sua proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: descumpriu o item 7.2.1.!**
- Sistema 15/06/2022 09:53:48 O **ITEM 2** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 2** será encerrado automaticamente!
- Sistema 15/06/2022 10:03:51 A etapa de envio de lances do **ITEM 2** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
- Sistema 15/06/2022 10:06:11 O **49147** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R\$ 0,27**. Pelo motivo abaixo: **valor errado**.
- Sistema 15/06/2022 10:06:22 Fornecedor: **49147**, seu lance no valor de **R\$ 0,27**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!**
- Sistema 15/06/2022 10:13:29 A prorrogação automática do **ITEM 2** está encerrada.
- Sistema 15/06/2022 10:35:33 O **ITEM 2** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

Mensagens do Item 2

Usuário Data/Hora Mensagem

- Sistema 15/06/2022 10:45:34 O tempo de negociação está **encerrado**.
- Sistema 15/06/2022 10:48:05 O fornecedor **R B DE LIMA COMERCIO LTDA** venceu o **ITEM - 2** pelo valor de **R\$19,99**.
- Sistema 15/06/2022 11:08:11 Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **R B DE LIMA COMERCIO LTDA -40.670.638/0001-54**, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
- Sistema 15/06/2022 11:14:15 Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
- Sistema 15/06/2022 11:23:45 O fornecedor **FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Os preços praticados pela referida empresa estão mais de 30% abaixo do cotado pela administração pública. Um deles chegando até mais de 39%. Tãmanha é a disparidade que o pregoeiro chegou a se manifestar quantos aos lances alegando inclusive a provável necessidade de composição de custos para tal. Sem falar do substancial aumento da mão de obra e, principalmente, de insumos. Consideramos, portanto, os preços inexequíveis.*
- Sistema 15/06/2022 11:33:55 A manifestação de Intenção de Recurso de **FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **20/06/2022** e os outros interessados envie as contra razões até **23/06/2022**.
- Sistema 19/06/2022 22:59:36 O fornecedor **FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_valor_inexequ_vel_tuntum_1655690376.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
- Sistema 28/07/2022 11:12:15 O recurso do **FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Com base nos fundamentos expostos no documento anexado, decido pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado, mantendo a decisão de classificação da proposta da empresa R B DE LIMA COMERCIO LTDA, por representar a melhor proposta para a Administração Pública..*
- Sistema 03/08/2022 15:51:29 A disputa do **ITEM 2** está encerrada.



Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 19,99
2º	FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.966.249/0001-00	R\$ 25,00
3º	NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 25,40
4º	FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51	R\$ 25,89

Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
------------	------	-----------	------------	---------	------

Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10966249000100	15/06/2022 11:23:45	Os preços praticados pela referida empresa estão mais de 30% abaixo do cotado pela administração pública. Um deles chegando até mais de 39%. Tamanho é a disparidade que o pregoeiro chegou a se manifestar quantos aos lances alegando inclusive a provável necessidade de composição de custos para tal. Sem falar do substancial aumento da mão de obra e, principalmente, de insumos. Consideramos, portanto, os preços inexequíveis.	Com base nos fundamentos expostos no documento anexado, decido pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado, mantendo a decisão de classificação da proposta da empresa R B DE LIMA COMERCIO LTDA, por representar a melhor proposta para a Administração Pública.



Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 3

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
83418	NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24728467000110	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 29,70	Classificada	--
38022	FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10966249000100	PROPRIA	PROPRIA	R\$ 29,70	Classificada	--
97072	R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40670638000154	RB	P,M,G	R\$ 29,70	Classificada	--
48505	FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21008058000151	FU	PADRÃO	R\$ 29,70	Classificada	--
79382	F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS	42232475000153	MASTERFARDAS/ NACIONAL	BERMUDA DE ELANCA	R\$ 26,81	Desclassificada	descumpriu o item 7.2.1.
80610	MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	11225889000121	fardasmil/ nacional	BERMUDA DE ELANCA	R\$ 17,82	Desclassificada	descumpriu o item 7.2.1.

Lances do Item 3



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 29,70	14/06/2022 12:54:29	Classificado
FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.966.249/0001-00	R\$ 29,70	13/06/2022 23:31:47	Classificado
FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51	R\$ 29,70	14/06/2022 16:03:05	Classificado
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 29,70	13/06/2022 22:30:44	Classificado
FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51	R\$ 25,89	15/06/2022 10:19:02	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 25,00	15/06/2022 10:19:18	Manual
FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.966.249/0001-00	R\$ 24,90	15/06/2022 10:22:28	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 24,50	15/06/2022 10:22:53	Manual
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 24,00	15/06/2022 10:22:59	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 23,50	15/06/2022 10:23:18	Manual
FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.966.249/0001-00	R\$ 23,30	15/06/2022 10:28:21	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 23,00	15/06/2022 10:28:32	Manual
FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.966.249/0001-00	R\$ 22,99	15/06/2022 10:28:40	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 22,00	15/06/2022 10:28:45	Manual
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 21,00	15/06/2022 10:28:52	Manual
FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.966.249/0001-00	R\$ 20,90	15/06/2022 10:28:58	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 20,50	15/06/2022 10:29:06	Manual
FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.966.249/0001-00	R\$ 20,45	15/06/2022 10:30:58	Manual
R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 19,50	15/06/2022 10:31:00	Manual

Mensagens do Item 3

Usuário Data/Hora Mensagem

- Sistema 15/06/2022 09:38:41 **Despacho. Fornecedor: 80610**, sua proposta, foi **DESCCLASSIFICADA** pelo motivo abaixo: **descumpriu o item 7.2.1.!**
- Sistema 15/06/2022 09:38:41 **Despacho. Fornecedor: 79382**, sua proposta, foi **DESCCLASSIFICADA** pelo motivo abaixo: **descumpriu o item 7.2.1.!**
- Sistema 15/06/2022 09:38:41 O **ITEM 3** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
- Sistema 15/06/2022 10:18:46 O **ITEM 3** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 3** será encerrado automaticamente!
- Sistema 15/06/2022 10:28:46 A etapa de envio de lances do **ITEM 3** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
- Sistema 15/06/2022 10:33:01 A prorrogação automática do **ITEM 3** está encerrada.
- Sistema 15/06/2022 10:35:33 O **ITEM 3** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
- Sistema 15/06/2022 10:45:34 O tempo de negociação está **encerrado**.
- Sistema 15/06/2022 10:48:05 O fornecedor **R B DE LIMA COMERCIO LTDA** venceu o **ITEM - 3** pelo valor de **R\$19,50**.
- Sistema 15/06/2022 11:08:11 Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **R B DE LIMA COMERCIO LTDA -40.670.638/0001-54**, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
- Sistema 15/06/2022 11:14:15 Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
- Sistema 15/06/2022 11:23:45 O fornecedor **FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Os preços praticados pela referida empresa estão mais de 30% abaixo do cotado pela administração pública. Um deles chegando até mais de 39%. Tãmanha é a disparidade que o pregoeiro chegou a se manifestar quantos aos lances alegando inclusive a provável necessidade de composição de custos para tal. Sem falar do substancial aumento da mão de obra e, principalmente, de insumos. Consideramos, portanto, os preços inexequíveis.*
- Sistema 15/06/2022 11:33:55 A manifestação de Intenção de Recurso de **FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **20/06/2022** e os outros interessados envie as contra razões até **23/06/2022**.
- Sistema 19/06/2022 22:59:52 O fornecedor **FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_valor_inexequ_vel_tuntum_1655690391.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
- Sistema 28/07/2022 11:12:15 O recurso do **FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Com base nos fundamentos expostos no documento anexado, decido pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado, mantendo a decisão de classificação da proposta da empresa R B DE LIMA COMERCIO LTDA, por representar a melhor proposta para a Administração Pública..*



Mensagens do Item 3

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 03/08/2022 15:51:29 A disputa do **ITEM 3** está encerrada.



Classificação Final do Item 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	R B DE LIMA COMERCIO LTDA	40.670.638/0001-54	R\$ 19,50
2º	FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10.966.249/0001-00	R\$ 20,45
3º	NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	R\$ 21,00
4º	FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51	R\$ 25,89

Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	10966249000100	15/06/2022 11:23:45	Os preços praticados pela referida empresa estão mais de 30% abaixo do cotado pela administração pública. Um deles chegando até mais de 39%. Tamanho é a disparidade que o pregoeiro chegou a se manifestar quantos aos lances alegando inclusive a provável necessidade de composição de custos para tal. Sem falar do substancial aumento da mão de obra e, principalmente, de insumos. Consideramos, portanto, os preços inexecutáveis.	Com base nos fundamentos expostos no documento anexado, decido pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado, mantendo a decisão de classificação da proposta da empresa R B DE LIMA COMERCIO LTDA, por representar a melhor proposta para a Administração Pública.	Indeferido

Mensagens Geral

Usuário Data/Hora Mensagem

15/06/2022 09:03:27 bom dia

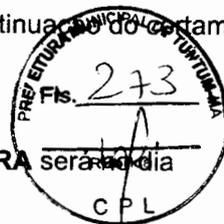
15/06/2022 09:50:37 Senhores licitantes prestem atenção nos seus lances, vou pedir composição de custos.

Sistema 15/06/2022 11:31:26 O fornecedor **R B DE LIMA COMERCIO LTDA** acabou de **ASSINAR** sua Proposta Final.

Sistema 15/06/2022 11:42:39 Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 058/2022 foi **SUSPENSO**.
Motivo: Recurso. A **REABERTURA** será no dia 24/06/2022 16:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/07/2022 11:12:05	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 058/2022 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	28/07/2022 11:26:00	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 058/2022 foi SUSPENSO . Motivo: ABERTURA PARA INTENÇÃO DE RECURSO. A REABERTURA será no dia 03/08/2022 10:10 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	03/08/2022 15:47:24	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 058/2022 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	03/08/2022 15:48:14	SENHORES LICITANTES, PERDÃO PELA DEMORA... ESTAMOS PASSANDO POR PROBLEMAS COM A INTERNET DO MUNICIPIO
Pregoeiro	03/08/2022 15:51:01	GOSTARIA DE CORRIGIR O ERRO AO FALAR QUE A SESSÃO SERIA REABERTA PARA O PRAZO DE RECURSO, QUANDO NA VERDADE SERIA REABERTURA PARA A FINALIZAÇÃO DA SESSÃO.



Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **15:51:29 horas do dia 03 de Agosto de 2022** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

Danilo Viana Pessoa
Pregoeiro(a) Oficial

Poliana Menezes de Sousa
Equipe de Apoio

Manoel Fontes de Araújo
Equipe de Apoio

Autenticação: F431315708743E19453B6E0EE32AD06E

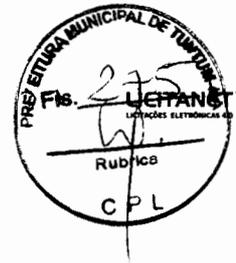


ADJUDICAÇÃO



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 0582022



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 058/2022** referente à *Contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares.*, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : R B DE LIMA COMERCIO LTDA - 40.670.638/0001-54

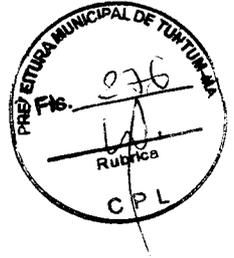
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	7.300,00	UND	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	RB	P,M,G	R\$ 16,40	R\$ 119.720,00	R\$ 27,24	R\$ 198.852,00	39,79%	R\$ 10,84
2	7.300,00	UND	CALÇA DE ELANCA	RB	P,M,G	R\$ 19,99	R\$ 145.927,00	R\$ 32,00	R\$ 233.600,00	37,53%	R\$ 12,01
	7.300,00	UND	BERMUDA DE ELANCA	RB	P,M,G	R\$ 19,50	R\$ 142.350,00	R\$ 29,70	R\$ 216.810,00	34,34%	R\$ 10,20
						Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:	37,16%		R\$ 241.265,00
						R\$ 407.997,00		R\$ 649.262,00			

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 407.997,00	R\$ 649.262,00	37,16%	241.265,00

Tuntum - Maranhão, 22 de Agosto de 2022

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
PREFEITO MUNICIPAL

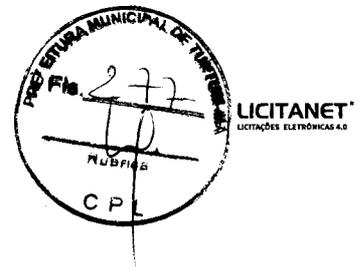


HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 058/2022



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares.*

Fornecedor : R B DE LIMA COMERCIO LTDA - 40.670.638/0001-54

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	7.300,00	UND	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	RB	P.M.G	R\$ 16.40	R\$ 119.720,00	R\$ 27.24	R\$ 198.852,00	39,79	R\$ 10,84
2	7.300,00	UND	CALÇA DE ELANCA	RB	P.M.G	R\$ 19.99	R\$ 145.927,00	R\$ 32,00	R\$ 233.600,00	37,53	R\$ 12,01
3	7.300,00	UND	BERMUDA DE ELANCA	RB	P.M.G	R\$ 19.50	R\$ 142.350,00	R\$ 29.70	R\$ 216.810,00	34,34	R\$ 10,20
Subtotal Adjudicado R\$ 407.997,00								Subtotal Orçado: R\$ 649.262,00		37,16%	R\$ 241.265,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 407.997,00	R\$ 649.262,00	37,16%	241.265,00

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tuntum-MA , 22 de Agosto de 2022

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Número: 135/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, conforme Decreto Legislativo Municipal nº 01/2022, o Sr. **NELSON SILVA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o n.º 829.060.685-00, e a empresa **R B DE LIMA COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.670.638/0001-54, com sede estabelecida à Rua Magalhães de Almeida n.º 100, Letra B; Centro – Bacabal/MA, CEP: 65.700-000, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO BARROS DE LIMA**, empresário, portador do RG n.º 0735173120204 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 062.464.981-40, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 058/2022, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 22/08/2022, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.



Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2022 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;



- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se obriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa **R B DE LIMA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.670.638/0001-54, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	7.300,00	UND	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	RB	P, M, G	R\$ 16,40	R\$ 119.720,00
2	7.300,00	UND	CALÇA DE ELANCA	RB	P, M, G	R\$ 19,99	R\$ 145.927,00
3	7.300,00	UND	BERMUDA DE ELANCA	RB	P, M, G	R\$ 19,50	R\$ 142.350,00
TOTAL						R\$ 407.997,00	

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de **R\$ 407.997,00** (quatrocentos e sete mil e novecentos e noventa e sete reais).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de



até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;



Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

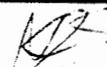
Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação



específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme forma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

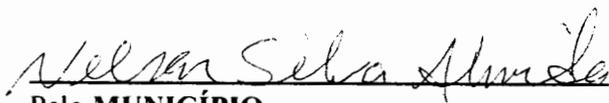
Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum – Maranhão, 02 de setembro de 2022.



Pelo **MUNICÍPIO**

NELSON SILVA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal em Exercício

Assinado de forma digital por
R B DE LIMA COMERCIO R B DE LIMA COMERCIO
LTDA:40670638000154 LTDA:40670638000154
Dados: 2022.09.06 08:00:12
-03'00'

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**

R B DE LIMA COMERCIO LTDA

CNPJ: 40.670.638/0001-54

RODRIGO BARROS DE LIMA

CPF Nº 062.464.981-40

CONTRATO

Número: 309/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA E A EMPRESA R B DE LIMA COMERCIO LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, conforme Decreto Legislativo Municipal nº 01/2022, o Sr. **NELSON SILVA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o n.º 829.060.685-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R B DE LIMA COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.670.638/0001-54, com sede estabelecida à Rua Magalhães de Almeida n.º 100, Letra B; Centro – Bacabal/MA, CEP: 65.700-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO BARROS DE LIMA**, empresário, portador do RG n.º 0735173120204 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 062.464.981-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 058/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 058/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	3.650,00	UND	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	RB	P, M, G	RS 16,40	RS 59.860,00
2	3.650,00	UND	CALÇA DE ELANCA	RB	P, M, G	RS 19,99	RS 72.963,50
3	3.650,00	UND	BERMUDA DE ELANCA	RB	P, M, G	RS 19,50	RS 71.175,00
TOTAL						RS 203.998,50	



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 203.998,50** (duzentos e três mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

12.361.0002.2009.0000 - Manutenção e Func. da Sec. de Educação

12.361.0002.2144.0000 - Manut. Func. do Ensino Fundamental - MDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tuntum - Maranhão, 02 de setembro de 2022.



Pelo **MUNICÍPIO**

NELSON SILVA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal em Exercício

R B DE LIMA
COMERCIO
LTDA:4067063800015
4

Assinado de forma digital
por R B DE LIMA COMERCIO
LTDA:40670638000154
Dados: 2022.09.06 07:59:10
-03'00'

Pela **CONTRATADA**

R B DE LIMA COMERCIO LTDA

CNPJ: 40.670.638/0001-54

RODRIGO BARROS DE LIMA

CPF Nº 062.464.981-40

TESTEMUNHAS:

1. Maurício dos Santos Alves 2. Regina dos Santos Acaíço
CPF: 590.168.321-30 CPF: 771.642.955-03



SUMÁRIO

Descrição	Página
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número: 135/2022.....	1
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	9
EXTRATO DO CONTRATO N.º 309/2022.....	9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número: 135/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2022

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, conforme Decreto Legislativo Municipal nº 01/2022, o Sr. **NELSON SILVA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o n.º 829.060.685-00, e a empresa **R B DE LIMA COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.670.638/0001-54, com sede estabelecida à Rua Magalhães de Almeida n.º 100, Letra B; Centro – Bacabal/MA, CEP: 65.700-000, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO BARROS DE LIMA**, empresário, portador do RG n.º 0735173120204 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 062.464.981-40, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 058/2022, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 22/08/2022, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c2a5a3bcefd27ffb8661e3f20a4fa7aeb9a35b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum – Maranhão, 02 de setembro de 2022.

Pelo **MUNICÍPIO**
NELSON SILVA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**
R B DE LIMA COMERCIO LTDA
CNPJ: 40.670.638/0001-54

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c2a5a3bcefdf27ffb8661e3f20a4fa7aeb9a35b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2022 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c2a5a3bcefd27ffb8661e3f20a4fa7aeb9a35b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa **R B DE LIMA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.670.638/0001-54, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	7.300,00	UND	CAMISETA MALHA PV COM ESTAMPA LOCALIZADA	RB	P, M, G	R\$ 16,40	R\$ 119.720,00
2	7.300,00	UND	CALÇA DE ELANCA	RB	P, M, G	R\$ 19,99	R\$ 145.927,00
3	7.300,00	UND	BERMUDA DE ELANCA	RB	P, M, G	R\$ 19,50	R\$ 142.350,00
TOTAL						R\$ 407.997,00	

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de **R\$ 407.997,00** (quatrocentos e sete mil e novecentos e noventa e sete reais).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

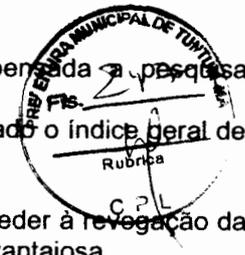
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c2a5a3bcefd27ffb8661e3f20a4fa7aeb9a35b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c2a5a3bcefd27ffbf8661e3f20a4fa7aeb9a35b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, consistir de justificativa protocolada no órgão emissor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

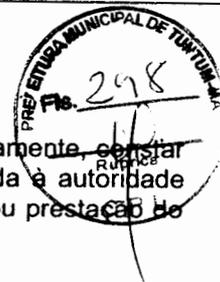
Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

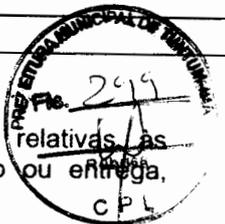
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c2a5a3bcefd7ffbf8661e3f20a4fa7aeb9a35b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c2a5a3bcefd727ffb8661e3f20a4fa7aeb9a35b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindida em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c2a5a3bcefd7ffbf8661e3f20a4fa7aeb9a35b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RODRIGO BARROS DE LIMA
CPF Nº 062.464.981-40



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO. MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Prefeito Municipal de Tuntum/MA em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade 016/2022. Contrato nº: 313/2022. 2. Justificativa: Inviabilidade de competição. 3. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos necessários para a realização da festividade que ocorrerá no dia 12 de setembro de 2022, Emancipação Política da cidade de Tuntum no Estado do Maranhão. Contratado: L & L PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.488.891.0001-03. 5. Vigência: 60 (sessenta) dias. 6. Valor: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). 7. Créditos orçamentários: 13.122.0040.2156.0000, 3.3.90.39.00. Tuntum - Maranhão, 06 de setembro de 2022. NELSON SILVA DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL em exercício.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 309/2022.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 309/2022.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: R B DE LIMA COMERCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.670.638/0001-54. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 058/2022.** Objeto: Contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 203.998,50 (duzentos e três mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0002.2009.0000, 12.361.0002.2144.0000, 3.3.90.39.00. Tuntum - Maranhão, 02 de setembro de 2022. NELSON SILVA DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL em exercício.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c2a5a3bcefdf27ffb8661e3f20a4fa7aeb9a35b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

